

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MPPI

ATO Nº 02/2020-CGMP/PI

Altera o Ato CGMP/PI nº 01/2020 e estabelece a Escala de plantão e audiência de custódia da Promotoria de Justiça de Floriano O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais previstas no art. 17, *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 25, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos Anexos do Ato CGMP-PI nº 01/2020, de 28 de fevereiro de 2020 em razão da desativação da Promotoria de Justiça de Eliseu Martins.

R E S O L V E:

Art. 1º. O Anexo II, do ATO Nº 01/2020 - CGMP/PI, para o período de março/2020 a dezembro/2020, relativo ao Polo Regional de Floriano, passa a vigorar com a redação contida no ANEXO ÚNICO deste ATO

Art. 2º. O plantão ministerial deverá observar as determinações previstas no **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2020**, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2020.

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE MARÇO /2020 A DEZEMBRO/2020

Sede: FLORIANO

MARÇO/2020

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-----|--------------------------------------|
| 01 | 3ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 07 | 4ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 08 | 4ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 14 | Promotoria de Justiça de Regeneração |
| 15 | Promotoria de Justiça de Regeneração |
| 21 | Promotoria de Justiça de Amarante |
| 22 | Promotoria de Justiça de Amarante |
| 28 | Promotoria de Justiça de Palmeirais |
| 29 | Promotoria de Justiça de Palmeirais |

ABRIL/2020

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-----|---|
| 04 | Promotoria de Justiça de Itaueira |
| 05 | Promotoria de Justiça de Itaueira |
| 09 | Promotoria de Justiça de Jerumenha |
| 10 | Promotoria de Justiça de Jerumenha |
| 11 | Promotoria de Justiça de Guadalupe |
| 12 | Promotoria de Justiça de Guadalupe |
| 18 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente |
| 19 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente |
| 21 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente |
| 25 | Promotoria de Justiça de Landri Sales |
| 26 | Promotoria de Justiça de Landri Sales |

MAIO/2020

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-----|--|
| 01 | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio |
| 02 | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio |
| 03 | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio |
| 09 | 1ª Promotoria de Justiça de Floriano |

| | |
|----|--------------------------------------|
| 10 | 1ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 16 | 2ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 17 | 2ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 23 | 3ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 24 | 3ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 30 | 4ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 31 | 4ª Promotoria de Justiça de Floriano |

JUNHO/2020

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-----|--------------------------------------|
| 06 | Promotoria de Justiça de Regeneração |
| 07 | Promotoria de Justiça de Regeneração |
| 11 | Promotoria de Justiça de Amarante |
| 13 | Promotoria de Justiça de Amarante |
| 14 | Promotoria de Justiça de Amarante |
| 20 | Promotoria de Justiça de Palmeirais |
| 21 | Promotoria de Justiça de Palmeirais |
| 27 | Promotoria de Justiça de Itaueira |
| 28 | Promotoria de Justiça de Itaueira |

JULHO/2020

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-----|---|
| 04 | Promotoria de Justiça de Jerumenha |
| 05 | Promotoria de Justiça de Jerumenha |
| 11 | Promotoria de Justiça de Guadalupe |
| 12 | Promotoria de Justiça de Guadalupe |
| 18 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente |
| 19 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente |
| 25 | Promotoria de Justiça de Landri Sales |
| 26 | Promotoria de Justiça de Landri Sales |

AGOSTO/2020

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-----|--|
| 01 | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio |
| 02 | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio |
| 08 | 1ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 09 | 1ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 15 | 2ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 16 | 2ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 22 | 3ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 23 | 3ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 29 | 4ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 30 | 4ª Promotoria de Justiça de Floriano |

SETEMBRO/2020

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-----|--------------------------------------|
| 05 | Promotoria de Justiça de Regeneração |
| 06 | Promotoria de Justiça de Regeneração |
| 07 | Promotoria de Justiça de Regeneração |
| 12 | Promotoria de Justiça de Amarante |

| | |
|----|-------------------------------------|
| 13 | Promotoria de Justiça de Amarante |
| 19 | Promotoria de Justiça de Palmeirais |
| 20 | Promotoria de Justiça de Palmeirais |
| 26 | Promotoria de Justiça de Itaueira |
| 27 | Promotoria de Justiça de Itaueira |

OUTUBRO/2020

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-----|---|
| 03 | Promotoria de Justiça de Jerumenha |
| 04 | Promotoria de Justiça de Jerumenha |
| 10 | Promotoria de Justiça de Guadalupe |
| 11 | Promotoria de Justiça de Guadalupe |
| 12 | Promotoria de Justiça de Guadalupe |
| 17 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente |
| 18 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente |
| 19 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente |
| 24 | Promotoria de Justiça de Landri Sales |
| 25 | Promotoria de Justiça de Landri Sales |
| 28 | Promotoria de Justiça de Landri Sales |
| 31 | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio |

NOVEMBRO/2020

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-----|--|
| 01 | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio |
| 02 | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio |
| 07 | 1ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 08 | 1ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 14 | 2ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 15 | 2ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 21 | 3ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 22 | 3ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 28 | 4ª Promotoria de Justiça de Floriano |
| 29 | 4ª Promotoria de Justiça de Floriano |

DEZEMBRO/2020

| DIA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-----|--------------------------------------|
| 05 | Promotoria de Justiça de Regeneração |
| 06 | Promotoria de Justiça de Regeneração |
| 08 | Promotoria de Justiça de Regeneração |
| 12 | Promotoria de Justiça de Amarante |
| 13 | Promotoria de Justiça de Amarante |
| 14 | Promotoria de Justiça de Amarante |
| 19 | Promotoria de Justiça de Palmeirais |
| 20 | Promotoria de Justiça de Palmeirais |
| 21 | Promotoria de Justiça de Itaueira |
| 22 | Promotoria de Justiça de Itaueira |
| 23 | Promotoria de Justiça de Jerumenha |
| 24 | Promotoria de Justiça de Jerumenha |
| 25 | Promotoria de Justiça de Guadalupe |

| | |
|----|---|
| 26 | Promotoria de Justiça de Guadalupe |
| 27 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente |
| 28 | Promotoria de Justiça de Marcos Parente |
| 29 | Promotoria de Justiça de Landri Sales |
| 30 | Promotoria de Justiça de Landri Sales |
| 31 | Promotoria de Justiça de Manoel Emídio |

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 804/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, , no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Regional de Bom Jesus, 06 (seis) dias de compensação para serem usufruídos em 24, 25, 26, 27, 30 e 31 de março de 2020, referentes ao plantões ministeriais realizados em 01, 02, 24 e 25 de fevereiro de 2020, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 824/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 13 de março de 2020, as férias da Promotora de Justiça **LIANA MARIA MELO LAGES**, titular da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 02 a 16 de março de 2020, conforme a Portaria PGJ nº 34/2020, ficando 04 (quatro) dias remanescentes para gozo em data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 825/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, e

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ nº 463/2020, referente à compensação de 03 (três) dias de créditos de plantões da Promotora de Justiça **MARIA DO AMPARO DE SOUSA**, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, anteriormente previsto para os dias 17, 18 e 19 de março de 2020, ficando os 03 (três) dias de créditos de plantões para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 831/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO**, Titular da 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para o período de 02 a 31 de março de 2020, conforme escala publicada no DEMPPI nº 543, de 13/12/2019, para que sejam gozadas no período de 01 a 30 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 832/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio da Promotora de Justiça **ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO**, titular da 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, anteriormente previstas para o período de 04 de maio a 02 de junho de 2020, conforme a escala de licença-prêmio republicada no DEMPPI nº 553, de 14/01/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 843/2020 - POR INCORREÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos,

por e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br) até o dia 16 de abril de 2020;

O início do estágio tem **PREVISÃO** para o dia 20 de abril de 2020, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

| | | |
|-----------------------------------|------|------------------------------------|
| Local de estágio: TERESINA - PI | | |
| Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO | | |
| 018 | 1435 | LUCAS NUNES LIMA |
| Local de estágio: TERESINA - PI | | |
| Área de Estágio: DIREITO | | |
| 082 | 0220 | YGOR SANCHES LEONCIO LIMA DA SILVA |
| 083 | 0433 | NATHÁLIA MARQUES DA SILVA |
| 084 | 0212 | MARIA ALVES DA SILVEIRA OLIVEIRA |
| 085 | 0394 | JOÃO MARCOS FERREIRA RÊGO |
| 086 | 0916 | PEDRO CARDOSO DE CARVALHO NETO |
| 087 | 0548 | LEONARDO DOS REIS MELO |
| 088 | 0702 | GLÓRIA THALLYNY VIEIRA SOARES |
| 089 | 0801 | GÊSLANE DE SOUSA SILVA |
| 090 | 0444 | MATHEUS VINNICIUS ROCHA MACÊDO |
| 091 | 1263 | LÁZARO DOMINGOS DOS SANTOS |
| Local de estágio: TERESINA - PI | | |
| Área de Estágio: ENGENHARIA CIVIL | | |
| 004 | 0243 | ALEX MATHEUS OLIVEIRA SOUSA |

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 19 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 844/2020 - POR INCORREÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1310ª Sessão Ordinária de 07/06/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos aprovados no 1º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, por e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br) até o dia 16 de abril de 2020;

O início do estágio tem **PREVISÃO** para o dia 20 de abril de 2020, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

| | | |
|--|------|--------------------------------|
| Local de estágio: TERESINA - PI | | |
| Área de Estágio: DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO | | |
| 031 | 0071 | GABRIEL MARTINS MENDES |
| 032 | 0348 | VICTÓRIA RYANNA SANTOS E SILVA |
| 033 | 0296 | ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA |

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 19 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 852/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação do titular da Promotoria de Justiça de Amarante,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **VALESCA CALAND NORONHA**, titular da Promotoria de Justiça de Regeneração, para atuar no plantão ministerial dos dias 21 e 22 de março de 2020, na Comarca de Amarante, em substituição ao titular.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 18 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2.2. EDITAL PGJ

EDITAL PGJ Nº 16/2020 - POR INCORREÇÃO

Oferece 01 (uma) vaga de estagiários para a Promotoria de Justiça de **José de Freitas - PI** e dispõe sobre os critérios para convocação dos

aprovados no 9º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

A Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de **José de Freitas - PI**;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de **José de Freitas - PI**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de **José de Freitas - PI**;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de José de Freitas - PI ;

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de **José de Freitas - PI**.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O **prazo** para manifestação de interesse do candidato será até o dia **16 de abril de 2020**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 27 de abril de 2020**, na cidade de **José de Freitas - PI**.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 19 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

PORTARIA ADMINISTRATIVA

Nº001/2020

O Dr. LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior e Diretor da Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior em exercício, arremido no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

EMENTA: Dispõe sobre os critérios a serem seguidos durante o período de suspensão das atividades da Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Maior em razão da Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 02/2020 e Ato PGJ nº955/2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Prédio da Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Maior é um ambiente público com facilidade de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020-CES/CNMP/1.ª CCR, do Conselho Nacional do Ministério Público, Comissão de Saúde e 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, publicada em 26 de fevereiro de 2020, referente ao Processo Administrativo Nº 19.00.5000.0001454/2020-28;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da situação atual do Novo Coronavírus - COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;"

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços do Ministério Público do Estado do Piauí com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 906/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; **CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual piauiense nº 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 62/2010, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de segurança a serem adotados no controle de pessoas na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Maior;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior

Art. 2º **DECRETAR**, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, a ser realizado pelos Promotores de Justiça, Servidores, Assessores e Estagiários, ressalvada a permissão do trabalho presencial nos dias fora da escala de plantão a critério peçoal dos Promotores de Justiça, Servidores, Assessores e Estagiários e em caso de urgência.

Parágrafo único: Determinar a escala de plantão de Servidores, Assessores, Estagiários e colaboradores em anexo que comparecerão para a realização das atividades urgentes e inadiáveis na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, inclusive para atendimento telefônico e recebimento de correspondências, encomendas e notícias de fato em papel durante o período estabelecido no artigo 2º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, presencial, quando urgente e inadiável, e por meio telefônico ou eletrônico, como regra nesse período;

Art. 3º Em caso de impossibilidade de comparecimento do Assessor, Servidor, Estagiário e Terceirizado por motivo de saúde, o impossibilitado deverá entrar em contato com o escalado para o dia posterior para assumir o plantão devendo este comparecer também ao seu plantão já fixado anteriormente no dia subsequente.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências da Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Maior no período estabelecido no Art. 2º nas situações em que a prestação da informação, atendimento e recebimento de notícias de fato puderem ser realizados por meio telefônico, whatsapp ou eletrônico;

Art. 5º O Promotor de Justiça, servidor, estagiário e terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19;

Art. 6º Todos aqueles que se enquadrarem na definição de casos suspeitos do presente normativo, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho;

Art. 7º Fica suspensa a entrega de correspondências, encomendas, notificações e intimações, salvo em casos urgentes e inadiáveis;

Art. 8º Será afixada em local visível a comunicação da suspensão do atendimento público e os endereços eletrônicos e telefones funcionais para atendimento público por meio de ligação, whatsapp ou e-mail para fim de recebimento de notícias de fato, petições e documentos em arquivo, salvo a entrega de correspondência e encomendas por meio dos Correios;

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópias à Procuradoria Geral de Justiça e para Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

Campo Maior (PI), 18 de março de 2020.

Luciano Lopes Nogueira Ramos

Promotor de Justiça

3.2. SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PORTARIA N.º 01/2020

A **DIRETORIA DE SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OEIRAS**, por intermédio de seu Diretor de Sede, Promotor de Justiça **VANDO DA SILVA MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 1º, incisos I, III, IX e XXIV do Ato PGJ nº 823/2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do alastramento das infecções pelo Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia mundial;

CONSIDERANDO as recomendações gerais direcionadas às autoridades e à população em geral, expedidas pelo Ministério da Saúde, no sentido de manter isolamento social a fim de evitar contatos pessoais que possam contribuir para o crescimento acelerado do número de casos de infecção no Brasil;

CONSEIDERANDO o Ato PGJ nº. 995/2020 que *dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública;*

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação Conjunta PGJ/CGMP-MPPI, publicada no DOMPPI de 18/03/2020, a qual *Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;*

CONSIDERANDO que o Ato PGJ n.º 995/2020 determinou, dentre outras, a **SUSPENSÃO** **ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020**, do curso dos prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal e outros procedimentos extrajudiciais, sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no referido período, houve restrição à participação de membros e servidores a locais públicos de aglomeração pública ou relacionada a uso, presença ou visitas que ensejem contatos pessoais de membros, servidores, estagiários e colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí com terceiros, a fim de prevenir a transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), na esteira do art. 2º, incisos I a VIII do Ato PGJ 995/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades internas na Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras/PI, na modalidade presencial e teletrabalho, a fim assegurar a continuidade do serviço público com a presença de número mínimo possível de servidores em cada unidade administrativa, conforme preceitua os artigos 5º e 6º do Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO a previsão contida no Ato PGJ 995/2020 de que "o cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá se utilizar de meios de comunicação como telefone, e-mail, canais eletrônicos como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo "Informação ao Cidadão", que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo "MPPI Cidadão", com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas";

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adaptar a nova rotina de trabalho dos servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos e terceirizados lotados na Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras/PI, com o fim de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

RESOLVE:

a) **SUSPENDER** o atendimento **presencial** ao público em geral, na Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras, sito à Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI, **no período de 18 de março a 16 de abril de 2020**

b) **ESTABELECE** **o regime de trabalho presencial, sem atendimento ao público, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020**, para assegurar a regular manutenção e continuidade das atividades ministeriais em sistema de **RODÍZIO** entre os servidores, cujo horário de trabalho presencial será **reduzido, das 08h às 13h, sem compensação futura;**

c) Ficam mantidos, nos moldes do art. 3º Ato PGJ nº 995/2020:

I - o atendimento ao público externo pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

II) a realização de atos processuais e administrativos que possam ser realizados por meio eletrônico, bem como todas as atividades na forma dos arts. 5º e 6º;

III) a publicação regular de atos e outras matérias de caráter extrajudicial e administrativo no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, observada a suspensão de prazos prevista no Art. 2º, inciso II;

IV) as atividades ordinárias inerentes às atribuições e às funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores imprescindíveis à manutenção do serviço.

DISPENSAR os servidores efetivos, assessores de promotorias, cedidos e terceirizados, que lhes tenha sido autorizado o trabalho em regime de teletrabalho ou sobreaviso, de registro do ponto eletrônico ou assinatura em livro/fichas nos dias em que estejam laborando em regime de sobreaviso/teletrabalho, enquanto durar os efeitos da presente portaria;

IMPLANTAR o teletrabalho para fins de prestação de serviços fora das dependências do Ministério Público, em sistema de rodízio entre servidores efetivos, assessores e estagiários e cedidos, ressalvada a garantir de permanência mínima de 01 (um) servidor em trabalho presencial na respectiva unidade;

ESTIPULAR as escalas de revezamento de trabalho dos servidores em regime presencial (Anexo I) e fora das dependências da Sede das Promotorias de Oeiras, em teletrabalho (Anexo II);

ESTIPULAR meta de desempenho de 20 % (vinte por cento) superior aos serviços prestados presencialmente na Promotoria de Justiça, aos servidores, assessores e estagiários que tenham sido contemplados na escala de teletrabalho, comparados à média produzida em trabalho presencial dos últimos dois meses (Jan/2020 e Fev/2020) em idêntico período de labor à distância, salvo impossibilidade de cumprimento devidamente justificada à chefia imediata, que poderá modificar, a qualquer momento, a meta de produtividade (art. 6º, § 2º do Ato PGJ nº 995/2020);

RECOMENDAR aos advogados que se limitem a comparecer às Promotorias de Justiça de Oeiras quando estritamente necessário, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus;

CIENTIFICAR o servidor terceirizado responsável pela limpeza do dever de aumentar da frequência de limpeza dos banheiros, mesas, balcões e maçanetas;

Os servidores terceirizados revezar-se-ão em sistema de rodízio, em regimes presencial e de sobreaviso, devendo, nesta última hipótese, apresentar-se prontamente ao labor quando requisitado pela chefia, podendo tal preceito ser modificado a critério da empresa terceirizada a qualquer tempo. Comunique-se à(s) empresa(s) com cópia desta para ciência.

Deverão constar, na porta de entrada da Sede da Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, as escalas dos servidores de cada uma das Promotorias a que estejam vinculados, contendo os nomes e telefones daqueles que atuarão em regime de trabalho presencial, com disponibilização dos meios tecnológicos (e-mail, telefone, WhatsApp), preferencialmente telefones fixo e celulares funcionais disponíveis ao atendimento ao público externo.

O membro ou servidor que retornar de viagens de locais em que se tenha identificado transmissão comunitária do vírus COVID-19, bem como àqueles que requererem afastamento para tratamento de saúde por suspeita ou diagnóstico do novo Coronavírus, deverão adotar as providências contidas nos arts. 7º, 8º e 9º do Ato PGJ nº 995/2020.

Comuniquem-se, via e-mail, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral, aos Promotores de Justiça que atuam nas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, ao Diretor do Fórum Local, à Defensoria Pública de Oeiras e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, **com urgência**.

Expeça-se comunicado da suspensão **presencial** do atendimento ao público em geral, com **afixação da presente Portaria, contendo os Anexos I e II, na porta de entrada desta Sede, para fins de conhecimento**.

Afixe-se, ainda, na porta de entrada desta Sede, **cartaz contendo os serviços mantidos nos moldes do art. 3º do Ato PGJ nº 995/2020 e as observação a seguir "o cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá se utilizar de meios de comunicação como telefone, e-mail, canais eletrônicos como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo "Informação ao Cidadão", que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo "MPPI Cidadão", com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas"**.

Publique-se no DOMPPI e no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras.

Encaminhem-se o referido Ato e as Escalas (Anexos I e II) à Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI.

Oeiras - PI, 17 de março de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

ANEXO I - ESCALA DE SERVIDORES EM REGIME PRESENCIAL

| LOTAÇÃO: | PERÍODO DE 18/03 a 01/04 | PERÍODO DE 02/04 a 16/04 |
|--------------------------|--|---|
| 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA | Rosimária Meneses do Nascimento - Mat. 15253 | Winy Jane Moura do Vale Luz - Mat. 5020 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA | Andreza Rodrigues Bezerra - Mat. 15691 | Tatiana Melo de Aragão Ximenes - Mat. 15296 |
| 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA | Amanda Kelly da Silva Carvalho - Mat. 15663 | Hallana Ruth Ferreira Viana - Mat. 15177 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA | Débora Silva Pereira da Costa - Mat. 15169 | Amanda Moreira de Araújo - Mat. 15547 |
| RECEPÇÃO/MOTORISTA | Felipe das Chagas Silva - Terceirizado | Alexsandra Sabino da Silva - Terceirizada |
| SECRETARIA | Gilson Souza dos Santos - Mat. 295 | Wilkson Fontes Gonçalves - Mat. 402 |
| ESTAGIÁRIO/CEDIDA | Lucas Menezes Ferreira - Mat. 2091 | Sárya de Moura Santana (cedida) |

ANEXO II - ESCALA DE SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO/SOBREAVISO

| LOTAÇÃO: | PERÍODO DE 18/03 a 01/04 | PERÍODO DE 02/04 a 16/04 |
|---|---|--|
| 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA | Winy Jane Moura do Vale Luz - Mat. 5020 | Rosimária Meneses do Nascimento - Mat. 15253 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA | Tatiana Melo de Aragão Ximenes - Mat. 15296 | Andreza Rodrigues Bezerra - Mat. 15691 |
| 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA | Hallana Ruth Ferreira Viana - Mat. 15177 | Amanda Kelly da Silva Carvalho - Mat. 15663 |
| 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA | Amanda Moreira de Araújo - Mat. 15547 | Débora Silva Pereira da Costa - Mat. 15169 |
| RECEPÇÃO/MOTORISTA SOBREAVISO | Alexsandra Sabino da Silva - Terceirizada | Felipe das Chagas Silva - Terceirizado |

| | | |
|-------------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| SECRETARIA | Wilkson Fontes Gonçalves - Mat. 402 | Gilson Souza dos Santos - Mat. 295 |
| ESTAGIÁRIO/CEDIDA | Sárya de Moura Santana (cedida) | Lucas Menezes Ferreira - Mat. 2091 |

3.3. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020)(SIMP: 000034-034/2020)

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça, de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.432/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas - conforme o que determina o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO a noção do **mínimo existencial**, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.258/05 modificou a Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, com o fim de incluir a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua, fazendo com que o poder público municipal passasse a ter a tarefa de manter serviços e programas de atenção a essa população, garantindo padrões básicos de dignidade e direitos sociais;

CONSIDERANDO que o direito ao sepultamento possui regramento ligado ao direito de personalidade e proteção à dignidade humana, devendo ser exercido preferencialmente pelos descendentes; quando não houver parentes, o dever de sepultar se transfere ao Poder Público;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde-OMS declarou, no dia 11.03.2020, que a rápida expansão do novo coronavírus pelo mundo já se configurava como uma pandemia, que *já trouxe sérios prejuízos às rotinas normais dos serviços públicos*, realçando uma maior necessidade de implementar-se medidas necessárias à garantia mínima dos direitos da população em situação de rua;

CONSIDERANDO o que de mais consta dos autos do **Procedimento Administrativo nº 033/2020 (SIMP: 000034-34/2020)**, desta 49ª Promotoria de Justiça, instaurado para tratar sobre *o resguardo mínimo dos direitos da população em situação de rua*, no âmbito do Município de Teresina-PI, para tanto adotando as medidas pertinentes ao caso;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Sr. Dr. Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI, que proceda às seguintes medidas, a saber:

- manutenção das equipes mínimas de apoio à população em situação de rua localizada atualmente no Município de Teresina, a fim de garantir o atendimento junto ao Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua-Centro Pop;
- manutenção de equipe mínima de apoio à população em situação de rua localizada atualmente no Município de Teresina, a fim de garantir o acolhimento junto à casa de passagem Casa do Caminho;
- manutenção de equipe mínima de apoio à população em situação de rua localizada no Município de Teresina, a fim de garantir o fornecimento regular de alimentação via Restaurante Popular ou outra alternativa, em conjunto com organizações não governamentais, por meio de serviços volantes, a fim de evitar aglomerações;
- promoção de medidas de higienização rigorosa nas instalações do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua-Centro Pop e da Casa do Caminho, com disponibilização de Equipamentos e Proteção Individual-EPI (avental, máscara, óculos, luvas, etc.) aos servidores de ambos os locais;
- colocação de *dispensers* contendo álcool gel acessíveis e visíveis em todos os locais de atendimento e acolhimento da população em situação de rua;
- promoção do acesso amplo das pessoas em situação de rua a banheiros e pias em todos os locais de atendimento e acolhimento, devidamente resguardados com sabão, sabonete ou detergente, para realização de higiene pessoal, como lavagem de mãos e banho;
- divulgação ampla dos locais disponibilizados para acesso aos serviços destinados à população em situação de rua, em especial quanto às medidas de higienização e alimentação, em todos os canais de comunicação utilizados pelo Município de Teresina-PI.

Outrossim, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93, **REQUISITA a 49ª Promotoria de Justiça que, no prazo de 30 (trinta) dias, o órgão mencionado preste informações acerca do acatamento da presente recomendação**, para tanto alertando que o descumprimento poderá ensejar a instauração de inquérito civil e/ou ingresso de ação civil pública de obrigação de fazer, com cominação de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

Teresina-PI, 18 de Março de 2020

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI

Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

PORTARIA Nº 042/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.432/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas - conforme o que determina o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO a noção do **mínimo existencial**, que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º, da Constituição Federal como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.258/05 modificou a Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, com o fim de incluir a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua, fazendo com que o poder público municipal passasse a ter a tarefa de manter serviços e programas de atenção a essa população, garantindo padrões básicos de dignidade e direitos sociais;

CONSIDERANDO que o direito ao sepultamento possui regramento ligado ao direito de personalidade e proteção à dignidade humana, devendo ser exercido preferencialmente pelos descendentes; quando não houver parentes, o dever de sepultar se transfere ao Poder Público;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para tratar sobre o resguardo mínimo dos direitos da população em situação de rua, no âmbito do Município de Teresina-PI, para tanto adotando as medidas pertinentes ao caso.

Determino de já a realização das seguintes diligências, a saber:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Encaminhe-se, por *e-mail*, arquivo da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
3. Remeta-se, por *e-mail*, cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento;
4. Proceda-se à elaboração de recomendação a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI, com o fim de adotar todas as medidas necessárias ao resguardo integral dos direitos da população em situação de rua no âmbito do Município de Teresina-PI, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Cumpra-se.

Teresina, 18 de Março de 2020

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Inquérito Civil n.º 01/2015

SIMP: 000226-174/2016

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente autuado como **Inquérito Civil** nº 01/2015, instaurado com objetivo de apurar notícia acerca da péssima **estrutura do conselho tutelar** de Piracuruca.

Após a devida instauração do ato, em sede de **diligências iniciais**, encaminhou-se **ofício nº 76/2015** (fl.12) ao município com vias a obter as seguintes informações e documentos: i) **informações acerca do cadastro no programa equipagem do conselho tutelar**; ii) **informações acerca da última capacitação realizada**; iii) **informações acerca da sede do conselho tutelar**, especialmente sobre prédio próprio ou locado e materiais permanentes e humanos disponibilizados; iv) **cópia da lei que determinou a criação, instalação e funcionamento do Conselho Tutelar**, v) **cópia da portaria de nomeação dos conselheiros** e, vi) **cópia da lei orçamentária anual**, referente ao exercício financeiro de 2015. Em resposta, através do **ofício nº 025/2015** (fl. 16), o município informou a **realização do cadastro no programa equipagem do conselho tutelar e encaminhou os demais documentos requisitados (fls. 17/52)**.

Posteriormente, o conselho tutelar solicitou providências a esta Promotoria de Justiça, **solicitando um veículo e linha telefônica** para uso exclusivo do conselho.

Atendendo a solicitação do conselho tutelar, **expediu-se ofício** visando obter informações acerca da disponibilidade de atendimento dos itens supramencionados.

A **Procuradoria-Geral do Município** de Piracuruca, mediante ofício nº 004/2016 (fl.61), informou que já havia solicitação junto ao **SEMTCAS quanto à disponibilização do veículo** e que já encontrava-se **disponibilizada uma linha telefônica ao Conselho Tutelar**.

Em diligências, **expediu-se ofício à Câmara Municipal** de Piracuruca, requisitando cópia da **Lei Orçamentária Anual, referente aos exercícios de 2015 e 2016**. Através do ofício nº 147/2016, a Câmara encaminhou a documentação requisitada (fls. 69/288).

Adiante, **requisitou-se esclarecimentos à Secretaria de Assistência Social e ao município de Piracuruca sobre o veículo modelo L200**, que encontrava-se em conserto há mais de 3 semanas. Em resposta, **esclareceu-se que havia outro veículo à disposição do conselho tutelar - uma Chevrolet S10** - até a conclusão dos reparos no veículo modelo L200.

Sucessivamente, esta Promotoria de Justiça **requisitou** informações ao município em **relação à existência ou não de linha telefônica**, bem como **aparelho de ar-condicionado**, internet e material de expediente necessário para o desenvolvimento das atividades do conselho tutelar.

Em atenção à requisição ministerial o município informou que, atendendo os pedidos do MP, realizou-se a estruturação do conselho tutelar: telefone, ar condicionado e material de expediente na quantidade necessária, encaminhando protocolo de recebimento do material, inclusive com veículo.

Em diligências, fora requisitado ao conselho tutelar informações acerca do que ainda se fazia necessário para a execução das suas atribuições. *O conselho relatou que ainda necessitava de um carro próprio, computador, impressora, toner, auxiliar de serviços gerais e um telefone em pleno funcionamento.*

Por fim, o município informou que os problemas citados no relatório do conselho tutelar foram sanados, juntando **aos autos declaração emitida pelo conselho tutelar**.

É o relatório.

Após análise dos autos, depreende-se que restou solucionado o objeto deste procedimento.

Não há mais, portanto, justificativa para o seguimento do presente Inquérito Civil, tendo o órgão ministerial cumprido seu papel constitucional de modo resolutivo, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Comunique-se ao noticiante da presente decisão.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Anotações e registros de praxe com baixa no SIMP.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 18 de março de 2020.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 43/2020

OBJETO: converter a Notícia de Fato nº 105/2019 em **Procedimento Administrativo nº 22/2020**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, em designação para a 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que "as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" (art. 98, caput e incisos I e II da Lei nº 8.069/1988 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 105/2019 tem como assunto apurar notícia do aluno C. R. R. F, matriculado no 8º ano A, no Centro Integrado de Ensino Fundamental - CIEF, apresentando elevado índices de faltas;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato, registrada sob SIMP nº 000384-174/2019, encontra-se expirado, não cabendo mais prorrogação, conforme certidão acostada aos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III da Resolução CNMP nº. 174/2017);

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato Nº 105/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020, com fulcro no art. 7º da Resolução 174/2017 do CNMP, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento;

Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de conversão, realizando as devidas alterações no livro próprio, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato *Word*, via e-mail, para fins de publicação da no Diário Oficial do Ministério Público, afixando-a no local de costume.

CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca - PI, 19 de março de 2020.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 44/2020

OBJETO: converter a Notícia de Fato nº 102/2019 em **Procedimento Administrativo nº 23/2020**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, em designação para a 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o

direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que "as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" (art. 98, caput e incisos I e II da Lei nº 8.069/1988 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 102/2019 tem como assunto apurar notícia do aluno S. C. S, matriculado no 4º ano D, no Centro Integrado de Ensino Fundamental - CIEF, apresentando elevado índices de faltas;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato, registrada sob SIMP nº 000381-174/2019, encontra-se expirado, não cabendo mais prorrogação, conforme certidão acostada aos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III da Resolução CNMP nº. 174/2017);

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato Nº 102/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020, com fulcro no art. 7º da Resolução 174/2017 do CNMP, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento;

Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de conversão, realizando as devidas alterações no livro próprio, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato *Word*, via e-mail, para fins de publicação da no Diário Oficial do Ministério Público, afixando-a no local de costume.

CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca - PI, 19 de março de 2020.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

3.5. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI

PORTARIA Nº 02/2020 - 1ª PJUN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Objetivo: Realizar o controle externo da atividade policial quanto às requisições, feitas pela 1ª Promotoria de Justiça de União/PI, de instauração de inquérito policial bem como a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência durante o ano de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de União/PI, sendo titular a Bel. RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA, Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e VI da Constituição Federal;

CONSIDERADO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO o poder constitucionalmente garantido de ampla investigação do Ministério Público, conforme posicionamento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 593.727/MG, reconhecendo que o Promotor de Justiça pode requisitar as diligências que julgar necessárias, desde que não impliquem em casos em que expressamente a legislação requer autorização judicial;

CONSIDERANDO que o art. 5º, II do Código de Processo Penal aduz que nos crimes de Ação Penal Pública Incondicionada o Inquérito Policial será iniciado, dentre outras formas, mediante requisição da Autoridade Judiciária ou do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 174/2017, disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de União/PI é responsável pelo controle externo da atividade policial e segurança pública desta comarca, nos termos do art. 54, inciso I, da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí nº 03/2018, passando a ter, nessa matéria, atribuição quanto à tutela difusa e coletiva;

CONSIDERANDO que, conforme art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 20/2007 do CNMP, incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo, fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere aos prazos;

CONSIDERANDO que constam no acervo desta Promotoria de Justiça diversos registros de requisição de instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência sem informação de cumprimento pela Delegacia de Polícia de União/PI, bem como a reiteração das supramencionadas requisições, durante o ano de 2019;

CONSIDERANDO que o Procedimento ora instaurado versa sobre a o controle da atuação da Polícia Civil, levando-se a crer que a publicidade pode vir a causar danos à credibilidade desta instituição no município de União, em evidente prejuízo aos atos de prevenção, repressão e investigação criminal;

RESOLVE:

1. **INSTAURAR** Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento das requisições de instauração de inquérito policial, assim como da lavratura de termo circunstanciado de ocorrência feitas, por este membro do *Parquet*, ao Delegado de Polícia do 20º DP durante o ano de 2019;

2. **DETERMINAR:**

a) A atualização dos registros no arquivo de requisições sobre o cumprimento destas, mediante verificação no Sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e no Sistema PJE, da existência de processo penal relativo a cada uma das requisições sem registro de cumprimento ou a existência de resposta do Delegado de Polícia aos ofícios desta Promotoria solicitando informações;

b) A certificação nos autos do cumprimento da determinação do item "a", após efetivada;

- c) Depois de cumpridas as diligências dos itens "a" e "b", procedam à juntada aos autos de cópias dos ofícios enviados para a Delegacia de Polícia, com a devida comprovação de recebimento por parte desta;
- d) Depois de cumpridas as determinações do item "c", procedam à expedição de ofício ao Delegado de Polícia do 20º DP, comunicando-o da instauração do Procedimento Administrativo, com cópia desta Portaria, e requisitando informações sobre o cumprimento das demandas, instruindo-se este com cópias das exigências, inclusive as que foram reiteradas e documentos remetidos por ocasião das comunicações para instauração de Inquérito Policial ou lavratura de TCO, fixando-se prazo para resposta de 20 (vinte) dias úteis;
- e) O cumprimento das determinações nesta portaria no prazo máximo de 15 dias;
- f) A conclusão dos autos após o transcurso do prazo fixado no item "e" ou de resposta do Delegado de Polícia, o que ocorrer primeiro.
- g) Oficie-se ao CSMP informando a instauração do referido procedimento.

Nomeio como secretário do Procedimento Administrativo instaurado, Samuel Régio Viana Santos, estagiário lotado no Núcleo de Promotorias de Justiça de União/PI.

Registre-se no SIMP e cumpra-se.

União, 16 de Março de 2020.

RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA

Promotora de Justiça

3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

PORTARIA 001/2020

O DIRETOR DE SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS, Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, III, IX e XVII e XXIV, do Ato PGJ nº 823/2018, e CONSIDERANDO:

- 1 - A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30.01.2020, decorrência do alastramento de infecções pelo Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia mundial;
- 2 - Recomendações gerais direcionadas às autoridades e à população, pelo Ministério da Saúde, com fim de isolamento social para evitar contatos que contribuam com crescimento acelerado do número de casos de infecção no Brasil;
- 3 - As medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Ministério Público do Estado do Piauí por interesse da saúde pública (Ato PGJ nº. 995/2020);
- 4 - A recomendação aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, em atuação funcional, para adoção de medidas preventivas à propagação do COVID-19 (Recomendação Conjunta PGJ/CGMP-MPPI, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em 17.03.20);
- 5 - Ressalvados casos urgentes, a suspensão de prazos nos processos e procedimentos administrativos extrajudiciais, sob a presidência de Promotor de Justiça ou órgão do Ministério Público durante 18.03 a 16.04.2020 (dezoito de março a dezesseis de abril de dois mil e vinte - Ato PGJ nº 995/2020);
- 6 - A restrição à participação de membros e servidores a locais de aglomeração pública ou relacionada com uso, presença ou visitas que importem em contatos pessoais com terceiros, a fim de prevenção contra o COVID-19 (art. 2º, I a VIII, Ato PGJ 995/2020);
- 7 - A necessidade de adequar as atividades internas na Sede das Promotorias de Justiça de José de Freitas, na modalidade presencial e teletrabalho para assegurar a continuidade do serviço público com a presença mínima de servidores em cada unidade (art. 5º e 6º, Ato PGJ nº 995/2020);
- 8 - "O cidadão que necessitar de obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá se utilizar de meios de comunicação como telefone, e-mail, canais eletrônicos como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo "Informação ao Cidadão", no portal do Ministério Público do do Piauí, no endereço <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou utilizar o aplicativo "MPPI Cidadão", com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas" (art. 2º, § 3º, Ato PGJ 995/2020);
- 9 - Atualmente, em José de Freitas, o promotor titular da 2ª Promotoria de Justiça está cumulando as duas promotorias e as atribuições do Ministério Público junto ao (a) Juizado Especial e (b) à 24ª Zona Eleitoral (Portarias PGJ/PI Nº 291, 414 e 415/2020 e PRE Nº 115/2018), bem como funções de (c) Coordenadoria e (d) Diretoria da sede das Promotorias de José de Freitas (Portarias PGJ Nº 3119/2018 e 65/2019);
- 10 - A lotação de, somente, 04 (quatro) assessores, 01 (uma) estagiária voluntária, 01 (um) motoboy, 01 (um) policial da reserva cedido para segurança e 01 (uma) agente de limpeza;
- 11 - Na grande maioria, o atendimento ao público e, em especial, aos advogados pode ser feito por telefone ou *whatsapp*;
- 12 - O revezamento presencial e diário entre servidores pode favorecer a disseminação e a contaminação do COVID-19;
- 13 - O trabalho dos terceirizados e o policial cedido não foi regulamentado pelo Ato PGJ 995/2020,

RESOLVE:

- (a) SUSPENDER o atendimento presencial ao público em geral na Sede das Promotorias de Justiça de José de Freitas (endereço no rodapé), durante 18 de março a 16 de abril de 2020;
- (b) ESTABELECEER escala para trabalho presencial entre servidores, terceirizados e o policial cedido na forma da tabela anexa e no horário de 08h às 13h;
- (c) MANUTENÇÃO (arts. 3º, 5º e 6º, Ato PGJ 995/2020):
 - (I) do atendimento ao público externo pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;
 - (II) da realização de atos processuais e administrativos por meio eletrônico;
 - (III) da publicação regular de atos e outras matérias de caráter extrajudicial e administrativo no Diário Oficial Eletrônico;
 - (IV) das atividades ordinárias inerentes às atribuições e funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores para a manutenção do serviço;
- (d) DISPENSAR o registro de ponto eletrônico, nos dias respectivos, aqueles que não forem trabalhar presencialmente;
- (e) IMPLANTAR o teletrabalho para fins de prestação de serviços fora das dependências da sede das Promotorias de Justiça para aqueles que, nos dias respectivos, lá não comparecerem;
- (f) DETERMINAR que os assessores elaborem relatório de atividades diário minudente, do que foi realizado, inclusive tempo despendido com o ato (art. 6º, § 2º Ato PGJ 995/2020);
- (h) RECOMENDAR a advogados que utilizem, para fins de contato, os números institucionais: (86) 3264-1083, 3264-1345 ou 98103-4216 (recededor de mensagem de *whatsapp*) para fins de atendimento ou vistas de procedimento extrajudicial ou processo judicial com carga para os órgãos de execução;
- (i) RECOMENDAR que todos os servidores, terceirizados e o policial cedido tomem todas as precauções já divulgadas pelo Ministério da Saúde, OMS e pela Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive em relação à comunicação de contatos com pessoas ou de viagens para os locais com detecção de casos de infecção (Atos PGJ nº 994/2020 e arts. 7º, 8º e 9º, 995/2020);
- (f) DETERMINAR seja afixada a escala de trabalho presencial na porta de entrada da sede das Promotorias de Justiça, no mural do Fórum e da Rodoviária e de outros locais públicos;
- (g) COMUNIQUE-SE ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral, ao Diretor do Fórum Local, à Defensoria Pública de José de Freitas, à representação da Ordem dos Advogados do Brasil em José de Freitas, ao Conselho Tutelar de José de Freitas, às Delegacia de Polícia, ao Batalhão de Polícia, à Prefeitura de José de Freitas, bem como às rádios freitenses;

(h) AFIXAR ainda, na porta de entrada da sede, cartaz com o inteiro teor do art. 2º, § 3º, Ato PGJ 995/2020;

(i) REMETER cópia desta ao Diário Oficial do MPPI e à Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI.

José de Freitas, 18 de março de 2020, às 10h54min.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

RPCAA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 001/2020

TRABALHO PRESENCIAL (08h às 13h)

| NOME | PERÍODO | ENDEREÇOS ELETRÔNICOS |
|--|--|-------------------------------|
| Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar | 19 e 20 de março (quinta e sexta-feira) | rpalencar@mppi.mp.br |
| Diego Pereira Santos | 23 a 27 de março (segunda a sexta-feira) | diegosantos@mppi.mp.br |
| Jorge Murilo Holanda Araújo | 30 de março a 3 de abril (segunda a sexta-feira) | muriloholanda1996@hotmail.com |
| Joice Rodrigues Teixeira | 6 a 10 de abril (segunda a sexta-feira) | joice.teixeira@mppi.mp.br |
| Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar | 13 a 16 de abril (segunda a quinta-feira) | rpalencar@mppi.mp.br |

OUTROS MEIOS INSTITUCIONAIS PARA CONTATO

| | | | |
|---------------|---------------|----------------------------------|---|
| (86)3264-1083 | (86)3264-1345 | (86) 98103-4216 (depois das 13h) | Aplicativo "MPPI Cidadão" (disponível na Loja Google) |
|---------------|---------------|----------------------------------|---|

José de Freitas, 18 de março de 2020, às 10h54min.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

RPCAA

3.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

RECOMENDAÇÃO 040/2019

IPC 050/2019.000142-063/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, que a legalidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 02/2011, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Maior, apregoa o seguinte:

Art. 57. A previdência municipal **será custeada mediante recursos**

de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta lei **e dos segurados e pensionistas**, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 58. São receitas do CAMPO MAIOR PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR.

V - **A contribuição mensal compulsória da Prefeitura**, Câmara, autarquia e fundações públicas do Município no valor de 11% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual;

§1º. As contribuições dos servidores em atividade e as previstas nos incisos V e IX deste artigo serão creditadas na conta do CAMPO MAIOR PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO

DE CAMPO MAIOR **até o dia vinte subsequente ao do mês da**

competência.

CONSIDERANDO a notícia de que o Município de Campo Maior/PI, por seu Secretário Municipal de Habitação, estaria atrasando os repasses de parcelas previdenciária do tipo "patronal" ao Campo Maior PREV;

CONSIDERANDO a notícia de que o Município de Campo Maior/PI, por seu Secretário Municipal de Habitação, do mesmo modo, não estaria efetuando os repasses de parcelas previdenciária do tipo "servidor" ao Campo Maior PREV;

CONSIDERANDO a informação do Campo Maior PREV de que o débito previdenciário da Secretaria de Habitação entre julho/2019 e setembro/2019, referente às

contribuições "patronais" atingiu o montante de R\$ 3.816,56 (três mil e oitocentos e

dezesesseis reais e cinquenta e seis centavos);

CONSIDERANDO a informação do Campo Maior PREV de que o débito previdenciário da Secretaria de Administração entre julho/2019 e setembro/2019, referente às **contribuições "servidor" atingiu o montante de R\$ 3.003,04 (três mil e três reais e**

quatro centavos);

CONSIDERANDO que o atraso no pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao CAMPO MAIOR PREV enseja a cobrança de juros de mora, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Municipal nº 02/2011, e consequente dano ao erário municipal;

CONSIDERANDO ser o Secretário Municipal de Habitação ordenador de despesa por delegação, de acordo com o Decreto Municipal nº 23/2017, portanto responsável pelas despesas da Secretaria;

CONSIDERANDO que a conduta descrita corresponde a frontal descumprimento legal, podendo configurar, se mantida, a prática de ato de improbidade administrativa por parte da autoridade responsável e de todos os demais agentes públicos que eventualmente tenham concorrido ou se beneficiado com este ato, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de eventual apuração criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível

ocorrência de atentado aos princípios da administração e danos ao erário público, ao

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, à luz do art.

37, *caput*, da CRFB/88, que, notadamente:

efetue, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a regularização do repasse das contribuições compulsórias do tipo "patronal" devidas ao CAMPO MAIOR PREV entre julho/2019 e setembro/2019;

efetue, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a regularização do repasse das contribuições compulsórias do tipo "servidor" recolhidas dos servidores municipais e devidas ao CAMPO MAIOR PREV entre julho/2019 e setembro/2019;

a partir do recebimento da presente recomendação, realize o repasse das contribuições previdenciárias devidas ao CAMPO MAIOR PREV do tipo "servidor" e "patronal" até o dia 20 (vinte) subsequente ao do mês da competência, nos termos do art. 58, §1º, da Lei Municipal nº 002/2011.

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de **10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente**, se já existente, ficando ciente de que **a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP e TCE/PI para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio. **Cumpra-se.**

Campo Maior (PI), 22 de novembro de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IC 06/2020

SIMP nº 000175-308/2020

PORTARIA Nº 006/2020

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arribado no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

que o parágrafo 3º do supramencionado artigo estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

que as Notícias de Fato nº 000175-308/2019 e 000252-308/2019 informam a ocorrência de desmatamento e queimada nas margens do Açude Jenipapeiro, no Município de Sigefredo Pacheco/PI, conforme demonstram registros fotográficos e em vídeo;

que, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), a supressão de vegetação para uso alternativo do solo depende de autorização para desmate pelo órgão ambiental estadual;

que, caso a supressão de espécimes arbóreos não seja precedida das formalidades legais necessárias (licença ambiental e autorização para desmate), impõe-se, na seara cível, a reparação do dano ambiental verificado;

que, caso seja constatada a existência de dano ao meio ambiente, decorrente de desmatamento irregular de vegetação, a responsabilidade pela sua reparação é objetiva, de forma que o predador, além de cessar a atividade nociva, tem a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados;

que os fatos descritos, em sendo confirmados, são graves, pelo que merecem investigação ministerial, esgotados os meios de obtenção de elementos de informação via notícia de fato;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justa causa para o ajuizamento de ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CAOMA, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente IPC;

Seja a Notícia de Fato nº 000252-308/2019 apensada ao SIMP 000175-308/2019, pois idênticos os fatos descritos;

Encaminhe-se cópia integral dos autos a D. CGMP, bem como a PGJ/PI para aferir sobre potencial inércia ministerial criminal em Campo Maior/PI;

Encaminhe-se cópia integral dos autos a DRP/Campo Maior, requisitando-lhe a instauração do competente procedimento de investigação criminal;

Solicite-se à Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Piauí inspeção no Açude Jenipapeiro, em Sigefredo Pacheco/PI, com vistas a se mensurar o dano ambiental provocado, bem como sua autoria;

Notifique-se RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO para ser inquirido sobre os fatos em PJ, notadamente, para informar quem seriam os proprietários responsáveis pela ação noticiada, informação omitida em sua atermação;

nomeie-se como secretário do presente ICP, KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA, Assessor do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 02 de fevereiro de 2020.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PIC 01/2020

SIMP: 000196-308/2019

PORTARIA Nº 001/2020

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arribado no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, bem como na Resolução CNMP nº 181/2017 e Resolução CPJ/PI nº 010/2018, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que chegou ao conhecimento deste agente ministerial a notícia de que o ex-prefeito municipal de Campo Maior, Sr. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no último ano do seu mandato, no exercício de 2012, celebrou vários acordos extrajudiciais com prestadores de serviços, reconhecendo dívidas que totalizam R\$ 180.788,10 (cento e oitenta mil setecentos e oitenta reais de dez centavos);

que em razão do fato descrito o ex-gestor municipal foi condenado por ato de improbidade administrativa, nos autos da ação nº 0001970-91.2014.8.18.0026;

que a conduta do agente público de, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, se amolda, em tese, ao delito descrito no art. 359-C do Código Penal, passível de responsabilização em sede de ação penal;

que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes das providências cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação penal, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DOEMP e remessa ao CAOCRIM;

Solicite-se ao TCE/PI informações quanto à existência de notificação/recomendação direcionada ao Sr. João Félix de Andrade Filho, enquanto Prefeito Municipal de Campo Maior, informando-o sobre a vedação contida no art. 42 da LRF;

Junte-se cópia do RGF do Município de Campo Maior nos exercícios de 2012 e 2013;

Após, notifique o Sr. João Félix de Andrade Filho para manifestar-se sobre os fatos noticiados, juntando os documentos que entender necessários, bem como para manifestar-se quanto ao interesse em firmar eventual Acordo de Não Persecução Penal;

nomeie-se para fins de secretariamento do presente PIC, KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA, assessor de Promotoria.

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 15 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO-PI

PORTARIA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, titular da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 1º, incisos I, III, IX e XVII e XXIV do Ato PGJ nº 823/2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do alastramento das infecções pelo Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia mundial;

CONSIDERANDO as recomendações gerais direcionadas às autoridades e à população em geral, expedidas pelo Ministério da Saúde, no sentido de manter isolamento social a fim de evitar contatos pessoais que possam contribuir para o crescimento acelerado do número de casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº. 995/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação Conjunta PGJ/CGMP-MPPI, publicada no DOMPPI de 18/03/2020, a qual Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº. 995/2020 determinou, dentre outras, a **SUSPENSÃO** ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, do curso dos prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal e outros procedimentos extrajudiciais, sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no referido período, houve restrição à participação de membros e servidores a locais públicos de aglomeração pública ou relacionada a uso, presença ou visitas que ensejem contatos pessoais de membros, servidores, estagiários e colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí com terceiros, a fim de prevenir a transmissão do COVID19 (novo Coronavírus), na esteira do art. 2º, incisos I a VIII do Ato PGJ 995/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades internas na Sede da Promotoria de Justiça de ELESBÃO VELOSO/PI, na modalidade presencial e teletrabalho, a fim assegurar a continuidade do serviço público com a presença de número mínimo possível de servidores em cada unidade administrativa, conforme preceitua os artigos 5º e 6º do Ato PGJ nº 995/2020;

RESOLVE:

SUSPENDER os atendimentos presenciais, bem como todas as audiências extrajudiciais já designadas, devendo ser posteriormente redesignadas, ocasião em que serão enviadas novas notificações. Ressalta-se que, diante de casos de urgência, o atendimento deverá ser feito de forma virtual, via aplicativo de mensagens *whatsapp*, ocasião em que os interessados deverão entrar em contato com o Promotor de Justiça e com os assessores, através dos números **(86) 9 9922-0189 (Dr. William Luz)**, **(86) 9 9946-1025 (Larissa Martins)** e **(86) 9 9822-3034 (Jhonmerio Moura)**.

ESTABELECE o regime de trabalho presencial, sem atendimento ao público, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, para assegurar a regular manutenção e continuidade das atividades ministeriais em **horário de trabalho presencial reduzido, das 08h às 13h**, sem compensação futura;

Ficam mantidos, nos moldes do art. 3º Ato PGJ nº 995/2020:

I - o atendimento ao público externo pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

II) a realização de atos processuais e administrativos que possam ser realizados por meio eletrônico, bem como todas as atividades na forma dos arts. 5º e 6º;

III) a publicação regular de atos e outras matérias de caráter extrajudicial e administrativo no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, observada a suspensão de prazos prevista no Art. 2º, inciso II;

as atividades ordinárias inerentes às atribuições e às funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores imprescindíveis à manutenção do serviço.

Determino que os servidores que optarem pelo teletrabalho devem, ao final de cada dia, fazer relatório das atividades executadas, e encaminhar cópia do relatório ao gestor do sistema de PONTO ELETRÔNICO, para evitar corte de ponto.

Afixe-se, ainda, na porta de entrada desta Sede, cartaz contendo os serviços mantidos nos moldes do art. 3º do Ato PGJ nº 995/2020 e as

observação a seguir "o cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá se utilizar de meios de comunicação como telefone, e-mail, canais eletrônicos como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo "Informação ao Cidadão", que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo "MPPI Cidadão", com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas".

Publique-se no DOMPPI e no mural.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso/PI, 18 de março de 2020.

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

3.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

PORTARIA Nº. 04-02/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso, III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato instaura, o necessário Procedimento Preparatório, com esteio no Ofício Circular nº 003/2020/MPPI/PGJ/CAODS, com Boletim Epidemiológico em anexo, acerca da necessidade de intervenção junto aos gestores locais para a tomada de providências voltadas ao enfrentamento da dengue e sua prevenção, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/1985, artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Nº. 8.625/1993 e artigo 36, inciso VI, da Lei Complementar Estadual Nº. 12/1993 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do artigo 196, da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

Considerando que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Artigo 200, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, inciso IV, letra "a", da Lei Federal Nº. 8.080/1990;

Considerando que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Artigo 6º, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.080/1990;

Considerando que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, **caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% (um por cento) ou mais dos imóveis do município;**

Considerando a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no artigo 2º, da Portaria SVS MS 29/2006, **em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;**

Considerando o Decreto Estadual Nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 09/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chikungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

Considerando o disposto na justificativa do Decreto em comento, de que há elevado número de municípios no estado, 70% (setenta por cento), sem notificação de casos de arbovirose (dengue, zika e chikungunya), bem assim, que persiste a circulação simultânea/sucedânea no estado, dos 04 (quatro) sorotipos virais da dengue, além da introdução dos vírus Chikungunya e Zika, ambos transmitidos pelos mesmos vetores da dengue;

Considerando a Lei Nº. 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando que mencionada Lei, em seu artigo 1º, § 1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

Considerando que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.).

Considerando alerta emitido pelo Ministério da Saúde de que a partir de março de 2020, pode ter um surto de dengue em todos os Estados do Nordeste, além do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Considerando que do ano de 2018 para 2019, os casos de dengue no Piauí aumentaram mais de 300% (trezentos por cento);

Considerando que o último Boletim Técnico da SESAS-PI, datada de 02/01/2020, revelou que existem 170 (cento e setenta) municípios com notificações de dengue no Piauí. Portanto, houve uma expansão do *Aedes aegypti*, especialmente, pela manutenção de criadouros artificiais do mosquito;

Considerando que a dengue já está presente em 32 (trinta e dois) dos 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios piauienses e, segundo o referido Boletim Epidemiológico, há apontamento de **ocorrências de casos autóctones no território dos municípios:** Alvorada do Gurguéia, Antonio Almeida, Avelino Lopes, Barras, Beneditinos, Bom Jesus, Brejo do Piauí, Caracol, Castelo do Piauí, Cocal, Corrente, Cristino Castro, Currais, Demerval Lobão, Esperantina, Floriano, Francisco Macêdo, Jaicós, Milton Brandão, **Parnaíba**, Picos, Piracuruca, Piripiri, Santa Luz, São Miguel do Tapuio, São Raimundo Nonato, Sebastião Leal, Simplício Mendes, Sussuapara, Teresina, Uruçuí e Valença do Piauí;

Considerando que o início do período chuvoso em todo o Estado é propício a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

Considerando que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

Considerando que o artigo 129, inciso XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6.174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

Considerando que "deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo" e "deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV, do artigo 129, do Código de Saúde do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, §§ 4º ao 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (artigo 2º, da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do Município de Parnaíba (PI), em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização**, determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí; Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Expedição de ofício ao Prefeito do Município de Parnaíba (PI) e ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando informações sobre as ações executadas nos eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

Expedição de ofício à Regional de Saúde, solicitando a realização de vistoria "*in loco*" no Município de Parnaíba (PI), a fim de verificar a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "Aedes Aegypti", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (artigo 2º, da Portaria SVS MS 29/2006), em todos os eixos.

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Sérgio Martins Moreira, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Publique-se. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 12 de fevereiro de 2020.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

3.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

PORTARIA Nº 01/2020

A DIRETORIA DE SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BARRAS, por intermédio de seu Diretor de Sede, Promotor de Justiça, Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 1º, incisos I, III, IX e XVII e XXIV do Ato PGJ nº 823/2018; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do alastramento das infecções pelo Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia mundial;

CONSIDERANDO as recomendações gerais direcionadas às autoridades e à população em geral, expedidas pelo Ministério da Saúde, no sentido de manter isolamento social a fim de evitar contatos pessoais que possam contribuir para o crescimento acelerado do número de casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº. 995/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação Conjunta PGJ/CGMP-MPPI, publicada no DOMPPI de 18/03/2020, a qual recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº. 995/2020 determinou, dentre outras, a **SUSPENSÃO**, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, do curso dos prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal e outros procedimentos extrajudiciais, sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no referido período, houve restrição à participação de membros e servidores a locais públicos de aglomeração pública ou relacionada a uso, presença ou visitas que ensejem contatos pessoais de membros, servidores, estagiários e colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí com terceiros, a fim de prevenir a transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), na esteira do art. 2º, incisos I a VIII do Ato PGJ 995/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades internas na Sede das Promotorias de Justiça de Barras/PI, na modalidade presencial e teletrabalho, a fim de assegurar a continuidade do serviço público com a presença de número mínimo possível de servidores em cada unidade administrativa, conforme preceitua os artigos 5º e 6º do Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO que a definição do teletrabalho na Sede de Promotorias de Justiça de Barras não prejudicará as atividades ordinárias imprescindíveis à manutenção do serviço, isto porque a equipe continuará desempenhando suas funções no regime especial de trabalho remoto, sendo disponibilizado o número do telefone celular da Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Barras e demais canais de comunicação, mostrando-se dispensável a presença de servidores no prédio da sede, o que não prejudica o atendimento ao público e não contraria as disposições contidas na Recomendação Conjunta PGJ nº 02/2020 e Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que, além da pandemia global em questão, esse órgão ministerial tomou conhecimento de que as recentes análises das condições atmosféricas fornecidas pelos climatologistas sinalizam o aumento exponencial da umidade canalizada do Oceano Atlântico para o Nordeste, favorecendo o surgimento de considerável volume de chuvas no Estado do Piauí no primeiro trimestre de 2020, as quais poderão resultar em enchentes, inundações ou movimento de massas em áreas urbanas e rurais, sendo a atual situação da Cidade de Barras, o que também dificulta e coloca em risco os servidores ministeriais, caso sejam obrigados a se deslocarem até este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a realidade das Promotorias de Justiça situadas do interior, que já dispõe de número mínimo de servidores para o seu funcionamento e a necessidade de adaptar a nova rotina de trabalho dos servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos e terceirizados lotados na Sede das Promotorias de Justiça de Barras/PI, com o fim de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

RESOLVE:

a) **SUSPENDER** o atendimento presencial ao público em geral, na Sede das Promotorias de Justiça de Barras, sito à Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020;

b) **ESTABELECE**r o regime de trabalho na modalidade teletrabalho, sem atendimento ao público presencial, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, sendo assegurada a regular manutenção e continuidade das atividades ministeriais;

c) Ficam mantidos, nos moldes do art. 3º Ato PGJ nº 995/2020:

I - o atendimento ao público externo pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone (e-mails: primeira.pj.barras@mppi.mp.br e segunda.pj.barras@mppi.mp.br ou telefone 86 98840-7954);

II) a realização de atos processuais e administrativos que possam ser realizados por meio eletrônico, bem como todas as atividades na forma dos arts. 5º e 6º;

III) a publicação regular de atos e outras matérias de caráter extrajudicial e administrativo no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, observada a suspensão de prazos prevista no Art. 2º, inciso II;

IV) as atividades ordinárias inerentes às atribuições e às funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores imprescindíveis à

manutenção do serviço;

d) DISPENSAR os servidores efetivos, assessores de promotorias, cedidos, terceirizados e demais servidores, que lhes tenha sido autorizado o trabalho em regime de teletrabalho ou sobreaviso, de registro do ponto eletrônico ou assinatura em livro/fichas nos dias em que estejam laborando em regime de sobreaviso/teletrabalho, enquanto durar os efeitos da presente portaria;

e) IMPLANTAR o teletrabalho para fins de prestação de serviços fora das dependências do Ministério Público entre os servidores efetivos, assessores, estagiários e cedidos, sendo assegurada a regular manutenção e continuidade das atividades ministeriais, mediante a emissão de relatório de produtividade do SIMP para observação do cumprimento do regime especial de trabalho remoto;

f) ESTIPULAR meta de desempenho de 20 % (vinte por cento) superior aos serviços prestados presencialmente na Promotoria de Justiça, aos servidores, assessores e estagiários que tenham sido contemplados na escala de teletrabalho, comparados à média produzida em trabalho presencial dos últimos dois meses (Jan/2020 e Fev/2020) em idêntico período de labor à distância, salvo impossibilidade de cumprimento devidamente justificada à chefia imediata, que poderá modificar, a qualquer momento, a meta de produtividade (art. 6º, § 2º do Ato PGJ nº 995/2020);

g) comunique-se à(s) empresa(s) do(s) servidor(es) cedido(s) remetendo cópia desta para ciência.

Deverão constar, na porta de entrada da Sede da Promotoria de Justiça de Barras/PI, os meios tecnológicos (e-mail, telefone, WhatsApp) disponíveis ao atendimento ao público externo.

O membro ou servidor que retornar de viagens de locais em que se tenha identificado transmissão comunitária do vírus COVID-19, bem como àqueles que requererem afastamento para tratamento de saúde por suspeita ou diagnóstico do novo Coronavírus, deverão adotar as providências contidas nos arts. 7º, 8º e 9º do Ato PGJ nº 995/2020.

Comuniquem-se, via e-mail, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral, aos Juizes de Direito da Comarca de Barras, à Defensoria Pública, ao Delegado de Polícia Civil e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, com urgência.

Expeça-se comunicado da suspensão presencial do atendimento ao público em geral, com afixação da presente Portaria, contendo os Anexos I e II, na porta de entrada desta Sede, para fins de conhecimento.

Afixe-se, ainda, na porta de entrada desta Sede, cartaz contendo os serviços mantidos nos moldes do art. 3º do Ato PGJ nº 995/2020 e as observação a seguir "o cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá se utilizar de meios de comunicação como telefone, e-mail, canais eletrônicos como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo "Informação ao Cidadão", que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo "MPPI Cidadão", com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas".

Encaminhem-se o referido Ato à Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI.

Barras/PI, 18 de março de 2020.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Diretor da Sede de Promotoria de Justiça de Barras

3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 007 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva"; "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela(o) agente ministerial adiante subscrita(o), no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR ao senhor(a) **Adrianna Rodrigues Guimarães, Secretário(a) Municipal de Saúde**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. a pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de São João do Piauí;

2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de São João do Piauí contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitárias disponíveis, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;

que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4. que se organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos **materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus, e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, para tanto, a Ouvidoria do SUS;

6. que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.) no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

8. que se realize a capacitação de **todos** os profissionais atuantes na atenção básica, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

d) fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, pelo e-mail (segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

São João do Piauí, 19 de março de 2020.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus

(COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 12 do referido Decreto dispõe que: "**Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.** § 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013";

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

CONSIDERANDO que a sobredita Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);

CONSIDERANDO que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes conceitos: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º) I - **Evento de Massa (EM)**: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, I) II - **organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa**; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, II) III - **autoridade sanitária**: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); IV - **autoridade fiscalizadora competente**: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, IV) V - **agente público regulador**: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V)

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR ao município de São João do Piauí, e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

sejam **CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública**, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
- fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, pelo e-mail (segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

São João do Piauí, 19 de março de 2020.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 037/2020

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Acompanhar situação de possível vulnerabilidade da criança M. E. S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO a notícia os relatórios apresentados pelos Conselhos Tutelares de São João do Piauí e de Pedro Laurentino noticiando suposta situação de vulnerabilidade da criança M. E. S.;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a veracidade das informações prestadas nesta Promotoria de Justiça.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar situação de possível vulnerabilidade das menores M. E. S.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges;

DETERMINO desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Colacione aos autos, os relatórios apresentados pelos Conselhos Tutelares de São João do Piauí e de Pedro Laurentino.
- 5) Solicite-se à Delegacia de Polícia cópia dos atos praticados na apuração criminal.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 17 de março de 2020.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 39/2020

Instaura Procedimento Administrativo nº 024/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Nova Santa Rita/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - no qual o município de Nova Santa Rita é termo -, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva"; "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do

Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 024/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Nova Santa Rita/PI**" determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Recomendar ao senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde DE Nova Santa Rita, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

4.1. a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Nova Santa Rita;

4.2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Nova Santa Rita **contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;**

4.3. que se **definam equipes de profissionais** para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4.4. que se organizem **providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

4.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de **canal de comunicação para atender dúvidas**, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

4.6. que se ofereça **material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.)** no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

4.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, **utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais**, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

4.8. que se realize a **capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica**, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Camila Cunha Barbosa, lotado(a) nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 19 de março de 2020.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

3.12. SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

O DIRETOR DE SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS, Promotor de Justiça MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 1º, incisos I, III, IX e XVII e XXIV do Ato PGJ nº 823/2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional, feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do alastramento das infecções pelo Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia mundial;

CONSIDERANDO as recomendações gerais direcionadas às autoridades e à população em geral, expedidas pelo Ministério da Saúde, no sentido de manter isolamento social a fim de evitar contatos pessoais que possam contribuir para o crescimento acelerado do número de casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ n.º 995/2020 determinou, dentre outras, a **SUSPENSÃO** ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, **no período de 18 de março a 16 de abril de 2020**, do curso dos prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal e outros procedimentos extrajudiciais, sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a escala de serviço presencial e as metas do regime de teletrabalho;

RESOLVE:

A) **SUSPENDER** o atendimento presencial ao público em geral, na Sede das Promotorias de Justiça de PICOS, **no período de 18 de março a 16**

de abril de 2020, mantido o atendimento na forma estabelecida no art. 3º do Ato PGJ nº 995/2020;

B) DETERMINAR que todos os servidores vinculados à Secretaria Unificada de Picos e aos Gabinetes das respectivas Promotorias, inclusive servidores cedidos e terceirizados, cumpram sua jornada de trabalho no regime de teletrabalho e/ou através de escala presencial, conforme escala elaborada pela Diretora da Secretaria Unificada;

C) IMPLANTAR o teletrabalho para fins de prestação de serviços fora das dependências do Ministério Público, observando o sistema de rodízio entre servidores efetivos, assessores e estagiários e cedidos, ressalvada a garantia de permanência mínima de 01 (um) servidor em trabalho presencial na Sede que poderá não ser necessariamente o estabelecido no rodízio, caso haja concordância de outro servidor para que este mínimo seja suprido;

D) DETERMINAR que os servidores terceirizados revezar-se-ão em sistema de rodízio, em regimes presencial e de sobreaviso, devendo, nesta última hipótese, apresentar-se prontamente ao labor quando requisitado pela chefia, podendo tal preceito ser modificado a critério da empresa terceirizada a qualquer tempo. Comunique-se à(s) empresa(s) com cópia desta para ciência.

A meta de desempenho no teletrabalho será estipulada pelas chefias imediatas em consonância com art. 6º, § 2º do Ato PGJ nº 995/2020.

Todos os servidores deverão observar as demais disposições do Ato PGJ nº 995/2020.

Publique-se no DOMPPI; no mural da Sede das Promotorias de Justiça de

Picos e encaminhe por e-mail para a PGJ e CGJ.

Picos, 18 de março de 2020.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça - Diretor de Sede

3.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PORTARIA Nº 007/2020-PJSMT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o **coronavírus**, causador da COVID-19, **caracteriza pandemia**;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, no sentido de se manter isolamento social a fim de evitar ou minimizar a propagação do número de casos de infecções no Brasil;

CONSIDERANDO que a sede desta Promotoria de Justiça está localizada dentro do Fórum da comarca, o qual recebe, diariamente, grande volume de servidores e jurisdicionados em suas dependências;

CONSIDERANDO a rápida disseminação do coronavírus, o qual possui capacidade de se decuplicar a cada 07 dias em média, e, considerando, ainda, que muitas vezes se apresenta assintomático;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº. 995/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação Conjunta PGJ/CGMP-MPPI, publicada no DOMPPI de 18/03/2020, a qual Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ n.º 995/2020 determinou, dentre outras, a **SUSPENSÃO** ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, do curso dos prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal e outros procedimentos extrajudiciais, sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no referido período, houve restrição à participação de membros e servidores a locais públicos de aglomeração pública ou relacionada a uso, presença ou visitas que ensejem contatos pessoais de membros, servidores, estagiários e colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí com terceiros, a fim de prevenir a transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), na esteira do art. 2º, incisos I a VIII do Ato PGJ 995/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades internas da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI, na modalidade presencial e teletrabalho, a fim assegurar a continuidade do serviço público com a presença de número mínimo possível de servidores, conforme preceitua os artigos 5º e 6º do Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO a previsão contida no Ato PGJ 995/2020 de que *"o cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá se utilizar de meios de comunicação como telefone, e-mail, canais eletrônicos como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo "Informação ao Cidadão", que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo "MPPI Cidadão", com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas"*;

CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, §1º, do Ato/PGJ nº 995/2020, de que durante o período 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, todas as unidades do Ministério Público estabelecerão escala de serviço presencial, de acordo com seus critérios, para assegurar a regular manutenção e continuidade de suas atividades, por meio de rodízio e de forma igualitária, cujo horário de trabalho presencial será das 08h às 13h, bem como que caberá à respectiva chefia imediata determinar os critérios para realização do rodízio de que trata o caput, devendo observar o disposto no art. 3º, inciso IV;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adaptar a nova rotina de trabalho dos servidores lotados na Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI, com o fim de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

RESOLVE:

a) ESTABELECE, pelo período de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, no âmbito da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI, o regime de trabalho presencial sem atendimento ao público e adoção do regime de teletrabalho, em sistema de rodízio entre os servidores, cujo horário de trabalho presencial será reduzido, das 08h às 13h, sem compensação futura;

b) SUSPENDER, pelo período de 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em geral, na Sede da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, localizada no Fórum da Comarca, sito à Rua Francisco de Aragão Paiva, s/n, bairro Matadouro, São Miguel do Tapuio-PI;

c) DISPENSAR os servidores que tenham sido autorizados ao trabalho em regime de teletrabalho ou sobreaviso, de registro do ponto eletrônico ou assinatura em livro/fichas nos dias em que estejam laborando em regime de sobreaviso/teletrabalho, enquanto durar os efeitos da presente portaria;

d) IMPLANTAR o teletrabalho para fins de prestação de serviços fora das dependências do Ministério Público, em sistema de rodízio entre os servidores lotados na Promotoria de São Miguel do Tapuio, ressalvada a garantia de permanência mínima de 01 (um) servidor em trabalho presencial na respectiva unidade, sendo a produtividade aferida pela chefia imediata;

e) ESTIPULAR as escalas de revezamento de trabalho dos servidores em regime presencial (Anexo I) e fora das dependências da Sede da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, em teletrabalho (Anexo II);

f) ESTABELECE que ficam mantidos, nos moldes do art. 3º Ato PGJ nº 995/2020: I - o atendimento ao público externo pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone; II - a realização de atos processuais e administrativos que possam ser realizados por meio eletrônico, bem como todas as atividades na forma dos arts. 5º e 6º; III - a publicação regular de atos e outras matérias de caráter extrajudicial e

administrativo no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, observada a suspensão de prazos prevista no Art. 2º, inciso II; IV - as atividades ordinárias inerentes às atribuições e às funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores imprescindíveis à manutenção do serviço.

Expeça-se comunicado da suspensão presencial do atendimento ao público em geral, com afixação da presente Portaria, contendo os Anexos I e II, na porta de entrada desta Sede, para fins de conhecimento.

Deverão constar, na porta de entrada da Sede da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, que o cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos à Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI, no período de 18/03/2020 a 16/04/2020, deverá se utilizar de meios de comunicação como o telefone nº 127, da Ouvidoria do MPPI (ligação gratuita), e-mail: pj.saomigueldotapuio@mppi.mp.br, ou se utilizar do aplicativo "MPPI Cidadão" (disponível para Android e IOS).

Afixe-se, ainda, na porta de entrada desta Sede, cartaz contendo os serviços mantidos nos moldes do art. 3º do Ato PGJ nº 995/2020 e as observação a seguir "o cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá se utilizar de meios de comunicação como telefone, e-mail, canais eletrônicos como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo "Informação ao Cidadão", que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo "MPPI Cidadão", com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas";

Comunique-se a expedição da presente Portaria à Procuradoria Geral de Justiça (PGJ-PI), à Corregedoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (CGMP-PI) e à Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI, através de e-mail e do Sistema Athenas, bem como ao Juiz da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI;

Publique-se no DOMPPI e no mural da Sede da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio.

Encaminhem-se a presente Portaria e as Escalas (Anexos I e II) à Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, 18 de março de 2020.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

| ANEXO I Escala de Servidores em Regime Presencial (18/03/2020 a 16/04/2020) | |
|--|--|
| Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI | |
| SERVIDOR | PERÍODO |
| Etivaldo Antão de Sousa | 18/03/2020 a 23/03/2020 06/04/2020 a 16/04/2020 |
| Ana Luiza Sousa Sampaio | 24/03/2020 a 03/04/2020 |
| ANEXO II Escala de Servidores em Regime de Teletrabalho (18/03/2020 a 16/04/2020) | |
| Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI | |
| SERVIDOR | PERÍODO |
| Etivaldo Antão de Sousa | 24/03/2020 a 03/04/2020 |
| Ana Luiza Sousa Sampaio | 06/04/2020 a 16/04/2020 |

3.14. SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

PORTARIA Nº 01/2020

A SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ, por intermédio de seu Diretor de Sede, Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 1º, incisos I, III, IX e XVII e XXIV do Ato PGJ no 823/2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do alastramento das infecções pelo Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia mundial;

CONSIDERANDO as recomendações gerais direcionadas às autoridades e à população em geral, expedidas pelo Ministério da Saúde, no sentido de manter isolamento social a fim de evitar contatos pessoais que possam contribuir para o crescimento acelerado do número de casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº. 995/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação Conjunta PGJ/CGMP-MPPI, publicada no DOEMPPI de 18/03/2020, a qual Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº 995/2020 determinou, dentre outras, a **SUSPENSÃO, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 19 de março a 16 de abril de 2020**, do curso dos prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal e outros procedimentos extrajudiciais, sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no referido período, houve restrição à participação de membros e servidores a locais públicos de aglomeração pública ou relacionada a uso, presença ou visitas que ensejem contatos pessoais de membros, servidores, estagiários e colaboradores do Ministério Público do Estado do Piauí com terceiros, a fim de prevenir a transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), na esteira do art. 2º, incisos I a VIII, do Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades internas na Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, na modalidade presencial e teletrabalho, a fim de assegurar a continuidade do serviço público com a presença de número mínimo possível de servidores em cada unidade administrativa, conforme preceitua os artigos 5º e 6º do Ato PGJ no 995/2020;

CONSIDERANDO a previsão contida no Ato PGJ 995/2020 de que "o cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá se utilizar de meios de comunicação como telefone, e-mail, canais eletrônicos como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo "Informação ao Cidadão", que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo "MPPI Cidadão", com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas";

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adaptar à nova rotina de trabalho dos servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos e terceirizados lotados na Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, com o fim de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo

Coronavírus).

RESOLVE:

1 - **SUSPENDER** o atendimento **presencial** ao público em geral, na Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, sito à Rua São José, nº 449, Centro, Valença do Piauí, **no período de 19 de março a 16 de abril de 2020;**

2 - **ESTABELECE** o **regime de trabalho presencial, sem atendimento ao público, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 19 de março a 16 de abril de 2020**, para assegurar a regular manutenção e continuidade das atividades ministeriais em sistema de **RODÍZIO entre os servidores**, cujo horário de trabalho presencial será **reduzido, das 08h às 13h, sem compensação futura;**

3 - **FICAM MANTIDOS, nos moldes do art. 3º Ato PGJ nº 995/2020:**

I - o atendimento ao público externo pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

II) a realização de atos processuais e administrativos que possam ser realizados por meio eletrônico, bem como todas as atividades na forma dos arts. 5º e 6º;

III) a publicação regular de atos e outras matérias de caráter extrajudicial e administrativo no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, observada a suspensão de prazos prevista no art. 2º, inciso II;

IV) as atividades ordinárias inerentes às atribuições e às funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores imprescindíveis à manutenção do serviço.

4 - **DISPENSAR** os servidores efetivos, assessores de promotorias, cedidos e terceirizados, que lhes tenha sido autorizado o trabalho em regime de teletrabalho ou sobreaviso, de registro do ponto eletrônico ou assinatura em livro/fichas nos dias em que estejam laborando em regime de sobreaviso/teletrabalho, enquanto durar os efeitos da presente portaria;

5 - **IMPLANTAR** o teletrabalho para fins de prestação de serviços fora das dependências do Ministério Público, em sistema de rodízio entre servidores efetivos, assessores e estagiários e cedidos, ressalvada a garantir de **permanência mínima de 01 (um) servidor em trabalho presencial na respectiva unidade;**

6 - **ESTIPULAR** as escalas de revezamento de trabalho dos servidores em regime presencial (Anexo I) e fora das dependências da Sede das Promotorias de Valença do Piauí, em teletrabalho (Anexo II);

7 - **RECOMENDAR** aos advogados que se limitem a comparecer às Promotorias de Justiça de Valença do Piauí quando estritamente necessário, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus;

8 - **CIENTIFICAR** a servidora responsável pela limpeza do dever de aumentar da frequência de limpeza dos banheiros, mesas, balcões e maçanetas;

Deverão constar, na porta de entrada da Sede da Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, as escalas dos servidores de cada uma das Promotorias a que estejam vinculados, contendo os nomes e telefones daqueles que atuarão em regime de trabalho presencial, com disponibilização dos meios tecnológicos (*e-mail*, telefone, *WhatsApp*), preferencialmente telefones fixo e celulares funcionais disponíveis ao atendimento ao público externo.

O membro ou servidor que retornar de viagens de locais em que se tenha identificado transmissão comunitária do vírus COVID-19, bem como àqueles que requererem afastamento para tratamento de saúde por suspeita ou diagnóstico do novo Coronavírus, deverão adotar as providências contidas nos arts. 7º, 8º e 9º do Ato PGJ nº 995/2020.

Comuniquem-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral, aos Promotores de Justiça que atua na 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, ao Diretor do Fórum Local, à Defensoria Pública de Valença do Piauí e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, com urgência.

EXPEÇA-SE comunicado da suspensão **presencial** do atendimento ao público em geral, com **afixação da presente Portaria, contendo os Anexos I e II, na porta de entrada desta Sede, para fins de conhecimento.**

AFIXE-SE, ainda, na porta de entrada desta Sede, cartaz contendo os serviços mantidos nos moldes do art. 3º do Ato PGJ nº 995/2020 e as observação a seguir "o cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá se utilizar de meios de comunicação como telefone, e-mail, canais eletrônicos como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo "Informação ao Cidadão", que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo "MPPI Cidadão", com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas".

PUBLIQUE-SE no DOEMPPI e no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí.

ENCAMINHEM-SE o referido Ato e as Escalas (Anexos I e II) à Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 18 de março de 2020.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Diretor da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí

ANEXO I - ESCALA DE SERVIDORES EM REGIME PRESENCIAL

| LOTAÇÃO | NOME | DATA |
|----------------------------|--|------------|
| NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | AILTON LIMA LEITE (TERCEIRIZADO) | 19/03/2020 |
| 1ª PJ DE VALENÇA | LUIS GUSTAVO NORONHA (MAT. 15592) | 20/03/2020 |
| 1ª PJ DE VALENÇA | FRANCISCA ISABEL DE JESUS MACÊDO (MAT. 15266) | 23/03/2020 |
| 2ª PJ DE VALENÇA | JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR (MAT. 15366) | 24/03/2020 |
| NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | ANA CLARA AMORIM SANTOS SOARES (MAT. 400) | 25/03/2020 |
| NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | ANTÔNIA MARIA MEDEIROS E SILVA (CEDIDA) | 26/03/2020 |
| NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | AILTON LIMA LEITE (TERCEIRIZADO) | 27/03/2020 |
| 1ª PJ DE VALENÇA | LUIS GUSTAVO NORONHA (MAT. 15592) | 30/03/2020 |
| 1ª PJ DE VALENÇA | FRANCISCA ISABEL DE JESUS MACÊDO (MAT. 15266) | 21/03/2020 |

| | | |
|----------------------------|--|------------|
| 2ª PJ DE VALENÇA | JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR (MAT. 15366) | 01/04/2020 |
| NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | ANA CLARA AMORIM SANTOS SOARES (MAT. 400) | 02/04/2020 |
| NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | ANTÔNIA MARIA MEDEIROS E SILVA (CEDIDA) | 03/04/2020 |
| NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | AILTON LIMA LEITE (TERCEIRIZADO) | 06/04/2020 |
| 1ª PJ DE VALENÇA | LUIS GUSTAVO NORONHA (MAT. 15592) | 07/04/2020 |
| 1ª PJ DE VALENÇA | FRANCISCA ISABEL DE JESUS MACÊDO (MAT. 15266) | 08/04/2020 |
| 2ª PJ DE VALENÇA | JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR (MAT. 15366) | 13/04/2020 |
| NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | ANA CLARA AMORIM SANTOS SOARES (MAT. 400) | 14/04/2020 |
| NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | ANTÔNIA MARIA MEDEIROS E SILVA (CEDIDA) | 15/04/2020 |
| NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | AILTON LIMA LEITE (TERCEIRIZADO) | 16/04/2020 |

ANEXO II - ESCALA DE SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO/SOBREAVISO

| LOTAÇÃO | NOME | DATA |
|---|--|-------------------------|
| NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | AILTON LIMA LEITE (TERCEIRIZADO) | 19/03/2020 A 16/04/2020 |
| 1ª PJ DE VALENÇA | LUIS GUSTAVO NORONHA (MAT. 15592) | 19/03/2020 A 16/04/2020 |
| 1ª PJ DE VALENÇA | FRANCISCA ISABEL DE JESUS MACÊDO (MAT. 15266) | 19/03/2020 A 16/04/2020 |
| 2ª PJ DE VALENÇA | JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR (MAT. 15366) | 19/03/2020 A 16/04/2020 |
| SECRETARIA DO NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | ANA CLARA AMORIM SANTOS SOARES (MAT. 400) | 19/03/2020 A 16/04/2020 |
| SECRETARIA DO NÚCLEO DAS PJ'S DE VALENÇA | ANTÔNIA MARIA MEDEIROS E SILVA (CEDIDA) | 19/03/2020 A 16/04/2020 |

3.15. 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 002/2020 - 18ª PJ-Teresina/PI

Objeto: Escala de rodízio de trabalho presencial na 18ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, conforme determinado no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

A 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI, por sua Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição da República; arts. 141, *caput*, e 143, II, da Constituição Estadual do Piauí; art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e na Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da regularidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 995/2020, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECRE, de 16 de março de 2020, que também trata de medidas preventivas à propagação da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que referidos atos estabelecem o reconhecimento da necessidade de cautela e prevenção, para que seja evitado o contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do citado Ato PGJ dispõe que "durante o período indicado no artigo 2º, todas as unidades do Ministério Público estabelecerão escala de serviço presencial, de acordo com seus critérios, para assegurar a regular manutenção e continuidade de suas atividades, por meio de rodízio e de forma igualitária, cujo horário de trabalho presencial será das 08h às 13h";

CONSIDERANDO que a escala de serviço presencial deverá assegurar a presença de número mínimo de membros, servidores ou estagiários, observada a proporcionalidade em relação à quantidade total de agentes lotados no setor visando assegurar a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO que são lotados na 18ª Promotoria de Justiça os servidores Alexandre Volta Andrade Nascimento Júnior, analista ministerial e assessor de promotoria de justiça, matrícula 254, e João Lucas de Moura Leite, assessor de promotoria de justiça, matrícula 15321;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 7º do retrocitado Ato PGJ nº 995/2020, o servidor Alexandre Volta Andrade Nascimento Júnior encontra-se em isolamento domiciliar até o dia 25.03.2020;

RESOLVE:

Estabelecer escala de rodízio de serviço presencial dos servidores da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI na forma a seguir descrita:

O servidor João Lucas de Moura Leite, matrícula 15321 fica escalado para serviço presencial na Promotoria de Justiça nos dias 18, 19, 20, 23 e 24 de março, e 01, 03, 07, 14 e 16 de abril;

O servidor Alexandre Volta Andrade Nascimento Júnior, matrícula 254, fica escalado para serviço presencial na Promotoria de Justiça nos dias 25, 26, 27, 30 e 31 de março, 02, 06, 08, 13 e 15 de abril;

Ambos os servidores exercerão suas atividades laborais por teletrabalho nas datas para as quais não foram escalados em regime de serviço

presencial, podendo haver convocação para serviço presencial pela chefia imediata a qualquer momento, respeitada a conveniência e oportunidade de cada caso.

Determinar o envio da presente portaria à Coordenadoria de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, conforme artigo 5º, §4º do Ato PGJ nº 995/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 18 de março de 2019.

ANA LÚCIA SOARES DE SOUSA ALMEIDA

Promotora Titular da 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

3.16. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria nº 03/2020

Dispõe sobre a regulamentação do Ato PGJ nº 995/2020 (com redação alterada pelo Ato PGJ nº 996/2020) no âmbito da 31ª Promotoria de Justiça, em vista da atribuição conferida pelos arts. 5º e 6º, do referido ato, para o período compreendido entre 18/03/2020 e 16/04/2020.

A Promotora de Justiça, **Gladys Gomes Martins de Sousa**, titular da **31ª Promotoria de Justiça de Teresina**, no uso das atribuições previstas no art. 5º, §1º e 6º, §2º, do Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos (incluindo nesse rol os serventuários da justiça), especialmente a saúde e a sadia qualidade de vida, prevista no art. 225, caput, CF/88;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), 11.3.2020, declarou pandemia para o Coronavírus, significando um risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº 995/2020 determinou, dentre outras medidas, a **SUSPENSÃO**, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, do curso dos prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal e outros procedimentos extrajudiciais, sob a presidência de membro ou Órgão do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pela 31ª Promotoria de Justiça com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que o disposto nos artigos 5º e 6º do Ato PGJ nº 995/2020, que expressamente conferiu ao atribuição à chefia imediata para elaboração de escala de rodízio para atendimento presencial e instituição de metas e atividades a serem desempenhadas em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que os processos judiciais a cargo da 31ª Promotoria de Justiça tramitam apenas por meio do Sistema Pje, bem como a existência de acesso informatizado à disposição dos funcionários (tais como Themis, Simp, Athenas etc), possibilitando o acesso remoto aos procedimentos extrajudiciais, sem qualquer prejuízo ao desenvolvimento da atividade laboral em home office;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se reduzir o número de pessoas em ambientes fechados, bem assim a restrição de acesso ao mobiliário da unidade ministerial, máxime diante da volatilidade e da transmissibilidade da enfermidade por partículas em suspensão, independente de contato ou de sintomas aparentes pelo portador;

CONSIDERANDO que não ocorrerão atendimentos presenciais durante o período compreendido entre 18/03/2020 a 16/04/2020, bem como a existência de meios de comunicação para que os cidadãos possam realizar reclamações junto a esta 31ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança na rotina dos servidores e estagiários para reduzir a circulação e aglomeração de pessoas, buscando prevenir a transmissão do COVID-19;

RESOLVE

1. Suspender o atendimento presencial ao público, conforme art. 5º, §6º, do Ato PGJ nº 995/2020 (redação alterada pelo Ato PGJ nº 996/2020), adotando, no período compreendido entre o dia 18/03/2020 a 16/04/2020, o **Regime de Teletrabalho** para todos os servidores e/ou estagiários lotados na unidade, que deverá ser cumprido das **08h às 13h**.

2. O regime de Teletrabalho consistirá na análise dos procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais, com posterior elaboração de minuta para revisão, validação e assinatura pela Promotora de Justiça Titular da 31ª PJ.

3. Haverá a manutenção das atividades ministeriais, conforme disposto no art. 3º do Ato PGJ nº 995/2020, assim, restando mantidos:

I - o atendimento ao público externo pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone.

II - a realização de atos processuais e administrativos que possam ser realizados por meio eletrônico, bem como todas as atividades na forma dos arts. 5º e 6º;

III - a publicação regular de atos e outras matérias de caráter extrajudicial e administrativo no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, observada a suspensão de prazos prevista no Art. 2º, inciso II;

IV - as atividades ordinárias inerentes às atribuições e às funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores imprescindíveis à manutenção do serviço.

4. O Regime de Teletrabalho será aplicado imediatamente e deverá ser observado por todos os servidores e estagiários lotados na 31ª PJ, não havendo sistema de rodízio.

5. Os servidores e estagiários lotados na 31ª Promotoria de Justiça ficam dispensados da fiscalização eletrônica de frequência enquanto durar os efeitos da presente Portaria, havendo fiscalização da produtividade, acompanhamento e monitoramento da realização das atividades durante o período de teletrabalho, utilizando os instrumentos de aferição disponíveis, conforme disposto no Ato PGJ nº 995/2020, art. 6º, §4º.

6. O atendimento ao público será realizado exclusivamente através de telefone, por meio do telefone móvel funcional (86) 98153-0953 ou pelo número 127 (telefone da Ouvidoria com ligação gratuita), pelas plataformas digitais disponibilizadas pelo MPPI, no caso os seguintes correios eletrônicos: ouvidoria@mppi.mp.br e 31pjconsumidor@mppi.mp.br, ou por meio do aplicativo MPPI Cidadão.

7. Os servidores da 31ª Promotoria de Justiça poderão realizar carga dos processos judiciais, extrajudiciais e documentos físicos para a realização do teletrabalho, que será registrado em livro específico da Promotoria de Justiça, nos termos do §7º, art. 6º, do Ato PGJ nº 995/2020.

8. Determinar o encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, ao Coordenador de Recursos Humanos, bem como ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Afixe-se e Cumpra-se.

Teresina, 18 de março de 2020.

Gladys Gomes Martins de Sousa
Promotora de Justiça da 31ª PJ

3.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES-PI

PORTARIA Nº 12/2020-PJCBL

Buriti dos Lopes, 18 de março de 2020.

A Promotoria de Justiça Única de Buriti dos Lopes, por sua representante legal abaixo subscrita, Dra. Francineide de Sousa Silva, no uso de suas atribuições legais, na condição de gestora desta Unidade de Execução,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do alastramento das infecções pelo Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia mundial;

CONSIDERANDO as recomendações gerais direcionadas às autoridades e à população em geral, expedidas pelo Ministério da Saúde, no sentido de manter isolamento social a fim de evitar contatos pessoais que possam contribuir para o crescimento acelerado do número de casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 995/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação Conjunta PGJ/CGMP-MPPI nº02/2020, publicada no DOMPPI de 18/03/2020, na qual Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2020, do Diretor do Fórum da comarca de Buriti dos Lopes-PI, de 17 de março de 2020, Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito titular da comarca de Buriti dos Lopes, **na qual recomenda também ao Membro do Ministério Público e demais servidores, em seu art. 8º, que se limitem a comparecer ao Fórum da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, quando estritamente necessário, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus, e que ainda, determinou a suspensão todas as audiências, inclusive de réus presos, até o dia 31 de março de 2020;**

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes está sediada em uma sala no prédio do Fórum de Buriti dos Lopes, onde o espaço físico não permite o cumprimento do espalho mínimo exigido para evitar a transmissão e propagação do vírus;

CONSIDERANDO que os recursos humanos deste Órgão de Execução compreendem apenas a agente abaixo assinada, dois assessores de promotoria e uma estagiária;

CONSIDERANDO que os dois assessores e a estagiária lotados nesta Promotoria de Justiça residem em cidade vizinha (Parnaíba-PI) e fazem uso, diariamente, de transporte coletivo para acesso ao trabalho, estando assim, sujeitos à maior exposição e risco de contaminação pelo vírus;

CONSIDERANDO que os processos cíveis estão todos virtualizados e que as intimações e envio dos autos são feitos diretamente pelo PJE e, os processos criminais são todos virtualizados no sistema ThemisWeb;

CONSIDERANDO que todo peticionamento/manifestação é feito via THEMISWEB, sem a necessidade de protocolo presencial e, **está acordado entre a Secretaria desta Vara e este Órgão Ministerial o recebimento de processos judiciais criminais às segundas-feiras e devolução às sextas-feiras;**

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a rotina de trabalho dos dois assessores e da estagiária lotados nesta Unidade de Execução;

CONSIDERANDO a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP nº 02/2020**, a qual recomenda as modalidades de trabalho presencial em regime de escala de serviço e teletrabalho no período de 18 de março a 16 de abril de 2020 para a realização das atividades internas dos Órgãos de Execução do MPPI, conforme o Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº 995/2020 determinou, dentre outras, a **SUSPENSÃO, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020** nos processos extrajudiciais, sob a presidência desta representante legal;

RESOLVE:

a) **DETERMINAR** que os atendimentos ao público, bem como as audiências extrajudiciais e reuniões agendadas no âmbito desta Promotoria de Justiça, localizada nas dependências do Fórum Dr. Hilson Bona, situado na Praça Coronel Antônio Romão, nº 574, centro de Buriti dos Lopes, **estão suspensos no período de 18 de março até o dia 16 de abril de 2020;**

b) **ESTABELECE** o regime de trabalho presencial nos dias de segundas-feiras e sextas-feiras, sem atendimento ao público, **ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020**, para assegurar a regular manutenção e continuidade das atividades ministeriais em sistema de **RODÍZIO** entre os assessores e estagiária, com horário de trabalho presencial **reduzido das 08h às 13h, sem compensação futura;**

c) **ESTABELECE** que os atendimentos ao público serão feitos pelos seguintes meios de comunicação: **telefone funcional 86 9 8124-7483, e-mails: gleyciane.oliveira@mppi.mp.br; fernando.oliveira@mppi.mp.br; francineide@mppi.mp.br; primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br; ou por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo "Informação ao Cidadão", que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo "MPPI Cidadão", com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas, nos termos do art. 3º, do Ato PGJ nº 995/2020;**

d) **Ficam mantidos**, nos moldes do art. 3º Ato PGJ nº 995/2020:

I. o atendimento ao público externo pelos meios tecnológicos disponíveis acima especificados;

II. a realização de atos processuais e administrativos que possam ser realizados por meio eletrônico, bem como todas as atividades na forma dos art. 5º e 6º;

III. a publicação regular de atos processuais e outras matérias de caráter extrajudicial e administrativo no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, observada a suspensão de prazos prevista no art. 2º, inciso III;

IV. as atividades ordinárias inerente às atribuições e às funções do membro, assessores de Promotoria e estagiária, imprescindíveis à manutenção do serviço.

e) **RECOMENDAR** aos advogados que se limitem a comparecer à Promotoria de Justiça apenas quando estritamente necessário e nos dias acima especificados, de modo a reduzir o risco de contaminação, durante o período de suspensão e nos horários fixados no Ato PGJ nº 995/2020;

Afixe-se esta portaria na Porta de entrada da Sala da Promotoria de Justiça, para conhecimento e publicidade e encaminhe-se ao DOEMPPPI para publicação.

Encaminhe-se também esta Portaria ao juiz da Comarca, Gestores Públicos, Conselheiros Tutelares, Delegado de Polícia Civil, Chefes de GPM e Chefe do Cartório Eleitoral, por meio eletrônico, para conhecimento.

Finalmente, encaminhem-se a referida Portaria e a Escala (Anexo I) à Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI, à Procuradora-Geral e Corregedoria do Ministério Público, para conhecimento e adoção das medidas necessárias.

Buriti dos Lopes, 18 de março de 2020.

BELª. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ANEXO I - ESCALA DE SERVIDORES EM REGIME PRESENCIAL

| DIAS | SERVIDOR |
|-----------------|--|
| 20, 23 e 27/03 | Gleyciane Silva de Oliveira - Mat. 15502 e Ana Virgínia Paulino de Oliveira (estagiária) |
| 30/03 e 03/04 | Fernando Sobrinho de Oliveira - Mat. 15624 e Ana Virgínia Paulino de Oliveira (estagiária) |
| 06, 10 e 13 /04 | Fernando Sobrinho de Oliveira - Mat. 15624 e Ana Virgínia Paulino de Oliveira (estagiária) |

3.18. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 081/2020

Objeto: Regulamenta o funcionamento das atividades da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, conforme Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 02/2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, art. 129, I e II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 6º da Constituição Federal de 1988, que preceitua ser a saúde um direito social; o art. 7º da Constituição Federal de 1988 que determina a redução de riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança e ainda o art. 196 da Constituição Federal de 1988 que estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de promotores, servidores, colaboradores e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços da 24ª Promotoria de Justiça, bem como de reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 24ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, nos termos do art. 6º da Recomendação Conjunta nº 02/2020 PGJ-CGMP.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam dispensados do registro de ponto os estagiários lotados na 24ª Promotoria, os quais cumprirão regime de teletrabalho, não se fazendo presente na secretaria desta Promotoria de Justiça;

Parágrafo Único: Para fins do disciplinado neste artigo, ficam designados para atuarem em regime de teletrabalho os estagiários GABRIELA COSTA PEREIRA SIQUEIRA, Mat. 1995 e EDUARDO HENRIQUE LINS CAVALCANTE, Mat. 2029;

Art. 2º. Os telefones de contato para atendimento e recebimento de denúncia, serão (86) 3216-4550 e (86) 9.8179-1357, bem como através do link de denúncias *on-line* - LINHA VERDE, visto que as assessoras lotadas nesta Promotoria, trabalharão em regime de rodízio, que se manterão em disponibilidade para prestação de informações das 08h00min às 13h00min, conforme determinado no art. 5º do Ato PGJ nº 995/2020;

Art. 3º. As servidoras que trabalharão em regime de rodízio serão as assessoras de promotoria WALCKENIA DE BARROS BORGES, Mat. 15353 e CIBELE ALBUQUERQUE PAULO COELHO RODRIGUES, Mat. 15442, deverão se fazer presentes na Promotoria de Justiça nos dias em que estiverem escaladas, segundo determinação desta chefia imediata;

Art. 4º Demais casos não previstos ou imperativos que surjam por motivo de força maior serão avaliados pelo chefe imediato, com o devido referendo posterior da PGJ;

Art. 5º Essa portaria é revogável *ad nutum*, a depender das situações e demandas que eventualmente surgirem, em obediência ao Ato PGJ nº 995/2020;

Art. 6º Determinar que seja cientificado da presente portaria à Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, à Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério Público, bem como, afixado cópia desta no átrio da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina e no mural da recepção do Ministério Público, sede Leste;

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina - PI, 18 de março de 2020.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

3.19. SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI

PORTARIA Nº 25/2020

A **DIRETORIA DE SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDRO II**, por intermédio de seu Diretor, **AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 1º, incisos I, III, IX, XVII e XXIV, do Ato PGJ nº 823/2018;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do alastramento das infecções pelo Novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia mundial;

CONSIDERANDO as recomendações gerais direcionadas às autoridades e à população em geral, expedidas pelo Ministério da Saúde, no sentido de manter isolamento social, a fim de evitar contatos pessoais que possam contribuir ao crescimento acelerado do número de casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº. 995/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação Conjunta PGJ/CGMP-MPPI, publicada no DOMPPI de 18/03/2020, a qual Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº. 995/2020 determinou, dentre outras medidas, a **SUSPENSÃO, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020**, do curso dos prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal e outros procedimentos extrajudiciais, sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no referido período, houve restrição à presença de membros, servidores e estagiários em locais de aglomeração e em visitas/inspeções que ensejem contatos pessoais com terceiros, a fim de prevenir a transmissão do COVID19 (novo Coronavírus), na esteira do art. 2º, incisos I a VIII, do Ato PGJ 995/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades internas na Sede das Promotorias de Justiça de Pedro II/PI, na modalidade presencial e teletrabalho, a fim assegurar a continuidade do serviço público com a presença mínima de servidores em cada unidade administrativa, conforme preceitua os artigos 5º e 6º do Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO a previsão contida no Ato PGJ 995/2020 de que "o cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá se utilizar de meios de comunicação como telefone, e-mail, canais eletrônicos, tal como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo "Informação ao Cidadão", que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo "MPPI Cidadão", com o fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas";

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adaptar a nova rotina de trabalho dos servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos e terceirizados lotados na Sede das Promotorias de Justiça de Pedro II/PI, com o fim de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

RESOLVE:

a) **SUSPENDER** o atendimento **presencial** ao público em geral, na Sede das Promotorias de Justiça de Pedro II, situada na Rua Raimundo José Leite, 200, Santa Fé, no **período de 18 de março a 16 de abril de 2020**;

b) **ESTABELECE** o regime de trabalho **presencial, sem atendimento ao público, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020**, para assegurar a regular manutenção e continuidade das atividades ministeriais, **em sistema de RODÍZIO entre os servidores, conforme quadro anexo, com horário de trabalho presencial reduzido, das 08h às 13h, sem compensação futura**;

c) **Ficam mantidos, nos moldes do art. 3º do Ato PGJ nº 995/2020:**

I - **o atendimento ao público externo pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone**;

II) **a realização de atos processuais e administrativos que possam ser realizados por meio eletrônico**, bem como todas as atividades na forma dos arts. 5º e 6º;

III) **a publicação regular de atos e outras matérias de caráter extrajudicial e administrativo no Diário Oficial Eletrônico do MPPI**, observada a suspensão de prazos prevista no Art. 2º, inciso II;

IV) **as atividades ordinárias inerentes às atribuições e às funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores imprescindíveis à manutenção do serviço**.

d) **DISPENSAR** os servidores efetivos, assessores de promotorias, cedidos e terceirizados, que lhes tenha sido autorizado o regime de teletrabalho ou de sobreaviso, de registro do ponto eletrônico ou assinatura em livro/fichas nos dias em que estejam laborando em regime de sobreaviso/teletrabalho, enquanto durar os efeitos da presente portaria;

e) **IMPLANTAR** o teletrabalho para fins de prestação de serviços fora das dependências do Ministério Público, em sistema de rodízio entre servidores efetivos, assessores, estagiários, cedidos e terceirizados, ressalvada a garantia de permanência mínima de um servidor em trabalho presencial na Sede das Promotorias;

f) **ESTIPULAR** as escalas de revezamento de trabalho dos servidores em regime presencial e fora das dependências da Sede das Promotorias de Pedro II, em teletrabalho, conforme quadro anexo;

g) **ESTIPULAR** aos servidores, assessores e estagiários que tenham sido contemplados na escala de teletrabalho meta de desempenho equiparada aos serviços prestados presencialmente na Promotoria de Justiça, comparados à média produzida em trabalho presencial dos últimos dois meses (Jan/2020 e Fev/2020), salvo impossibilidade de cumprimento devidamente justificada à chefia imediata, que poderá modificar, a qualquer momento, a meta de produtividade (art. 6º, § 2º do Ato PGJ nº 995/2020);

h) **RECOMENDAR** aos advogados que se limitem a comparecer às Promotorias de Justiça de Pedro II quando estritamente necessário, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus;

i) **CIENTIFICAR** à servidora terceirizada (zeladora) sobre o dever de intensificar a limpeza dos banheiros, mesas, teclados, balcões e maçanetas, devendo a mesma comparecer à sede das promotorias diariamente, porém, permanecendo apenas o tempo necessário à realização de seu serviço;

j) **CIENTIFICAR** ao colaborador terceirizado, responsável pelo cumprimento dos mandados ministeriais, que ficará em regime de sobreaviso, devendo apresentar-se prontamente ao labor quando requisitado pelos promotores;

l) **DETERMINAR** que conste, na porta de entrada da Sede das Promotorias de Justiça de Pedro II, o quadro anexo referente ao rodízio de servidores no trabalho presencial, com disponibilização dos meios tecnológicos (e-mail, telefone, WhatsApp), preferencialmente telefones fixo e celulares funcionais disponíveis ao atendimento ao público externo.

m) **CIENTIFICAR** aos membros ou servidores que retornarem de viagens de locais em que se tenha identificado transmissão comunitária do vírus COVID-19, bem como àqueles que solicitarem afastamento para tratamento de saúde por suspeita ou diagnóstico do novo Coronavírus, que deverão adotar as providências contidas nos arts. 7º, 8º e 9º do Ato PGJ nº 995/2020.

Comunique-se, **via e-mail**, à Procuradora-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral/MPPI, à Promotora que atua perante a 1ª Promotoria de Pedro II, ao Diretor do Fórum local, à Defensoria Pública de Pedro II e ao Presidente da OAB/Piripiri, **com urgência**.

Seja afixado, ainda, na porta de entrada desta Sede, **cartaz contendo com indicação dos meios de contato com as Promotorias de Pedro II**.

Publique-se no DOMPPI e no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Pedro II.

Encaminhem-se o referido Ato e as Escalas (quadro anexo) à Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI.

Pedro II, 18 de março de 2020.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

Diretor de Sede

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES DO NÚCLEO DE PEDRO II

| LOTAÇÃO | SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR |
|--|--|
| 1ª Promotoria de Justiça | Philippe Lemos Nunes - matrícula 15520 |
| 1ª Promotoria de Justiça | Samara Cristina Marreiros dos Santos - matrícula 15611 |
| 1ª Promotoria de Justiça - estagiária | Nataly Gonçalves Gomes - matrícula 2152 |
| 2ª Promotoria de Justiça | Marcos Vinícius Ferreira Oliveira - matrícula 15678 |
| 2ª Promotoria de Justiça | Tamires Liberato Araújo - matrícula 15650 |
| 2ª Promotoria de Justiça - estagiário | Antônio Edvar de Sousa Farias - matrícula 2926 |
| 1ª e 2ª Promotoria de Justiça - Técnica administrativa | Joeliny Fernandes de Sousa - matrícula 390 |
| Colaboradora - auxiliar de serviços gerais | Maria do Carmo Alves Oliveira - matrícula 001242 |
| Colaborador - oficial da Promotoria | Edmundo Tadashi Ramos Pereira |

ANEXO II - ESCALA DE SERVIDORES EM REGIME PRESENCIAL

| LOTAÇÃO | SERVIDOR | PERÍODO |
|--|--|-------------------------|
| 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II | Philippe Lemos Nunes - Matrícula 15520 | 19/03/2020 a 24/03/2020 |
| 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II | Marcos Vinícius Ferreira Oliveira - Matrícula 15678 | 25/03/2020 a 30/03/2020 |
| Técnica da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II | Joeliny Fernandes de Sousa - Matrícula 390 | 31/03/2020 a 03/04/2020 |
| 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II | Tamires Liberato Araújo - Matrícula 15650 | 06/04/2020 a 13/04/2020 |
| 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II | Samara Cristina Marreiros dos Santos - Matrícula 15611 | 14/04/2020 a 16/04/2020 |
| 2ª Promotoria de Justiça - estagiário | Antônio Edvar de Sousa Farias - Matrícula 2926 | 31/03/2020 a 03/04/2020 |

Observação: Os servidores, colaboradores e estagiários, no período em que não estiverem trabalhando presencialmente, estarão automaticamente inseridos no regime de teletrabalho e/ou sobreaviso.

3.20. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

Portaria n.º 14/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, **com o fito de acompanhar a regularização da alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) pelos Agentes Comunitários de Saúde do município de Oeiras/PI, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas acerca do (des)cumprimento do preceito, a fim de subsidiar a adoção de medidas pertinentes à espécie.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A atuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

RECOMENDE-SE ao **Prefeito Municipal de Oeiras/PI** e à **Secretária Municipal de Saúde de Oeiras/PI**, para, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sob pena de responsabilidade, regularizar a alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), a fim de restabelecer a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), conforme Portaria GM/MS n.º 2698/2019 que suspendeu tais recursos, encaminhando a esta Promotoria de Justiça informações acerca das medidas adotadas.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 13 de Fevereiro de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

3.21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 001/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de INHUMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e:

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS n.º 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS n.º 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei n.º 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 12 do referido Decreto dispõe que: "**Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.** § 1º Na sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput, § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013";

CONSIDERANDO que, no âmbito do município de Inhumas, igualmente, foi expedido o **Decreto nº 009, de 16 de março de 2020, declarando a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** e dispôs sobre medidas de enfrentamento apandeimprovocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no art. 1º do sobredito Decreto municipal ficou "vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínimo necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde". Ademais, determina a suspensão de eventos realizados pelos órgãos da municipalidade quando ensejar a aglomeração de até 20 pessoas, nos casos em envolva grupos de riscos, idosos e crianças;

CONSIDERANDO que o Arcebispo de Teresina, Dom Jacinto Furtado de Brito Sobrinho, em 17.3.2020, expediu Carta Circular contendo orientações diante da pandemia do coronavírus dirigida aos Sacerdotes, Diáconos, Religiosos(as) e Leigos(as) da Arquidiocese de Teresina, da qual, é integrante a Paróquia de Inhumas;

CONSIDERANDO que dentre as orientações emanadas da Arquidiocese, consubstanciada na Carta Circular referida, como medidas preventivas para a Covid-19, destaca-se a **SUSPENSÃO**, pelo período de 30 dias, de todos os **eventos com aglomerações**, como procissões, vias sacras, reuniões, assembléias, encontros, retiros e similares;

CONSIDERANDO a veiculação de notícias, datadas de 18.3.2020, nas quais o Prefeito informa a suspensão de atividades coletivas de quaisquer natureza e, que a missa de encerramento dos festejos do padroeiro será online;

CONSIDERANDO que, na data de ontem 17.3.2020, foi realizado o leilão, após a celebração da missa, resultando em aglomeração de idosos, ignorando todas as recomendações e riscos de transmissão do vírus à população;

CONSIDERANDO a **alta escalabilidade viral do COVID-19**, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

CONSIDERANDO que a sobredita **Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);**

CONSIDERANDO que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes **conceitos**: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º) I - **Evento de Massa (EM)**: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, I) II - **organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa**: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, II) III - **autoridade sanitária**: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); IV - **autoridade fiscalizadora competente**: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, IV) V - **agente público regulador**: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V)

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR ao padre Antônio Marcos da Conceição, da Paróquia de Inhumas, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. sejam **cancelados**, no âmbito da sua atribuição, todos os **eventos com aglomerações, como procissões, vias sacras, reuniões, assembléias, encontros, retiros e similares, especialmente o LEILÃO**, previsto para realizar-se, novamente, na data de hoje, 19.3.2020, em consonância com a acertada orientação da Arquidiocese de Teresina.

2. Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Inhumas, pelo e-mail pj.inhumas@mppi.mp.br, as providências tomadas e documentação hábil a provar o seu fiel.

Dê-se ampla publicidade da presente Recomendação pelo diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e ao respectivo destinatário.

Inhumas/PI, 19 de março de 2020.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

3.22. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI

REF. ao PA Nº 04/2020/PJR-MPPI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de Março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 12 do referido Decreto dispõe que: "**Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.** § 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de Junho de 2013";

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

CONSIDERANDO que a sobredita Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);

CONSIDERANDO que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes conceitos: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º) I - **Evento de Massa (EM)**: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, I) II - **organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa**; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, II) III - **autoridade sanitária**: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); IV - **autoridade fiscalizadora competente**: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, IV) V - **agente público regulador**: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI**, e aos **ORGANIZADORES DE EVENTOS**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

SEJAM CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado **no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.**

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Regeneração, pelo e-mail pj.regeneracao@mppi.mp.br as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Regeneração, 18 de Março de 2020.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

REF. ao PA Nº 05/2020/PJR-MPPI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de Março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 12 do referido Decreto dispõe que: "**Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.** § 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no *caput* e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de Junho de 2013";

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

CONSIDERANDO que a sobredita Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);

CONSIDERANDO que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes conceitos: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º) I - **Evento de Massa (EM)**: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, I) II - **organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa**; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, II) III - **autoridade sanitária**: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); IV - **autoridade fiscalizadora competente**: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, IV) V - **agente público regulador**: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI**, e aos **ORGANIZADORES DE EVENTOS**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

SEJAM CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, pelo e-mail pj.regeneracao@mppi.mp.br as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários. Regeneração, 18 de Março de 2020.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

REF. ao PA Nº 06/2020/PJR-MPPI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação

de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de Março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 12 do referido Decreto dispõe que: "**Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.** § 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de Junho de 2013";

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

CONSIDERANDO que a sobredita Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);

CONSIDERANDO que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes conceitos: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º) I - **Evento de Massa (EM)**: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, I) II - **organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa**; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, II) III - **autoridade sanitária**: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); IV - **autoridade fiscalizadora competente**: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, IV) V - **agente público regulador**: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO/PI**, e aos **ORGANIZADORES DE EVENTOS**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

SEJAM CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Regeneração, pelo e-mail pj.regeneracao@mppi.mp.br as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Regeneração, 18 de Março de 2020.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 06/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar as ações do Município de Regeneração e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no combate e prevenção do Coronavírus.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020-CES/CNMP/1.ª CCR, do Conselho Nacional do Ministério Público, Comissão de Saúde e 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, publicada em 26 de fevereiro de 2020, referente ao Processo Administrativo Nº 19.00.5000.0001454/2020-28;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da situação atual do Novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Regeneração/PI com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;"

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020/PJR-MPPI, a fim de acompanhar as ações do Município de Regeneração/PI e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - no combate e prevenção do Coronavírus**, e determinando desde logo:

AUTUAÇÃO da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

REMESSA desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento;

REMESSA desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

ACOSTE-SE aos autos cópia da documentação encaminhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REGENERAÇÃO/PI relativo a reorganização do atendimento na atenção primária à saúde - APS frente a pandemia de coronavírus;

5. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento para que **apresente as seguintes informações: Cópia do Plano Emergencial de ação contra o Coronavírus relativo ao Município de Regeneração/PI; Informações sobre o Hospital Municipal de Regeneração/PI no que tange as condições de atender possíveis pacientes infectados; Aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) para prevenção e combate do Coronavírus; e Campanhas educativas para prevenir o vírus;**

EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Senhor **Prefeito Municipal de Regeneração/PI, Hermes Teixeira Nunes Júnior**, e aos **Organizadores de Eventos, RECOMENDANDO** que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado **no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020;**

CIENTIFIQUE-SE, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 e o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências.

Regeneração, 18 de Março de 2020.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 07/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

Objeto: *Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar as ações do Município de Angical do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no combate e prevenção do Coronavírus.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020-CES/CNMP/1.ª CCR, do Conselho Nacional do Ministério Público, Comissão de Saúde e 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, publicada em 26 de fevereiro de 2020, referente ao Processo Administrativo Nº 19.00.5000.0001454/2020-28;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da situação atual do Novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Regeneração/PI com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;"

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020/PJR-MPPI, a fim de acompanhar as ações do Município de Angical do Piauí/PI e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - no combate e prevenção do Coronavírus**, e determinando desde logo:

AUTUAÇÃO da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

REMESSA desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento;

REMESSA desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

4. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento para que **apresente as seguintes informações: Cópia do Plano Emergencial de ação contra o Coronavírus relativo ao Município de Angical do Piauí; Informações sobre o Hospital Municipal de Angical do Piauí no que tange as condições de atender possíveis pacientes infectados; Aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) para prevenção e combate do Coronavírus; e Campanhas educativas para prevenir o vírus;**

EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ao Exma. Senhora **Prefeita Municipal de Angical do Piauí/PI, Maria Neta de Souza Santos Nunes**, e aos

Organizadores de Eventos, RECOMENDANDO que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado **no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020;**

CIENTIFIQUE-SE, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 e o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências.

Regeneração, 18 de Março de 2020.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 08/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

Objeto: *Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar as ações do Município de Jardim do Mulato/PI e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no combate e prevenção do Coronavírus.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020-CES/CNMP/1.ª CCR, do Conselho Nacional do Ministério Público, Comissão de Saúde e 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, publicada em 26 de fevereiro de 2020, referente ao Processo Administrativo Nº 19.00.5000.0001454/2020-28;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da situação atual do Novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Regeneração/PI com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;"

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020/PJR-MPPI**, a fim de acompanhar as ações do Município de Jardim do Mulato/PI e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - no combate e prevenção do Coronavírus, e determinando desde logo:

AUTUAÇÃO da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

REMESSA desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento;

REMESSA desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

4. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento para que **apresente as seguintes informações: Cópia do Plano Emergencial de ação contra o Coronavírus relativo ao Município de Jardim do Mulato/PI; Aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) para prevenção e combate do Coronavírus; e Campanhas educativas para prevenir o vírus;**

EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Jardim do Mulato/PI, *Airton José da Costa Veloso*, e aos **Organizadores de Eventos, RECOMENDANDO** que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado **no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020;**

CIENTIFIQUE-SE, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Thamyres Lima dos Santos - Mat. nº 15.521 e o Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares Santos - Mat. nº 15.240, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências.

Regeneração, 18 de Março de 2020.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

3.23. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO

Recomendação aos fornecedores de produtos e serviços, destinada ao cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor, ante a pandemia de Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça titular da **32ª Promotoria de Justiça de Teresina**, especializada na defesa do consumidor, no uso das atribuições que lhe conferem o **art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 38, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; o Decreto Estadual nº 18.884/2020 e o art. 1º e 3º, §2º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,**

CONSIDERANDO que incumbe ao **Ministério Público**, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme **art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;**

CONSIDERANDO que **a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão**, e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o **art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição Federal;**

CONSIDERANDO a **presunção de vulnerabilidade**, consistente no reconhecimento do inerente desequilíbrio da relação jurídica de consumo, sendo o consumidor a parte mais frágil dessa relação;

CONSIDERANDO que é **direito básico do consumidor a efetiva prevenção** e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme disposto no **art. 6º, VI do Código de Defesa do Consumidor**;

CONSIDERANDO o **estado de pandemia** causado pelo **Novo Corona Vírus - Sars-Cov-2/Covid-19**, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional**, decretado pelo Ministério da Saúde, conforme **Portarias nºs 188 e 356/GM/MS**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884/2020 que delimita as ações e procedimentos relativos ao enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO a **Resolução Normativa nº 453 de 12 de março de 2020, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, que incluiu no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, a cobertura obrigatória da utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que configura prática abusiva o **aumento de preços sem justa causa**, nos termos do **art. 39, X da Lei nº 8.078/90** (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o desrespeito às determinações do Poder Público, destinadas a impedir a propagação do Covid-19, configura o **crime previsto no art. 268 do Código Penal**;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos fornecedores de produtos e serviços, a observância das normas de proteção e defesa do consumidor, nos seguintes termos:

I - LAZER, CULTURA, ENTRETENIMENTO, DESPORTOS E EVENTOS EM GERAL - Recomenda-se que a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público seja suspensa, conforme **Decreto Estadual nº 18.884/2020**. Para os eventos que já tinham ingressos vendidos, recomenda-se o reembolso integral dos valores aos consumidores que assim o requerer ou a garantia de validade do ingresso para evento futuro.

II - SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Em conformidade com as determinações contidas no **Decreto Estadual nº 18.884/2020**, as aulas presenciais na rede pública e privada de ensino estão suspensas por 15 dias. A princípio, por ocasião do período de suspensão, os consumidores não terão direito ao abatimento proporcional do valor da mensalidade, por se tratar de contrato cativo e de longa duração, em que existe a possibilidade de reposição das aulas, em momento futuro, cumprindo, deste modo, a carga horária prevista em lei.

III - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS - Recomenda-se que a precificação destes produtos atenda aos valores normais de fornecimento, evitando-se a abusividade e o oportunismo diante do momento de emergência sanitária, sob pena de incorrer na conduta infrativa do **art.39, X do Código de Defesa do Consumidor**.

IV - ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRIVADOS (HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS) - Recomenda-se a estrita observância da **Resolução Normativa ANS nº 453 de 12 de março de 2020**, que incluiu no rol de procedimentos e eventos em saúde, no âmbito da saúde suplementar, como de cobertura obrigatória, a utilização de testes de diagnósticos para infecção para o Coronavírus (Covid-19)

V - BARES, RESTAURANTES E SIMILARES - Recomenda-se a higiene permanente do local, o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas e o arejamento do ambiente.

VI - ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA - Recomenda-se que as aulas, nestes estabelecimentos, sejam realizadas em locais arejados, com distanciamento mínimo entre os alunos, evitando-se aglomeração. Recomenda-se ainda que os aparelhos sejam higienizados logo após sua utilização e o ambiente seja higienizado com maior frequência. Recomenda-se, por fim, a suspensão das aulas coletivas para o grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

VII - TRANSPORTE AÉREO E AGÊNCIAS DE TURISMO - Recomenda-se a observância do direito de reembolso do consumidor em caso de cancelamento do bilhete/pacote turístico e a garantia do direito de remarcação, sem ônus para data ulterior, nos termos do **art.6º, Inciso I do CDC**.

VIII - HOTÉIS, MOTÉIS E CONGÊNERES - Recomenda-se a higienização rigorosa dos ambientes privativos, com produtos eficazes na eliminação de microrganismos, principalmente logo após a saída definitiva do hóspede, mantendo-se, na medida do possível, o ambiente arejado. Recomenda-se a observância do direito de reembolso do consumidor em caso de cancelamento do bilhete e a garantia do direito de remarcação, sem ônus para data ulterior, nos termos do **art.6º, Inciso I do CDC**.

IX - TRANSPORTE PÚBLICO - Recomenda-se que seja mantida a **totalidade da frota circulante**, no sentido de evitar aglomerações no interior do modal utilizado, funcionando com a lotação máxima de cinquenta por cento da capacidade do veículo/embarcação. Recomenda-se a manutenção do modal arejado, com as janelas abertas para melhor circulação de ar. Recomenda-se a higienização das instalações no intervalo de cada trecho percorrido, com produtos eficazes na eliminação de microrganismos.

X - LOJISTAS - Recomenda-se que os lojistas adotem horários reduzidos e diferenciados, a fim de diminuir a circulação de pessoas, preservando, contudo, os empregos e as atividades econômicas desenvolvidas.

A presente **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa criminal e criminal dos agentes que descumprirem as orientações estabelecidas neste documento.

Encaminhe-se cópia deste documento a Secretarias de Segurança Pública, Educação, Saúde, Cultura, Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, Conselho Regional de Educação Física, Operadoras de Planos de Saúde, Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina -SETUT, Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Piauí -Sindilojas, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Piauí -SINEPE-PI, Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Estado do Piauí -Sindhosp e Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares do Estado do Piauí (Sinhores).

Publique-se.

Teresina-PI, 19 de março de 2020.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça titular da 32ª PJ de Teresina

3.24. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA Nº 23/2020

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, *caput*, da CRFB 1988 e art. 1º da LC n. 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, estão "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", especialmente quanto "às ações e aos serviços de saúde" (art. 129, II da CRFB 1988, art. 2º e 5º, V, "a" da LC n. 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CRFB 1988) e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197 da CRFB 1988);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses difusos e coletivos", bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis"(CRFB 1988, art. 129, III e LC n. 75/93, art. 6º, VII e XX);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos

prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (LC 75/93, art. 11 a 14);

CONSIDERANDO que as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO a notícia, amplamente divulgada pelas redes sociais, e informações encaminhadas via telefone institucional, de que está ocorrendo a majoração de preços de luvas, máscaras, álcool gel, entre outros produtos relacionados à prevenção do COVID-19 ou doenças assemelhadas, destinando a comercialização de máscaras com prioridade às pessoas com eventual contágio e aos profissionais da área de saúde, constituindo um crime contra o consumidor nos termos do art. 76 do CDC;

DETERMINO:

01 - A instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a venda de luvas, máscaras, álcool gel, entre outros produtos relacionados à prevenção do COVID-19 ou doenças assemelhadas;

02 - **RECOMENDAR** às **farmácias, drogeries e mercados** que evitem a majoração de preços de luvas, máscaras, álcool gel, entre outros produtos relacionados à prevenção do COVID-19 ou doenças assemelhadas, destinando a comercialização de máscaras com prioridade às pessoas com eventual contágio e aos profissionais da área de saúde, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA por atentar contra os direitos básicos do consumidor.

03 - **COMUNICAR**, através do rádio local, às pessoas que adquiriram produtos com preço exarcebado que poderão exigir do fornecedor a devolução da diferença do valor majorado;

04 - A Publicação no Diário Oficial e comunicação ao PROCON, bem como divulgação em rádios e outros meios de comunicação ;

05- Nomeio os servidores Márcia de Sousa Soares e Berily Bento dos Santos, lotados na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariarem o feito.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações.

São Raimundo Nonato-PI, 18 de março de 2020.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 24/2020

Instaura Procedimento Administrativo Nº 10/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de São Raimundo Nonato/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva"; "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em

que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 24/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de São Raimundo Nonato/PI**" determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Recomendar ao senhor(a) Jussival de Macedo Silva Junior, Secretário(a) Municipal de Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

4.1. a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de São Raimundo Nonato-PI;

4.2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de São Raimundo Nonato-PI **contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;**

4.3. que se **definam equipes de profissionais** para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4.4. que se organizem **providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

4.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de **canal de comunicação para atender dúvidas**, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

4.6. que se ofereça **material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.)** no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

4.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, **utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais**, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

4.8. que se realize a **capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica**, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato, 19 de março de 2020.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 25/2020

Instaura Procedimento Administrativo Nº 10/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Coronel José Dias/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições;*

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas

sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva"; "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 25/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Coronel José Dias/PI**" determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio; Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Recomendar ao senhor(a) Flávia Patrícia Teixeira Rocha, Secretário(a) Municipal de Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

4.1. a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário

epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Coronel José Dias-PI;

4.2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Coronel José Dias-PI contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;

4.3. que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4.4. que se organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

4.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

4.6. que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.) no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

4.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

4.8. que se realize a capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato, 19 de março de 2020.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 26/2020

Instaura Procedimento Administrativo Nº 10/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de São Lourenço do Piauí/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva"; "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação

de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 26/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de São Lourenço do Piauí/PI**" determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;
Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Recomendar ao senhor(a) Maria de Fátima Oliveira Cruz, Secretário(a) Municipal de Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

4.1. a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de São Lourenço do Piauí-PI;

4.2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de São Lourenço do Piauí-PI **contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;**

4.3. que se **definam equipes de profissionais** para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4.4. que se organizem **providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

4.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de **canal de comunicação para atender dúvidas**, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

4.6. que se ofereça **material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.)** no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

4.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, **utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais**, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

4.8. que se realize a **capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica**, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato, 19 de março de 2020.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 27/2020

Instaura Procedimento Administrativo Nº 10/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Bonfim do Piauí/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva"; "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE**:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 27/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Bonfim do Piauí/PI**" determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio; Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Recomendar ao senhor(a) Helena Soares Ribeiro, Secretário(a) Municipal de Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

4.1. a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Bonfim do Piauí-PI;

4.2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Bonfim do Piauí-PI **contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;**

4.3. que se **definam equipes de profissionais** para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4.4. que se organizem **providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

4.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de **canal de comunicação para atender dúvidas**, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

4.6. que se ofereça **material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.)** no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

4.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, **utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais**, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

4.8. que se realize a **capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica**, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato, 19 de março de 2020.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 28/2020

Instaura Procedimento Administrativo Nº 10/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Dirceu Arcoverde/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva", "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública**

de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 28/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Dirceu Arcoverde/PI**" determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Recomendar ao senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a Sra. Zenilde Gomes de Oliveira Antunes, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

4.1. a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Dirceu Arcoverde-PI;

4.2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Dirceu Arcoverde-PI **contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;**

4.3. que se **definam equipes de profissionais** para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4.4. que se organizem **providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

4.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de **canal de comunicação para atender dúvidas**, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

4.6. que se ofereça **material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.)** no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

4.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, **utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais**, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

4.8. que se realize a **capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica**, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato, 19 de março de 2020.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 29/2020

Instaura Procedimento Administrativo Nº 10/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de São Braz do Piauí/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva", "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 29/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de**

Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de São Braz do Piauí/PI determinando as seguintes providências: Adução da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio; Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Recomendar ao senhor(a) Leila Sandra Silva Dias, Secretário(a) Municipal de Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

4.1. a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de São Braz do Piauí-PI;

4.2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de São Braz do Piauí-PI **contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;**

4.3. que se definam **equipes de profissionais** para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4.4. que se organizem **providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

4.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de **canal de comunicação para atender dúvidas**, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

4.6. que se ofereça **material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.)** no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

4.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, **utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais**, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde;

4.8. que se realize a **capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica**, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato, 19 de março de 2020.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 30/2020

Instaura Procedimento Administrativo Nº 10/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Dom Inocêncio/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva"; "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 30/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Dom Inocêncio/PI**" determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Recomendar ao senhor(a) , Secretário(a) Municipal de Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

4.1. a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Dom Inocêncio-PI;

4.2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Dom Inocêncio PI **contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;**

4.3. que se **definam equipes de profissionais** para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4.4. que se organizem **providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

4.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de **canal de comunicação para atender dúvidas**, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

4.6. que se ofereça **material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.)** no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

4.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, **utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais**, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

4.8. que se realize a **capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica**, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato, 19 de março de 2020.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 31/2020

Instaura Procedimento Administrativo Nº 10/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Fartura do Piauí/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva", "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 31/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Fartura do Piauí/PI**" determinando as seguintes providências: Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio; Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Recomendar ao senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Raniárcia Macêdo, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

4.1. a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Fartura do Piauí-PI;

4.2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Fartura do Piauí-PI **contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;**

4.3. que se **definam equipes de profissionais** para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4.4. que se organizem **providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV *do Estado do Piauí*);

4.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de **canal de comunicação para atender dúvidas**, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

4.6. que se ofereça **material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.)** no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

4.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, **utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais**, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

4.8. que se realize a **capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica**, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato, 19 de março de 2020.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

3.25. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 05/2020

Ref.: PA nº 000135-164/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Batalha-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva", "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de

saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao senhor (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Batalha-PI, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. a pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Batalha-PI;

2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus do município de Batalha contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitárias disponíveis, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;

que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4. que se organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos **materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus, e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, para tanto, a Ouvidoria do SUS;

6. que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.) no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

8. que se realize a capacitação de **todos** os profissionais atuantes na atenção básica, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

d) fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Batalha-PI, pelo e-mail pj_batalha@mppi.mp.br, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Batalha-PI, 18 de março de 2020.

Silas Sereno Lopes
Promotor de Justiça¹

¹Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, respondendo cumulativamente pela PJ de Batalha/PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 2694/2018, de 15 de outubro de 2018.

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

Instaura Procedimento Administrativo SIMP nº 000135-164/2020 para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Batalha/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Batalha-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva"; "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de

Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo SIMP nº 000135-164/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Batalha/PI**" determinando as seguintes providências:

Atuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Recomendar ao (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Batalha-PI, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

4.1. a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Batalha-PI;

4.2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus do município de Batalha **contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;**

4.3. que se **definam equipes de profissionais** para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4.4. que se organizem **providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

4.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de **canal de comunicação para atender dúvidas**, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

4.6. que se ofereça **material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.)** no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

4.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, **utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais**, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

4.8. que se realize a **capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica**, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Marco Antonio Oliveira Fontinele, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Batalha-PI, 18 de março de 2020.

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça¹

¹Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, respondendo cumulativamente pela PJ de Batalha/PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 2694/2018, de 15 de outubro de 2018.

3.26. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 129/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações

não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva"; "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela(o) agente ministerial adiante subscrita(o), no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR à Senhora Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

a pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Simplício Mendes;

que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Simplício Mendes contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitárias disponíveis, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;

que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

que se organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos **materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus, e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, para tanto, a Ouvidoria do SUS;

que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.) no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

que, quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

que se realize a capacitação de **todos** os profissionais atuantes na atenção básica, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de

Saúde.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, pelo e-mail pj.simpliciomendes@mppi.mp.br as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Simplício Mendes, 18 de março de 2020.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO:01138970301

Assinado de forma digital por EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO:01138970301

Dados: 2020.03.18 12:59:56 -03'00'

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

PORTARIA Nº 04/2020

Instaura Procedimento Administrativo Nº 09/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Simplício Mendes/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva"; "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº xxx/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Simplício Mendes/PI**" determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Recomendar à senhora Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

4.1. a pronta adoção de providências para a **elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal**, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Simplício Mendes;

4.2. que o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus de Simplício Mendes **contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;**

4.3. que se **definam equipes de profissionais** para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias);

4.4. que se organizem **providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPIs**, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (Pag. 22, do Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e na pág. 14, do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS 2019-nCoV do Estado do Piauí);

4.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de **canal de comunicação para atender dúvidas**, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a Ouvidoria do SUS;

4.6. que se ofereça **material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde - quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região, etc.)** no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo;

4.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, **utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais**, especialmente aqueles divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde;

4.8. que se realize a **capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica**, em especial **agentes comunitários de saúde e de combate a endemias**, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 18 de março de 2020.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

3.27. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

ICP nº 49/2015

SIMP nº 000288-063/2015

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR ATOS DECORRENTES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: MERO INDÍCIO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE DE BUSCA PROBATÓRIA. FATOS OCORRIDOS EM 2011. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Inquérito civil com base em mero indício, não confirmado durante o prazo ordinário, normativamente fixado para sua conclusão, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Trata-se de Inquérito Civil, cujo objeto foi investigar sobre possível ato de improbidade administrativa, perpetrado por ALCIDES DE CASTRO MACEDO NETO, ex-prefeito do Município de Jatobá do Piauí-PI, **consistente no pagamento de despesas com serviço de assessoria jurídica daquele município via recursos do FMS, no exercício orçamentário e financeiro de 2011, conforme restou consignado em**

Julgamento de contas pelo TCE-PI.

No primeiro momento, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, fora promovido o arquivamento do presente ICP (fls. 139/140), tendo em vista a ocorrência de prescrição da ação destinada à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92.

Na análise da promoção do arquivamento, o E. CSMP entendeu pela homologação da promoção no tocante à pretensão punitiva e improbidade administrativa,

entretanto, determinou à análise quanto à reparação dos danos ao Erário, decorrentes dos atos de improbidade administrativa (fls. 150/155).

Em razão da promoção de arquivamento não ter sido homologada na sua integralidade, o representante da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, remeteu os autos a Procuradoria Geral de Justiça (fls. 158/158-v), que designou o Promotor de Justiça Cezário de Souza Cavalcante Neto, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para atuar no feito (fl. 162).

Já no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça, em decisão fundamentada, determinou-se a suspensão do ICP em epígrafe até o julgamento do RE 852.475/SP pelo STF, cujo objeto tratava-se verificação da ocorrência ou não da prescrição da pretensão de reparação de dano ao Erário (fls. 163/164).

Com o julgamento do RE 852.475/SP, o STF decidiu temática afeta à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em decorrência de ato de improbidade administrativa.

Em despacho promovido no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça, após o julgamento do RE 852.475/SP, determinou-se como diligência a remessa do ICP à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de quantificação de dano Erário, visando subsidiar eventual propositura de Ação Civil Pública (fls. 166/166-v).

Eis a síntese do necessário. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

É cediço que o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da Constituição Federal estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de danos ao erário, registrando que o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que descabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

resultante das decisões do TCE (AI 766.017, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 15.10.2010; AI 676.274, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 26.10.2010; AI 746.285, Rel. Min. Eros Grau, DJe 12.5.2009; e AI 203.769, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 28.2.2007). Lado outro, impende ressaltar que tramitou no STF Recurso Extraordinário (RE) n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO, que trata de controvérsia relativa à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativo.

O E. STF, ao apreciar o RE n.º 852.475 RG/SP, fixou a seguinte tese: "**São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.**" STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018 (grifos acrescidos).

Vislumbra-se, pois, que a Suprema Corte entendeu que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento envolvendo atos de improbidade administrativa praticados dolosamente. Logo, ato de improbidade administrativa que tenha causado prejuízo ao erário, praticado de forma culposa, será prescritível e deverá ser proposta no prazo do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa.

Ocorre, porém, que o IC em tela apura fatos perpetrados em 2011, sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de produção probatória satisfativa, notadamente no que tange à quantificação do dano ao erário. Na hipótese de que se cogita, percebe-se ser absolutamente inviável a quantificação do dano, não podendo o feito se

eternizar sem um resultado efetivo, máxime quando não se tem notícia de imputação de débito pelo TCE-PI por irregularidades decorrentes do julgamento das contas em lume.

Não há como se apontar aleatoriamente casos em que se presume haver danos ao erário, uma vez que manobras contábeis podem disfarçar irregularidades que demandam um conhecimento que vai além do saber jurídico do operador do direito. Salutar informar que 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação n.º 4, segundo a qual: "**A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos.**"

No caso, pois, é forçoso admitir que a pretendida possibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública para responsabilização pelo eventual ato de improbidade administrativa em função das irregularidades acima apontadas, fatos supostamente ímprobos de 2011, consistentes na fragmentação de despesas, encontra-se fulminada pela prescrição, nos termos do artigo 23, I, da 8.429/92.

Portanto, levando-se em consideração a ocorrência de prescrição das sanções dispostas na LIA, que o Supremo Tribunal Federal deixou claro que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso, tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, e tendo em vista a mínima probabilidade de se aferir o dano ao erário em razão da ausência de contemporaneidade dos fatos apurados, o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Assim, não havendo elementos aptos à propositura de ação civil pública, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente ICP, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico da presente Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Campo Maior-PI, 30 de janeiro de 2020.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

ICP nº 12/2017

SIMP nº 000052-063/2017

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR ATOS DECORRENTES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: MERO INDÍCIO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE DE BUSCA PROBATÓRIA. FATOS OCORRIDOS EM 2011. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. ARQUIVAMENTO.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Inquérito civil com base em mero indício, não confirmado durante o prazo ordinário, normativamente fixado para sua conclusão, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Trata-se de Inquérito Civil, cujo objeto foi investigar sobre possível ato de improbidade administrativa, perpetrado por LUCIENE MARIA DA SILVA LOPES, ex- prefeita municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI, **que no ano de 2011 teria efetuado despesas com a contratação de serviços contábeis, sem o devido processo licitatório, impedindo a administração de contratar com a melhor proposta.**

No primeiro momento, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, fora promovido o arquivamento do presente ICP (fls. 69/70), tendo em vista a ocorrência de prescrição da ação destinada à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92.

Na análise da promoção do arquivamento, o E. CSMP entendeu pela homologação da promoção no tocante à pretensão punitiva e improbidade

administrativa, entretanto, determinou à análise quanto a reparação dos danos ao Erário, decorrentes dos atos de improbidade administrativa (fls. 74/79).

Em razão da promoção de arquivamento não ter sido homologada na sua integralidade, o representante da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, remeteu os autos- a Procuradoria Geral de Justiça (fls. 82/82-v), que designou o Promotor de Justiça Cezário de Souza Cavalcante Neto, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para atuar no feito (fl. 87).

Já no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça, foi promovido novo arquivamento (fls. 94/96). Em novel decisão do CSMP/PI, a promoção de arquivamento não foi homologada, sobrestando-se o trâmite do feito na Promotoria de Justiça de origem até o julgamento do RE 852.475/SP pelo STF (fls. 98/102).

Com o julgamento do RE 852.475/SP, o STF decidiu temática afeta à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em decorrência de ato de improbidade administrativa.

Em despacho, após o julgamento do RE 852.475/SP, determinou-se como diligência a remessa do ICP a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de quantificação de dano Erário, visando subsidiar eventual propositura de Ação Civil Pública (fl. 105).

Eis a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

É cediço que o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da Constituição Federal estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de danos ao erário, registrando que o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que descabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

resultante das decisões do TCE (AI 766.017, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 15.10.2010; AI 676.274, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 26.10.2010; AI 746.285, Rel. Min. Eros Grau, DJe 12.5.2009; e AI 203.769, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 28.2.2007). Lado outro, impende ressaltar que tramitou no STF Recurso Extraordinário (RE) n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO, que trata de controvérsia relativa à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativo.

O E. STF, ao apreciar o RE n.º 852.475 RG/SP, fixou a seguinte tese: "**São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.**" STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018 (grifos acrescidos).

Vislumbra-se, pois, que a Suprema Corte entendeu que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento envolvendo atos de improbidade administrativa praticados dolosamente. Logo, ato de improbidade administrativa que tenha causado prejuízo ao erário, praticado de forma culposa, será prescritível e deverá ser proposta no prazo do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa.

Ocorre, porém, que o IC em tela apura fatos perpetrados em 2011, sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de produção probatória satisfativa, notadamente no que tange à quantificação do dano ao erário. Na hipótese de que se cogita, percebe-se ser absolutamente inviável a quantificação do dano, não podendo o feito se eternizar sem um resultado efetivo, máxime quando não se tem notícia de imputação de débito pelo TCE-PI por irregularidades decorrentes do julgamento das contas em lume.

Não há como se apontar aleatoriamente casos em que se presume haver danos ao erário, uma vez que manobras contábeis podem disfarçar irregularidades que demandam um conhecimento que vai além do saber jurídico do operador do direito. Salutar informar que 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação n.º 4, segundo a qual: "**A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos.**"

No caso, pois, é forçoso admitir que a pretendida possibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública para responsabilização pelo eventual ato de improbidade administrativa em função das irregularidades acima apontadas, fatos supostamente ímprobos de 2011, consistentes na fragmentação de despesas, encontra-se fulminada pela prescrição, nos termos do artigo 23, I, da 8.429/92.

Portanto, levando-se em consideração a ocorrência de prescrição das sanções dispostas na LIA, que o Supremo Tribunal Federal deixou claro que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso, tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, e tendo em vista a mínima probabilidade de se aferir o dano ao erário em razão da ausência de contemporaneidade dos fatos apurados, o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Assim, não havendo elementos aptos à propositura de ação civil pública, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente ICP, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

decisão.

Encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico da presente Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Campo Maior-PI, 30 de janeiro de 2020.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

3.28. 39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 02/2020

Dispõe sobre a regulamentação dos Atos PGJ números 995/2020 e 996/2020 - publicados pela Procuradora-Geral de Justiça em 18/03/2020 e 19/03/2020 respectivamente- no âmbito das atividades ordinárias da 39ª Promotoria de Justiça, em vista da atribuição conferida pelos arts. 5º e 6º, dos referidos atos, para o período compreendido entre 18/03/2020 e 16/04/2020.

A **PROMOTORA DE JUSTIÇA, respondendo pela 39ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI**, Antônia Barbosa de Sousa Melo, no uso das atribuições previstas nos arts. 5º, §1º e 6º, §2º, dos Atos PGJ nº 995/2020 e 996/2020;

CONSIDERANDO as notícias, protocolos, e ações nacionais e internacionais acerca do contágio, infecção, disseminação, precaução e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos (incluídos nesse rol os serventuários da justiça), especialmente a saúde e a sadia qualidade de vida, prevista no art. 225, *caput*, CF/88;

CONSIDERANDO a premente necessidade de observância das peculiaridades da equipe de servidores lotados na referida unidade (ANEXO 1).

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e 6º, *caput* e parágrafos, dos Atos PGJ nº 995/2020 e 996/2020, o qual trata confere atribuição à chefia imediata para elaboração de escala de rodízio para atendimento presencial e instituição de metas e atividades a serem desempenhadas em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que esta unidade de trabalho possui, em sua quase totalidade, processos eletrônicos, além de sistemas informatizados à sua disposição (SIMP, THEMIS, PJE, ATHENAS, BID, entre outros), capazes de proporcionar acesso remoto aos processos digitalizados e viabilizar, sem qualquer prejuízo quantitativo ou qualitativo, o desenvolvimento da atividade laboral em ambientes residenciais (*home office*);

CONSIDERANDO as restrições de atendimento presencial ao público, a

existência de aparelho celular individualizado para cada uma das Promotorias de Justiça, além dos demais canais de atendimento informatizados; **CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de se reduzir o número de pessoas em ambientes fechados, bem assim a restrição de acesso ao mobiliário da unidade ministerial, máxime diante da volatilidade e da transmissibilidade da enfermidade por partículas em suspensão, independente de contato ou de sintomas aparentes pelo portador;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o **REGIME DE TELETRABALHO** para **todos os servidores listados no ANEXO 1, lotados na unidade**, a ser cumprido das 08h às 13h, no período de "quarentena" destacado no art. 2o, Ato PGJ no 995/2020, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º - O **REGIME DE TELETRABALHO** compreende a análise e elaboração de minuta para posterior estudo, validação e assinatura pelo Membro responsável da 39ª Promotoria de Justiça ou substituto legal;

§ 2º - A confecção da minuta descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada em documento editável do Word Office. Em seguida, deverá ser encaminhada à Promotora de Justiça Antônia Barbosa de Sousa Melo por meio eletrônico. **Ressalta-se que até a presente data (19-03-2020) a respectiva Promotoria de Justiça encontra-se com todos os processos (físicos e eletrônicos) e procedimentos extrajudiciais (Notícia de Fato/ Procedimento Administrativo) zerados.**

§ 3º - Atendendo ao art. 3º, I, do Ato PGJ no 995/2020, durante o período referido no *caput*, as Servidoras IANCA CARVALHO DE SOUZA (matrícula 15275) e ISADORA GOMES DE SOUSA (matrícula 15544), assessoras de promotoria, ficarão responsáveis pelos sistemas não presenciais de comunicação, incluindo o aparelho celular no (86) 98145-7745, e-mail funcional (iancacarvalho1@mppi.mp.br/ isadora.sousa@mppi.mo.br), sem prejuízo dos demais canais à disposição do público, consoante Ato PGJ no 995/2020.

Art. 2º- Não haverá sistema de rodízios de servidores, uma vez que o **REGIME DE TELETRABALHO** deverá ser implementando imediatamente para todo o corpo de trabalho.

§ 1º - Os servidores em **REGIME DE TELETRABALHO** deverão apresentar, no último dia útil de cada semana, relatório individual das atividades, destacando a numeração única dos processos analisados e o resumo da minuta encaminhada para manifestação e assinatura do Membro;

§ 2º - Todos os servidores descritos do ANEXO 1 ficam dispensados da fiscalização eletrônica de frequência, inclusive o destacado no § 1º, devendo o relatório individual de atividades funcionar como parâmetro para aferição da produtividade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Afixe-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de março de 2020.

Antônia Barbosa de Sousa Melo

Promotora de Justiça respondendo pela 39ª PJ

ANEXO 01

| NOME | MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO | SITUAÇÃO |
|----------------------------------|-----------|------------------------------------|--|
| IANCA CARVALH DE SOUZA | 15275 | Assessora de Promotoria de Justiça | Apresenta sintomatologia decorrente de problemas respiratórios genéticos (rinite e e Bronquite). |
| ISADORA GOMES DE SOUSA | 15544 | Assessora de Promotoria de Justiça | Regressou de São Paulo após o carnaval. Reside com idosos. |
| BEATRIZ RAFAELA RODRIGUES LEITÃO | 2133 | Estagiária | Reside com familiares que integram o grupo de risco |

3.29. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 07/2020

Dispõe sobre a regulamentação do Ato PGJ nº 995/2020 e 996/2020 - publicado pela Procuradora-Geral de Justiça em 17/03/2020 e 18/03/2020 - no âmbito das atividades ordinárias da 38ª Promotoria de Justiça, em vista da atribuição conferida pelos arts. 5º e 6º do Ato PGJ nº 995/2020 e, especialmente, considerando o disposto no art. 5º, § 6º do Ato PGJ nº 996/2020, para o período compreendido entre 18/03/2020 e 16/04/2020.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, Drª. Maria Ester Ferraz de Carvalho, no uso das atribuições previstas no art. 5º, §1º e 6º, §2º, do Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), 11.3.2020, declarou pandemia para o Coronavírus, significando um risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos (incluídos nesse rol os serventuários da justiça), especialmente a saúde e a sadia qualidade de vida, prevista no art. 225, *caput*, CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII, CF/88), a regularidade do Meio Ambiente Laboral, bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI;

CONSIDERANDO que o Ato PGJ n.º 995/2020 determinou, dentre outras, a SUSPENSÃO, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, do curso dos prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal e outros procedimentos extrajudiciais, sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e 6º, *caput* e parágrafos, do Ato PGJ nº 995/2020, o qual trata confere atribuição à chefia imediata para elaboração de escala de rodízio para atendimento presencial e instituição de metas e atividades a serem desempenhadas em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que esta unidade de trabalho dispõe de sistemas informatizados à sua disposição (SIMP, THEMIS, PJE, ATHENAS, entre outros), capazes de proporcionar acesso remoto aos processos digitalizados e viabilizar, sem qualquer prejuízo quantitativo ou qualitativo, o desenvolvimento da atividade laboral em ambientes residenciais (*home office*);

CONSIDERANDO que todos os processos judiciais a cargo da 38ª Promotoria de Justiça tramitam apenas no Sistema PJe, não havendo na unidade ministerial recebimento de autos judiciais físicos;

CONSIDERANDO que a definição do teletrabalho na 38ª PJ não prejudicará as atividades ordinárias imprescindíveis à manutenção do serviço,

isto porque a equipe continuará desempenhando suas funções no regime especial de trabalho remoto, sendo disponibilizados os números dos telefones celulares dos dois Assessores Ministeriais e demais canais de comunicação, mostrando-se dispensável a presença de servidores no prédio da sede, o que não prejudica o atendimento ao público e não contraria as disposições contidas na Recomendação Conjunta PGJ nº 02/2020 e Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO a suspensão de atendimento presencial ao público, responsável por ensejar a grande maioria das instaurações de procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares nos educandários públicos e privados;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se reduzir o número de pessoas em ambientes fechados, bem assim a restrição de acesso ao mobiliário da unidade ministerial, máxime diante da volatilidade e da transmissibilidade da enfermidade por partículas em suspensão, independente de contato ou de sintomas aparentes pelo portador;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o REGIME DE TELETRABALHO para todos os servidores listados da 38ª PJ, independente do vínculo, lotados na unidade, a ser cumprido das 08h às 13h, no período de "quarentena" destacado no art. 2º, Ato PGJ nº 995/2020, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º - O regime de TELETRABALHO compreende a análise e elaboração de minuta para posterior estudo, validação e assinatura pela Promotora de Justiça titular da 38ª Promotoria de Justiça ou substituto legal.

§ 2º - Atendendo ao art. 3º, I, do Ato PGJ nº 995/2020, durante o período referido no *caput*, os Servidores LUAN LIMA DUARTE, Assessor de Promotoria, mat. 15191, e VINICIUS MORAIS SOUSA, Assessor de Promotoria, mat. 15528, ficarão responsáveis pelos sistemas não presenciais de comunicação e e-mails funcionais (luan.lima@mppi.mp.br (86) 99928-2220 e viniciusmoraism@mppi.mp.br (86) 99863-4936), sem prejuízo dos demais canais à disposição do público, consoante Ato PGJ nº 995/2020 - (Número 127 (telefone da Ouvidoria com ligação gratuita) e correio eletrônico: ouvidoria@mppi.mp.br);

Art. 2º - Não haverá sistema de rodízios de servidores, uma vez que o regime de TELETRABALHO deverá ser implementando imediatamente para todo o corpo de trabalho;

§ 1º - Os servidores e estagiários lotados na 38ª Promotoria de Justiça ficam dispensados da fiscalização eletrônica de frequência enquanto durar os efeitos da presente Portaria, havendo fiscalização da produtividade, acompanhamento e monitoramento da realização das atividades durante o período de teletrabalho, utilizando os instrumentos de aferições disponíveis, conforme disposto no Ato PGJ nº 995/2020;

Art. 3º Os servidores da 38ª Promotoria de Justiça poderão realizar carga dos processos judiciais, extrajudiciais e documentos físicos para a realização do teletrabalho, que será registrado através do cadastramento de Certidão no SIMP, nos termos do §7º, art. 6º, do Ato PGJ nº 995/2020.

Art. 4º. Determinar que seja cientificado da presente portaria, por meio eletrônico, a Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura e o Exmo Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Afixe-se e Cumpra-se.

Teresina - PI, 18 de Março de 2020.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça Titular da 38ª PJ de Teresina

3.30. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº. 09/2020-28ª PJT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO o art. 6º da Constituição Federal de 1988, que preceitua ser a saúde um direito social; o art. 7º da Constituição Federal de 1988 que determina a redução de riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança e ainda o art. 196 da Constituição Federal de 1988 que estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de Promotores e Procuradores de Justiça, servidores, estagiários, colaboradores e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO as recomendações gerais direcionadas às autoridades e à população em geral, expedidas pelo Ministério da Saúde, no sentido de manter isolamento social, a fim de evitar contatos pessoais que possam contribuir para o crescimento acelerado do número de casos de infecção de Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ nº 995/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação Conjunta PGJ/CGMP-MPPI, publicada no DOMPPI de 18/03/2020, a qual recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento dos serviços da 28ª Promotoria de Justiça e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos (público alvo desta Promotoria Especializada) e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção das atividades ordinárias da 28ª Promotoria de Justiça, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, bem como, do teletrabalho, em consonância com a Recomendação conjunta PGJ nº 02/2020 e Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, nos termos do art. 6º da Recomendação Conjunta nº 02/2020 PGJ-CGMP.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o atendimento ao público externo nas dependências da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020.

Parágrafo único: O atendimento ao público será feito, exclusivamente, por telefone ou pelas plataformas virtuais (e-mail), conforme disposto no Art. 1º da Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 02/2020, bem como, no art. 3º, inciso I, do Ato PGJ nº 995/2020.

Art. 2º. INFORMAR que o telefone de contato para atendimento e serviço de plantão da Promotoria seja, preferencialmente, o telefone institucional: **(86) 98152-0049** que se manterá em disponibilidade, de segunda à sexta-feira, nos horários entre 08hs e 13hs, para prestar informações e orientações aos cidadãos;

Art. 3º. TORNAR SEM EFEITO as designações de audiências extrajudiciais agendadas para ocorrer, sob a presidência da Promotora de Justiça Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, entre os dias 18.03.2020 a 16.04.2020, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

Art. 4º. SUSPENDER o curso dos prazos nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e notícias de fato, sob a presidência da Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT, ressalvados os procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do COVID-19, com fulcro no Art. 2º, I, do Ato PGJ nº 995/2020;

Art. 5º. DISPENSAR do registro de ponto eletrônico todos os servidores e estagiários lotados na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, enquanto durar os efeitos da presente portaria, estabelecendo o regime de trabalho na modalidade teletrabalho e rodízio de servidores, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, sendo assegurada a regular manutenção e continuidade das atividades ministeriais, com fulcro no Art. 5º do Ato PGJ nº 995/2020 e Art. 6º do Ato PGJ nº 995/2020 (redação dada pelo Ato PGJ nº 996/2020);

Art. 6º. DETERMINAR que as servidoras/estagiárias lotadas na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI se façam presentes na Promotoria de Justiça nos dias de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no período compreendido entre os dias 18.03.2020 a 16.04.2020 em regime de revezamento, para que, em cada dia, o responsável pelo comparecimento físico realize atividades presenciais relativas ao órgão, como: recebimento de documentos oriundos do Protocolo Geral, protocolo e envio de correspondências, recebimento/devolução de processos judiciais, etc.

Parágrafo único: Para fins do disciplinado neste artigo, ficam designados para atuar na escala de serviço da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI:

a) Segunda-feira: Manuella Brandão Lima, matrícula 15482;

b) Quarta-feira: Ana Luiza Masstalerz Pires de Souza, matrícula 332;

c) Sexta-feira: Lívia Stefanny Lopes Maciel, matrícula 2183;

Art. 7º. Todos os processos judiciais ou demandas extrajudiciais, administrativas e atendimentos, deverão ser encaminhados ou reportados à Promotora de Justiça Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, através do e-mail oficial ou aplicativo de mensagens, em caso de urgência ou prescindibilidade de formalização do ato.

Art. 8º. No dia em que a servidora/estagiária responsável tiver de se fazer presente fisicamente na Promotoria, ela o fará somente pelo período absolutamente necessário ao atendimento do descrito no art. 6º ou, em caso excepcional aqui não descrito, permanecendo nas dependências do órgão somente pelo período necessário ao cumprimento do ato, retornando, logo em seguida para o protocolo de quarenta residencial.

Art. 9º. A fim de se evitar o contato físico interpessoal, sempre que alguma servidora/estagiária tiver de se deslocar à sede do órgão, fora dos casos previstos no art. 3º, tal ato será previamente comunicado aos colegas e ao chefe imediato, no intuito de que sejam adotadas as medidas do protocolo de distanciamento físico da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 10º. Para fins de cumprimento e instrumentalização do previsto no art. 5º, o servidor em teletrabalho, responsável pela respectiva minuta do expediente (despacho, decisão de arquivamento, manifestação judicial, etc.), deverá realizar carga física dos autos, encaminhando a minuta e cópias dos principais documentos por via eletrônica à Promotora de Justiça, que, de posse dos documentos poderá retificar, referendar ou modificar como bem lhe aprouver o documento produzido pelo servidor. Nesse caso entenda necessário, o Promotor de Justiça poderá requisitar outras cópias além daquelas já encaminhadas, a fim de esclarecer eventual dúvida fática ou jurídica acerca do procedimento.

Art. 11º O servidor deverá sempre retornar com os autos físicos por ele levados anteriormente, sendo cada servidor responsável pela devolução física do procedimento que fez carga, bem como, eventualmente outro que seja de premente urgência ou por requisição direta da chefia imediata.

Parágrafo único: Para fins de comprovação da realização de carga e de devolução dos autos, deve ser realizada a anotação respectiva junto ao Livro de Protocolo da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Art. 12º Os demais casos não previstos ou imperativos que surjam por motivo de força maior serão avaliados pelo chefe imediato, com o devido referendo posterior da PGJ.

Art. 13º Essa portaria é revogável *ad nutum*, a depender das situações e demandas que eventualmente surgirem, em obediência ao art. 5º da Recomendação Conjunta nº 02/2020 PGJ-CGMP.

Art. 14º Determinar que seja cientificado da presente portaria à Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, à Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério Público, bem como, afixado cópia desta no átrio da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Art. 15º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina - PI, 18 de março de 2020.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

3.31. 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 003/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública, conforme determinação contida no art. 5º do **Ato PGJ nº 995/2020**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, art. 129, I e II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020-CES/CNMP/1.ª CCR, do Conselho Nacional do Ministério Público, Comissão de Saúde e 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, publicada em 26 de fevereiro de 2020, referente ao Processo Administrativo Nº 19.00.5000.0001454/2020-28;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da situação atual do Novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;"

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços do Ministério Público do Estado do Piauí com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19; **CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Nº 906/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; **CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual piauiense nº 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 62/2010, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativos;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 02/2020 que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública.

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 995/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-

19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública.

CONSIDERANDO a publicação do ATO PGJ Nº 996/2020 que altera o ATO PGJ nº 995/2020 e dispõe nos seus artigos Art. 5º § 5º e 6º e artigo 6º acerca da inviabilidade de se fixar a escala de serviço presencial na forma do Art. 5º caput, devendo o chefe ou responsável pela unidade ou setor informar imediatamente a Procuradora-Geral de Justiça acerca dos motivos impeditivos para sua adoção, bem como implantar exclusivamente na sua unidade ou setor o regime de teletrabalho.

CONSIDERANDO que o promotor titular da 43ª Promotoria de Justiça é portador de pressão arterial controlada por medicamento e a servidora Carolina Silva Santos, Matrícula 15417, assessora da promotoria é portadora de asma (doença inflamatória crônica das vias aéreas), ambos enquadrados em grupo de risco.

CONSIDERANDO que a estagiária Sarinne Cunha Soares Rodrigues, Matrícula 2194 utiliza transporte coletivo para o deslocamento ao local de trabalho, o que facilita a transmissão e contágio do vírus.

CONSIDERANDO o agravamento e conseqüente avanço do novo coronavírus - Covid-19 nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.

RESOLVE:

Art. 1º . Revogar a portaria Nº 002/2020 da 43ª Promotoria de Justiça publicada no Diário Oficial nº 597 - Disponibilização: Quarta-feira, 18 de Março de 2020 Publicação: Quinta-feira, 19 de Março de 2020.

Art. 2º . Instituir o REGIME DE TELETRABALHO para todas as servidoras lotadas na unidade, as assessoras de promotoria, Raíssa Sá Lopes Santos, Matrícula 15269, Carolina Silva Santos, Matrícula 15417 e a estagiária Sarinne Cunha Soares Rodrigues, Matrícula 2194, a ser cumprido das 08h às 13h, no período de "quarentena" destacado no art. 2º, Ato PGJ nº 995/2020, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º . O regime de TELETRABALHO compreende a análise e elaboração de minuta para posterior estudo, validação e assinatura pelo Membro titular da 43ª Promotoria de Justiça ou substituto legal;

§ 2º . A confecção da minuta descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada em documento editável do Word Office. Em seguida, deverá ser salva na "nuvem" da 43ª Promotoria de Justiça, onde o Membro terá acesso para fins do § 1º;

§ 3º. Atendendo ao art. 3º, I, do Ato PGJ nº 995/2020, durante o período referido no caput , as Servidoras Raíssa Sá Lopes Santos e Carolina Silva Santos, assessoras de promotoria, ficarão responsáveis pelos sistemas não presenciais de comunicação, incluindo o aparelho celular institucional nº 86 98185-7038, e-mail funcional (raissasa@mppi.mp.br/ carolina.santos@mppi.mp.br), sem prejuízo dos demais canais à disposição do público, consoante Ato PGJ nº 995/2020;

Art. 3º. Não haverá sistema de rodízios de servidores, uma vez que o regime de TELETRABALHO deverá ser implementando imediatamente para todo o corpo de trabalho, pelas razões expostas nas considerações acima.

§ 1º. Todos as servidoras descritas ficam dispensadas da fiscalização eletrônica de frequência.

Art. 4º. Determinar que seja cientificado da presente, preferencialmente por meio eletrônico, a Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, o MM. Juíza de Direito que atua perante a 5ª Vara de Família e Sucessões, Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães e a Coordenadora do Núcleo de Família e Sucessões, Dra. Ana Lúcia Soares de Sousa Almeida.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 19 de Março de 2020.

Édson de Oliveira Costa Belleza do Nascimento

Promotor de Justiça

3.32. 52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 02/2020

Dispõe sobre a regulamentação dos Atos PGJ números 995/2020 e 996/2020 - publicados pela Procuradora-Geral de Justiça em 18/03/2020 e 19/03/2020 respectivamente- no âmbito das atividades ordinárias da 52ª Promotoria de Justiça, em vista da atribuição conferida pelos arts. 5º e 6º, dos referidos atos, para o período compreendido entre 18/03/2020 e 16/04/2020.

A **PROMOTORA DE JUSTIÇA, titular da 52ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI**, Verônica Rodrigues Sales, no uso das atribuições previstas nos art. 5o, §1o e 6o, §2o, dos Atos PGJ nº 995/2020 e 996/2020 ;

CONSIDERANDO as notícias, protocolos, e ações nacionais e internacionais acerca do contágio, infecção, disseminação, precaução e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos (incluídos nesse rol os serventuários da justiça), especialmente a saúde e a sadia qualidade de vida, prevista no art. 225, caput, CF/88;

CONSIDERANDO a premente necessidade de observância das peculiaridades da equipe de servidores lotados na referida unidade (ANEXO 1).

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e 6º, caput e parágrafos, dos Atos PGJ nº 995/2020 e 996/2020, o qual trata confere atribuição à chefia imediata para elaboração de escala de rodízio para atendimento presencial e instituição de metas e atividades a serem desempenhadas em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que esta unidade de trabalho possui, em sua quase totalidade, processos eletrônicos, além de sistemas informatizados à sua disposição (SIMP, THEMIS, PJE, ATHENAS, BID, entre outros), capazes de proporcionar acesso remoto aos processos digitalizados e viabilizar, sem qualquer prejuízo quantitativo ou qualitativo, o desenvolvimento da atividade laboral em ambientes residenciais (*home office*);

CONSIDERANDO as restrições de atendimento presencial ao público, a

existência de aparelho celular individualizado para cada uma das Promotorias de Justiça, além dos demais canais de atendimento informatizados;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se reduzir o número de pessoas em ambientes fechados, bem assim a restrição de acesso ao mobiliário da unidade ministerial, máxime mediante a volatilidade e da transmissibilidade da enfermidade por partículas em suspensão, independente de contato ou de sintomas aparentes pelo portador;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o **REGIME DE TELETRABALHO** para **todos os servidores listados no ANEXO 1, lotados na unidade**, a ser cumprido das 08h às 13h, no período de "quarentena" destacado no art. 2o, Ato PGJ nº 995/2020, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º - O **REGIME DE TELETRABALHO** compreende a análise e elaboração de minuta para posterior estudo, validação e assinatura pelo Membro titular da 52ª Promotoria de Justiça ou substituto legal;

§ 2º - A confecção da minuta descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada em documento editável do Word Office. Em seguida, deverá ser encaminhada à Promotora de Justiça Verônica Rodrigues Sales por meio eletrônico (veronicasales@mppi.mp.br). Ressalta-se que os processos os quais já possuem minuta já foram entregues à Promotora em um dispositivo de pendrive.

§ 3o - Atendendo ao art. 3o, I, do Ato PGJ nº 995/2020, durante o período referido no caput, as Servidoras MÁRCIA CAMILA ARAÚJO BATISTA (matrícula 15218) e EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA (matrícula 15453), assessoras de promotoria ficarão responsáveis pelos sistemas não presenciais de comunicação, incluindo o aparelho celular no 869981135216, e-mail funcional (camilabatista@mppi.mp.br e emanuella.lima@mppi.mp.br), sem prejuízo dos demais canais à disposição do público, consoante Ato PGJ nº 995/2020.

Art. 2º. Não haverá sistema de rodízios de servidores, uma vez que o **REGIME DE TELETRABALHO** deverá ser implementando imediatamente para todo o corpo de trabalho.

§ 1º - Os servidores em **REGIME DE TELETRABALHO** deverão apresentar, no último dia útil de cada semana, relatório individual das atividades, destacando a numeração única dos processos analisados e o resumo da minuta encaminhada para manifestação e assinatura do Membro;

§ 2o - Todos os servidores descritos do ANEXO 1 ficam dispensados da fiscalização eletrônica de frequência, inclusive o destacado no § 1o, devendo o relatório individual de atividades funcionar como parâmetro para aferição da produtividade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Afixe-se e Cumpra-se.

Teresina, 19 de março de 2020.

Verônica Rodrigues Sales

Promotora de Justiça

| NOME | MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO | SITUAÇÃO |
|-----------------------------------|-----------|------------------------------------|---|
| EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA | 15453 | Assessora de Promotoria de Justiça | Apresenta sintomatologia decorrente de problemas respiratórios genéticos (rinite e sinusite). Reside com os genitores, o pai possui 67 anos e a mãe possui enfermidades crônicas. |
| MARCIA CAMILA ARAÚJO BATISTA | 15218 | Assessora de Promotoria de Justiça | Regressou de Salvador após o carnaval. Reside com os genitores, o pai possui 64 anos, diabete, hipertensão. Mãe e irmão hipertensos. |
| JOSÉ FRANCO AMORIM NETO | 2045 | Estagiário | Reside com familiares que integram o grupo de risco |

ANEXO 01

3.33. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PORTARIA N.º 10/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts.127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988 e, ainda;

CONSIDERANDO que o art. 41, parágrafo único, III e VII, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem como condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, "utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária" e "valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem";

CONSIDERANDO que consta de "Denúncia" apresentada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Oeiras/PI, ao Ministério Público do Estado do Piauí, dois atos de possível promoção político-partidária praticados através de conta do Conselho Tutelar de Oeiras, no aplicativo Instagram, por meio do qual foram veiculadas postagens estranhas às funções institucionais do órgão, em que se verifica na primeira, divulgação de mutirão para emissão de Carteiras de Identidade, a ser realizado no prédio onde funciona o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oeiras e, na segunda, crítica velada à mudança de local da feira livre no município;

CONSIDERANDO, que a fiscalização ministerial do Conselho Tutelar não se restringe ao processo de escolha de seus membros, estendendo-se durante todo o mandato dos eleitos, a fim de coibir e evitar desvios e abusos praticados no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público agir com rigor visando impedir que o Conselho Tutelar seja utilizado em detrimento do interesse público, em dissonância com os preceitos da democracia participativa na forma almejada pela Carta Magna e com a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente abraçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, que terá por objeto a apuração da prática de condutas vedadas por membros do Conselho Tutelar de Oeiras, determinando, desde logo, as seguintes providências:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Débora Silva Pereira da Costa, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude, enviando-lhe cópia da presente;

Encaminhe-se cópia da presente portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí;

NOTIFIQUE-SE o Conselho Tutelar de Oeiras/PI, através de sua presidência, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca das postagens cujos print's encontram-se encartados às fls.07/08 dos autos, veiculadas em conta mantida pelo órgão junto ao aplicativo Instagram**. Encaminhe-se em anexo, cópia das referidas postagens.

RECOMENDE-SE ao Presidente do Conselho Tutelar de Oeiras/PI **a imediata ABSTENÇÃO de publicações ou postagem de mensagem/divulgações em geral de atos estranhos às funções do Conselho Tutelar de Oeiras, em sítios da internet, redes sociais, aplicativos de mensagens ou outro modo de divulgação em geral, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa**.

Cumpra-se.

Oeiras, 13 de março de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

3.34. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES -PI

REF. ao PA Nº 02/2020/PJS-MPPI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Simões/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o

emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 18.884, de 16 de Março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública** de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 12 do referido Decreto dispõe que: "**Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.** § 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no *caput* e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de Junho de 2013";

CONSIDERANDO a **alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;**

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

CONSIDERANDO que a sobredita **Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde.** (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);

CONSIDERANDO que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes **conceitos**: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º) I - **Evento de Massa (EM)**: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, I) II - **organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa**; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, II) III - **autoridade sanitária**: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); IV - **autoridade fiscalizadora competente**: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, IV) V - **agente público regulador**: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V)

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR aos **MUNICÍPIOS DE SIMÕES, CARIDADE DO PIAUÍ, CURRAL NOVO DO PIAUÍ, MARCOLÂNDIA E CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**, e aos **ORGANIZADORES DE EVENTOS**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

SEJAM CANCELADOS, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado **no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.**

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Simões, pelo e-mail 1.pj.simoes@mppi.mp.br as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Simões, 19 de Março de 2020.

Tallita Luzia Bezerra Araújo

Promotora de Justiça titular de Simões-PI

PORTARIA Nº 03/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

Objeto: *Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar as ações dos Municípios de Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e Caldeirão Grande do Piauí no combate e prevenção do Coronavírus.*

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Simões/PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020-CES/CNMP/1.ª CCR, do Conselho Nacional do Ministério Público, Comissão de Saúde e

1.ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, publicada em 26 de fevereiro de 2020, referente ao Processo Administrativo Nº 19.00.5000.0001454/2020-28;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da situação atual do Novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios de Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e Caldeirão Grande do Piauí com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;"

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020/PJR-MPPI, a fim de acompanhar as ações dos Município de SIMÕES, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e Caldeirão Grande do Piauí no combate e prevenção do Coronavírus, e** determinando desde logo:

AUTUAÇÃO da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

REMESSA desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, para conhecimento;

REMESSA desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

4. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento dos Municípios de Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e Caldeirão Grande do Piauí para que **apresente as seguintes informações: Cópia do Plano Emergencial de ação contra o Coronavírus; Informações sobre o Hospital Municipal de Simões/PI no que tange as condições de atender possíveis pacientes infectados; Aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) para prevenção e combate do Coronavírus; e Campanhas educativas para prevenir o vírus;**

EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO aos Prefeitos e organizadores de eventos, **RECOMENDANDO** que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado **no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020;**

CIENTIFIQUE-SE, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

NOMEIA-SE a Assessora de Promotoria Macirajara Silva Novais - Mat. nº 15.694 e o Assessor de Promotoria Renan - Mat. nº 15.240, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências.

Simões, 19 de Março de 2020.

Tallita Luzia Bezerra Araújo

Promotora de Justiça Titular de Simões-PI

3.35. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA-PI

Procedimento Administrativo nº 022/2019

SIMP Nº 000354-197/2019

Objeto: Substituição de curatela

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO fruto de conversão de NOTÍCIA DE FATO instaurada após a Sra. Regina Celia Rodrigues da Costa informar da possível negligência sofrida por seu irmão, curatelado, por seu genitor que ocupa a função de curador (fls. 02/07).

Foram realizadas diligências no intuito de averiguar a veracidade dos fatos alegados pela Requerente, no entanto, no interim deste procedimento a Sra. Regina protocolou, através de seu Advogado, inicial de substituição da curatela de seu irmão (fls. 46/53). O magistrado deferiu liminarmente o pedido de substituição (fls. 54/16).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Diante das informações apuradas no sistema PJe, desnecessária a manutenção deste procedimento, uma vez que há processo, com o objetivo de solucionar o imbróglio sobre substituição da curatela de Antonio Jose da Costa Rodrigues, tramitando sob o número 0800023-54.2020.8.18.0059.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, é necessária a cientificação do mesmo. Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça

Luís Correia-PI, 16 de março de 2020.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 025/2019

SIMP nº 001440-197/2019

Objeto: Acompanhar TAC

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 02/03).

Foi celebrado TAC com o intuito de regularizar a realização de evento festivo na orla marítima da cidade de Cajueiro da Praia, visando prevenir

danos extensos ao meio ambiente e a devida compensação aos danos que não possam ser evitados (fls. 07/14).

A parte compromissária cumpriu com todas as cláusulas do Termo ajustado (fls. 17/52)

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeito a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre o Ministério Público e a empresa PORTAL CLUBSAT Ltda, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. A compromissária cumpriu com a avença.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, é necessária a cientificação do mesmo. Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia - PI, 16 de março de 2020.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.36. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública** de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 12 do referido Decreto dispõe que: "**Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.** § 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no *caput* e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013";

CONSIDERANDO a **alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;**

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regimento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

CONSIDERANDO que a sobredita **Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);**

CONSIDERANDO que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes **conceitos**: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º) I - **Evento de Massa (EM)**: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, I) II - **organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa**; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, II) III - **autoridade sanitária**: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); IV - **autoridade fiscalizadora competente**: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, IV) V - **agente público regulador**: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V)

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições

legais, resolve

RECOMENDAR ao município de **Currais-PI** e aos **organizadores de eventos**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes: sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no **art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.**

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
- fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, pelo e-mail sebastiao.moura@mppi.mp.br, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Bom Jesus/PI, 19 de março de 2020.

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus

PORTARIA Nº 013/2020-2ªPJB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), bem como no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, em razão de necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o **coronavírus**, causador da COVID-19, **caracteriza pandemia**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus na matéria de saúde referente ao Município de Currais-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas as aglomerações e eventos que contem com a participação de várias pessoas;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a fim de acompanhar a situação emergencial na saúde pública no Município de Currais-PI, tentando-se evitar a proliferação do COVID-19, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

- Autue-se a presente Portaria e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- Nomeie-se o Assessor de Promotoria de Justiça, Sebastião Rodrigues Moura, para secretariar este procedimento;
- Expeça-se **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** para o município de Currais-PI e aos organizadores de eventos no intuito de que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
- Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para conhecimento, conforme determina a NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/CAODS/MPPI, bem como para o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para que seja publicada;
- Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Bom Jesus-PI, 19 de março de 2020.

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 12 do referido Decreto dispõe que: "**Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o**

cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa. § 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013";

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

CONSIDERANDO que a sobredita Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);

CONSIDERANDO que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes conceitos: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º) I - **Evento de Massa (EM):** atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, I) II - **organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa;** (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, II) III - **autoridade sanitária:** órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); IV - **autoridade fiscalizadora competente:** agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, IV) V - **agente público regulador:** autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V)

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR ao município de Redenção do Gurgueia e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no **art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.**

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
- fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, pelo e-mail sebastiao.moura@mppi.mp.br, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Bom Jesus/PI, 19 de março de 2020.

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus

PORTARIA Nº 012/2020-2ªPJB

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), bem como no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, em razão de necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o **coronavírus**, causador da COVID-19, **caracteriza pandemia**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus na matéria de saúde referente ao Município de Redenção do Gurgueia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas as aglomerações e eventos que contem com a participação de várias pessoas;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma da Resolução nº 174/2017 do CNMP, a fim de acompanhar a situação emergencial na saúde pública no Município de Redenção do Gurgueia, tentando-se evitar a proliferação do COVID-19, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- Autue-se a presente Portaria e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- Nomeie-se o Assessor de Promotoria de Justiça, Sebastião Rodrigues Moura, para secretariar este procedimento;
- Expeça-se **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** para o município de Redenção do Gurgueia e aos organizadores de eventos no intuito de que sejam cancelados, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.
- Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para conhecimento, conforme determina a NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/CAODS/MPPI, bem como para o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público para que seja publicada;
- Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Bom Jesus-PI, 19 de março de 2020.

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

3.37. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 012/2020

(PA nº 000012-101/2017)

Recomenda ao MUNICÍPIO DE FLORIANO, na pessoa do Prefeito, JOEL RODRIGUES DA SILVA, do Secretário Municipal de Infraestrutura, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, e Secretária Municipal do Meio Ambiente, MANUELLA SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO, levando-se em conta a atual situação de abandono do lixão de Floriano, a adoção imediata de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para o cumprimento do TAC celebrado com o município de Floriano, onde consta o compromisso de realização de diversas ações necessárias para a adequação do local utilizado como destino final de resíduos sólidos em um "lixão controlado" até a construção do respectivo aterro sanitário, visando prevenir ocorrência de danos ambientais irreparáveis, sob pena de execução forçada da multa, sem prejuízo da responsabilidade penal e administrativa, nos termos da lei.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Floriano-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, bem como da Administração Pública, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça a saúde pública e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida das populações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) é proibido o lançamento *in natura* a céu aberto como formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a prevenir, reduzir ou cessar o dano, logo que saiba de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a implantação de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos deve ser precedida de licenciamento ambiental concedida por órgãos de controle ambiental competentes, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o local utilizado pelo Município de Floriano, como destino final de resíduos sólidos (lixão), está totalmente em desacordo com o previsto na legislação, potencializando ocorrência de dano ambiental de difícil reparação;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 12-101/2017, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar o cumprimento do TAC e seu aditivo celebrado com o município de Floriano, onde consta o compromisso de realização de diversas ações necessárias para a adequação do local utilizado como destino final de resíduos sólidos em um "lixão controlado" até a construção do respectivo aterro sanitário, visando prevenir ocorrência de danos ambientais irreparáveis;

CONSIDERANDO que o local utilizado pelo Município de Floriano, como destino final de resíduos sólidos (lixão), encontra-se em total abandono e descontrole, inclusive sem cerca de isolamento, gerando danos ambientais que, em tese, pode caracterizar crime ambiental, bem como justa causa para a execução forçada da multa prevista no TAC, sem prejuízo das ações de responsabilidades administrativa e penal, nos termos da lei;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE FLORIANO, na pessoa do Prefeito, JOEL RODRIGUES DA SILVA, do Secretário Municipal de Infraestrutura, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, e Secretária Municipal do Meio Ambiente, MANUELLA SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO, levando-se em conta a atual situação de abandono e descontrole do lixão de Floriano, a adoção, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para o cumprimento do TAC celebrado com o município de Floriano, onde consta o compromisso de realização de diversas ações necessárias para a adequação do local utilizado como destino final de resíduos sólidos em um "lixão controlado" até a construção do respectivo aterro sanitário, visando prevenir ocorrência de danos ambientais irreparáveis, sob pena de execução forçada da multa, sem prejuízo das ações civis de responsabilidade penal e administrativa, nos termos da lei, notadamente:

1. Cumprimento imediato do disposto na Cláusula Primeira do Aditivo do TAC, no que se refere ao isolamento do local, sinalização e controle do despejo do lixo somente dentro das valas respectivas;

2. Fiscalização e punição para todos aqueles que despejarem lixo fora do local apropriado, inclusive nas margens da estrada que dá acesso ao lixão;

3. Remoção imediata de todo o lixo que está fora dos limites do local do lixão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supra mencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Ficam os destinatários da presente recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano **manifestação escrita e documentação hábil** a provar o fiel cumprimento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado, ficando cientificados que a falta de manifestação dentro do prazo assinalado representará justa causa para o ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

b) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifique-se.

Floriano, 19 de março de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 48/2020

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Objeto: Averiguar se o **MUNICÍPIO DE FLORIANO** está cumprimento a **Lei Federal 12.244/2010**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de biblioteca em todas as instituições de ensino, público e privadas, de todos os sistemas de ensino do País, e a **Lei Federal nº 4.084 de 1962**, dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação referida.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 26 e 27, da Lei nº 8.625/93; 36 e 37, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Res. 23/2007, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Carta Magna estabelece ainda entre as funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública, visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 4.084 de 1962 dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.244/2010 estabelece, em seu artigo 1º que todas as instituições de ensino, público e privadas, de todos os sistemas de ensino do País, contarão com biblioteca;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da referida lei federal, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo e leitura;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do referido artigo estabelece que será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 3º destaca que os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí assinou o Acordo de Cooperação Técnica Nº 24/2018 com o Conselho Regional de Biblioteconomia da 3ª Região, a fim de realizar ações integradas de fiscalização da regularidade do funcionamento das bibliotecas das unidades escolares públicas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 26 e 27, da Lei nº 8.625/93; 36 e 37, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Res. 23/2007, do CNMP e legislação pertinente, **INSTAURAR**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, cujo objeto é averiguar se o **MUNICÍPIO DE FLORIANO** está cumprimento a **Lei Federal 12.244/2010**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de biblioteca em todas as instituições de ensino, público e privadas, de todos os sistemas de ensino do País, e a **Lei Federal nº 4.084 de 1962**, dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no caso de comprovação de violação da legislação referida, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) e CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 2º § 6º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 18 de março de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça - 1ª PJ

PORTARIA Nº 49/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Nazaré do Piauí, cujo objeto é a realização de várias ações visando sanar qualquer irregularidade no âmbito do oferecimento de merenda escolar da rede municipal de ensino do município compromissário, sem prejuízo da execução forçada da multa em caso de descumprimento injustificado.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função institucional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para ajuizar as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular, dentre outros, do ensino obrigatório e de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que no atuar dessas funções, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37, *caput*, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, gerando ou não danos ao erário, deve o Ministério Público agir preventiva e/ou repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que são direitos sociais, constitucionalmente assegurados, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 205 e 206, da Constituição Federal, arts. 216 e 217, da Constituição Estadual e art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o

trabalho, devendo ser observado, dentre outros, ao princípio do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático, escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal N.º 11.947/09 e da Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013, que regula o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o conteúdo das obrigações assumidas pelo Compromissário no Termo de Ajustamento de Conduta em anexo, cujo descumprimento legítima a execução forçada da multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, conforme o caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129 e III da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Nazaré do Piauí, cujo objeto é a realização de várias ações visando sanar qualquer irregularidade no âmbito do oferecimento de merenda escolar da rede municipal de ensino do município compromissário, sem prejuízo da execução forçada da multa em caso de descumprimento injustificado**, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, conforme o caso, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODIJ/MPPI, CAODEC/PI e CSMP/MPPI para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 19 de março de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 50/2020

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Objeto: Averiguar se o MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ está cumprimento a Lei Federal 12.244/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de biblioteca em todas as instituições de ensino, público e privadas, de todos os sistemas de ensino do País, e a Lei Federal nº Nº 4.084 de 1962, dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação referida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 26 e 27, da Lei nº 8.625/93; 36 e 37, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Res. 23/2007, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Carta Magna estabelece ainda entre as funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública, visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 4.084 de 1962 dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.244/2010 estabelece, em seu artigo 1º que todas as instituições de ensino, público e privadas, de todos os sistemas de ensino do País, contarão com biblioteca;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da referida lei federal, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo e leitura;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do referido artigo estabelece que será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 3º destaca que os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí assinou o Acordo de Cooperação Técnica Nº 24/2018 com o Conselho Regional de Biblioteconomia da 3ª Região, a fim de realizar ações integradas de fiscalização da regularidade do funcionamento das bibliotecas das unidades escolares públicas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 26 e 27, da Lei nº 8.625/93; 36 e 37, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Res. 23/2007, do CNMP e legislação pertinente, **INSTAURAR**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, cujo objeto é averiguar se o MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ está cumprimento a Lei Federal 12.244/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de biblioteca em todas as instituições de ensino, público e privadas, de todos os sistemas de ensino do País, e a Lei Federal nº Nº 4.084 de 1962, dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula o seu exercício, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no caso de comprovação de violação da legislação referida**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) e CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 2º § 6º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 18 de março de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça - 1ª PJ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: ICP Nº 000231-101/2019

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ

Aos 11 de março de 2020, na sede do Ministério Público, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato apresentado pelo neste ato apresentado pelo seu órgão de execução - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, Promotor de Justiça titular, JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado, **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.141/0001-32, com sede administrativa na Praça 21 de Dezembro, 478, Centro, Nazaré do Piauí, representado neste ato pelo Secretário Municipal da Educação, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, assistido pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Oséas Carvalho de Sousa Neto(OAB 8536/PI), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF/88 c/c 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e como meio consensual de solução do objeto investigado no procedimento ICP nº 000231-101/2019, firmaram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos **serviços de relevância pública** aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como é o caso do direito à educação;

CONSIDERANDO que o Constituinte, além de elencá-lo como direito social, estabeleceu que a educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo o ensino ser ministrado com base, dentre outros, nos princípios da **igualdade de condições para o acesso e permanência da escola**, da **gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais** e no da **garantia de padrão de qualidade**;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 208, §§ 1º e 2º, da CF/88, e 222, *caput*, da CE/89, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é **direito público subjetivo** e que o seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar em regime de colaboração seus sistemas de ensino; devendo os Municípios atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, é **dever** do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos das Resoluções nº 32/2006 e 18/2018, ambas do FNDE, o **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE** tem como **objetivo** atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, devendo ser atendidos os alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no ano anterior ao do atendimento;

CONSIDERANDO, ainda, que o **Cardápio da Alimentação Escolar - CAE**, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do programa, com o acompanhamento do CAE, e ser programado, de modo a suprir, no mínimo, **30 % (trinta por cento) das necessidades nutricionais** diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e **15 % (quinze por cento)** para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, durante sua permanência em sala de aula;

CONSIDERANDO a orientação dada, via Resolução nº 18/2018, do FNDE, aos gestores dos Estados, Municípios, Distrito Federal e das escolas federais que recebem recursos financeiros de caráter suplementar para a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, realizem **pesquisa de preços** mediante a utilização dos seguintes parâmetros: **I** - Paineis de Preços do "Comprasnet", disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; **II** - pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente: a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>; b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - CEASAs, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br/>; e c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais; **III** - pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 466/2010, do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, compete ao Nutricionista, vinculado à entidade executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar - PAE, exercer as seguintes atividades obrigatórias: **I)** Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; **II)** Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); **III)** Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: **a)** adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; **b)** respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; **c)** utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade; **IV)** Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; **V)** Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; **VI)** Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas-sanitárias; **VII)** Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; **VIII)** Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; **IX)** Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); **X)** Orientar e supervisionar as

atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; **XI)** Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; **XII)** Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; e **XIII)** Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;

CONSIDERANDO que os arts. 8º, § 6º, da Lei de Ação Civil Pública, e 26, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, autorizam a firmação de acordo de ajustamento de conduta para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência Inquérito Civil Público nº 000231-101/2019, que tem por objeto averiguar a ocorrência de irregularidades administrativas no fornecimento de merenda escolar na rede pública municipal de ensino do compromissário, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no caso de comprovação de violação da legislação pertinente;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85, 26, do Decreto-Lei nº 4.657/42 e 784, IV, do Código de Processo Civil, visando uma solução consensual sobre o objeto do procedimento, definindo os prazos e as medidas a serem tomadas para sanar qualquer irregularidade no âmbito do oferecimento de merenda escolar da rede municipal de ensino do município compromissário, bem como outras providências, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário reconhece a necessidade de revisão da política permanente de acompanhamento e implementação de uma alimentação escolar adequada, balanceada e saudável para as crianças e adolescentes matriculados na sua rede pública municipal de ensino, admitindo, igualmente, ser de sua responsabilidade a aquisição dos mantimentos para o fornecimento adequado de merenda escolar, razão pela qual, com a finalidade de adequar-se às exigências previstas na legislação em vigor, assume o compromisso de regularizar todo o fornecimento de merenda escolar no município, adequando-o aos ditames dos instrumentos normativos que tratam do tema, especialmente a Lei Federal nº 11.947/09 e as Resoluções nº 18/2018, 38/2009 e 32/2006, ambas do FNDE, c/c a Resolução nº 466/2010, do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN;

§ 1º: Na forma do art. 14, da Lei Federal nº 11.947/09, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, caso existam.

§ 2º: O Cardápio de Alimentação Escolar - CAE deve ser elaborado de modo a suprir, no mínimo, **30 % (trinta por cento) das necessidades nutricionais** diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e **15 % (quinze por cento)** para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, durante sua permanência em sala de aula.

§ 3º: Os cardápios deverão ser planejados antes do início do ano letivo e apresentados ao respectivo Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários, devendo o Compromissário remeter ao Compromitente, no prazo de 30 dias, todos os cardápios planejados para o ano letivo de 2020.

§ 4º: O Compromissário obriga-se à utilização dos recursos do PNAE, provenientes da União, tão somente para a aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário não fornecerá, salvo em datas comemorativas, nos espaços das escolas municipais, a título de comercialização ou doação, lanches e bebidas contendo os produtos e/ou preparações, industrializados ou não, que contenham altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre, sal, teor alcoólico e baixo teor nutricional, tais como:

- a) Frituras: batatas, biscoitos, bolinhos, coxinhas, enroladinhos recheados, espetinhos, pastéis, quibes e frituras em geral;
- b) salgados e doces com massa folhada;
- c) biscoitos: recheados, com cobertura, tipo wafer, biscoitos salgados e outros com alto teor de gorduras e calorias;
- d) doces: balas, pastilhas, pirulitos, chocolates e bombons, suspiros, maria-mole, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura, chup chup, algodão doce, gomas de mascar e guloseimas em geral;
- e) molhos calóricos: catchup, maionese, mostarda, molhos a base de maionese e outros com alto teor de gorduras e calorias;
- f) bebidas artificiais: refrigerante comum, light e zero, refrescos artificiais, bebidas alcoólicas, energéticos e outras bebidas similares;
- g) salgadinhos e pipocas industrializadas;
- h) alimentos apressentados e embutidos;
- i) sanduíches e pizzas que tragam em sua composição ingredientes como bacon, batata palha, maionese e molhos gordurosos e calóricos, mortadelas, ovos fritos, queijos gordurosos e outros ingredientes e embutidos ricos em gorduras e calorias.

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário se obriga a constituir, no prazo de **10 (dez) dias**, o **Cardápio da Alimentação Escolar - CAE**, a ser elaborado por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do programa, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, devendo o Município compromissário adequar o seu quadro **até o final do primeiro semestre letivo de 2020**, observando-se os seguintes parâmetros (Consoante Resolução nº 465/2010, do CFN):

| Nº de alunos | Nº Nutricionistas | Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada |
|----------------|---|--|
| Até 500 | 1 RT | 30 horas |
| 501 a 1.000 | 1 RT + 1 QT | 30 horas |
| 1.001 a 2.500 | 1 RT + 2 QT | 30 horas |
| 2.501 a 5.000 | 1 RT + 3 QT | 30 horas |
| Acima de 5.000 | 1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos | 30 horas |

Parágrafo único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do *caput* deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.

CLÁUSULA 4ª: O Compromissário implementará, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso ainda não tenha instituído, um **Conselho de Alimentação Escolar - CAE**, constituído de representantes do Poder Executivo local, representantes da área da educação, de pais de alunos e representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica, nos termos do artigo 18 da Lei 11.947/2009, e providenciará a estrutura adequada para o seu funcionamento, mediante a disponibilização de sala de reuniões, computador, telefone, secretária e veículo para realização de inspeções e vistoria.

§ 1º: Após a devida implementação e estruturação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, o Município compromissário disponibilizará a prestação de contas das verbas do programa alimentar ao CAE e à Câmara de Vereadores, bem como fornecerá ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CLÁUSULA 5ª: O Compromissário se obriga a observar o disposto na Resolução nº 18/2018, do FNDE, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947/09.

CLÁUSULA 6ª: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma a alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão

incumbido de zelar pela proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, caso haja violação por ação ou omissão do Compromissário a tais interesses/direitos;

CLÁUSULA 7ª: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas aos órgãos municipais, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, necessárias ao cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 8ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 1000,00 (mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo o gestor municipal responsável pelo descumprimento tal obrigação, pessoalmente, bem como o município compromissário, este com direito de regresso, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c o art. 814 do NCPC.

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão destinados ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí, instituído pela Lei Estadual nº 5.398/04, mediante pagamento voluntário ou execução forçada do presente termo, que tem força de título executivo extrajudicial, na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 9ª: A superveniência de óbices e obstáculos para o cumprimento do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada, à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise;

CLÁUSULA 10ª: O Ministério Público do Piauí publicará este Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Eletrônico do MP e/ou Diário da Justiça e/ou no Diário dos Municípios.

Pelo Promotor de Justiça abaixo-assinado foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV do NCPC.

Finalmente, fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Floriano para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

José de Arimatéa dourado Leão
Promotor de Justiça - 1ª PJ
Compromitente

Antônio José dos Santos Filho
Secretário Municipal da Educação
Compromissário

Dr. Oséas Carvalho de Sousa Neto
Procurador Municipal(OAB 8536/PI)

3.38. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 001/2020

OBJETO: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CESSAÇÃO DE TODOS OS EVENTOS DE MASSA, SHOWS, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CONGÊNERES JÁ PROGRAMADOS, BEM COMO, SE ABSTENHA DE REALIZAR NOVOS EVENTOS, ATENDENDO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como **pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;**

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 12 do referido Decreto dispõe que: "**Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.** § 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013";

CONSIDERANDO a lei nº 5.499/2020, de 9 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regimento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

CONSIDERANDO que a sobredita Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população

envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2º);

CONSIDERANDO que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes conceitos: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º) I - **Evento de Massa (EM)**: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, I) II - **organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa**; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, II) III - **autoridade sanitária**: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); IV - **autoridade fiscalizadora competente**: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, IV) V - **agente público regulador**: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V)

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Diante disso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo Promotor de Justiça da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, resolve

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Teresina-PI e aos organizadores de eventos, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, a fim de que:

SEJAM CANCELADOS OU ADIADOS, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, todos os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos eventos, conforme determinado no art. 12º do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
- fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, pelo e-mail (informar o e-mail da PJ) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento para o seu cumprimento.

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação ao final do prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina-PI, 16 de março de 2020.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2020

EMENTA - Recomenda ao município de Teresina-PI, através do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, do Gerente da Atenção Básica à Saúde, da Gerente da Assistência Hospitalar de Teresina-PI que providenciem a aquisição e fornecimento imediato dos equipamentos de proteção individual (EPI's) para a prevenção e o combate do COVID-19 (Coronavírus) a todos os profissionais de saúde da rede pública de saúde municipal.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que " a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO que o inciso III, do artigo 5º da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 28/2020 instaurado por esta Promotoria de Justiça a fim de acompanhar as ações da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI no combate e prevenção do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde elevou a ameaça internacional de epidemia a "pandemia";

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela aquisição e fornecimento de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI's) para a prevenção e o combate ao Covid-19 da rede pública de saúde municipal é do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Gerente da Atenção Básica à Saúde e Gerente da Assistência Hospitalar de Teresina, cabendo a estes zelarem pelo controle epidemiológico e de vigilância sanitária no âmbito da cidade de Teresina-PI;

CONSIDERANDO as reclamações apresentadas nesta Promotoria de Justiça quanto ao não fornecimento equipamentos individuais de proteção (EPI's) por parte da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI aos profissionais de saúde da rede pública municipal - Atenção Básica à Saúde e Assistência Hospitalar;

CONSIDERANDO o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual) como condição imprescindível para atuação dos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça da 29ª Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sr. Manoel Moura Neto, ao Gerente da Atenção Básica à Saúde, Sr. Kledson Batista, e à Gerente da Assistência Hospitalar de Teresina, Srª Jesus Mouzinho, para que providenciem a aquisição imediata de equipamentos de proteção individual (EPI's) - máscaras cirúrgicas; máscara N95; avental cirúrgico descartável; touca; luvas; óculos de proteção - em quantidade suficiente e qualidade apropriada ao combate e prevenção do COVID-19, com a necessária dispensação a todos os profissionais da rede pública de saúde municipal, bem como que encaminhe a esta Promotoria de Justiça todos comprovantes das aquisições.**

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 05 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, quais as providências encetadas para seu cumprimento. Comunique-se ao Conselho Municipal de Saúde para acompanhar o cumprimento desta recomendação.

Comunique-se também à Procuradora-Geral de Justiça para conhecimento e providências que entender pertinentes à situação de emergência vivenciada e a responsabilidade dos gestores quanto à possível omissão na vigilância epidemiológica e sanitária em toda cidade de Teresina-PI.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 18 de março de 2020.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 29ª PJ

3.39. 37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 002/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública, conforme determinação contida no art. 5º do Ato PGJ nº 995/2020 e Ato 996/2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, art. 129, I e II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da situação atual do Novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;"

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da 37ª Promotoria de Justiça, com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 906/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual piauiense nº 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 62/2010, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativos;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 02/2020 que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública.

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 995/2020 e o Ato 996/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública.

CONSIDERANDO que a Assessora de Promotoria ANA LUIZA ARAGÃO AVELINO, se encontra em gozo de férias até o dia 27 de Março de 2020.

CONSIDERANDO que a Estagiária JESSICA GABRIELA DE SOUZA ABREU, será desligada do estágio no dia 23 de Março de 2020.

CONSIDERANDO que o único Assessor em atividade nesta Promotoria, RENNISON DIEGO PRADO FEITOSA, reside com casal de idosos, sendo que um deles se encontra em tratamento oncológico (câncer de mama), estando inserido dentre os grupos de risco, fator que impede que o mesmo integre a escala de trabalho presencial, na forma do art. 5º, § 3º, do Ato PGJ nº 995/2020;

CONSIDERANDO que, diante da impossibilidade de verificação de presença dos assessores e estagiária, nas instalações da 37ª Promotoria de Justiça, fica inviabilizada a confecção da escala de rodízio prevista no art. 5º, caput, do Ato PGJ Nº 995/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender todo o atendimento ao público na sede da 37ª Promotoria de Justiça, no período de 19.03.2020 a 16.04.2020, mantendo o atendimento por intermédio dos dois canais de comunicação remota, quais sejam o e-mail: franciscoraulinoneto@mppi.mp.br e o telefone móvel número (86) 99511-6858.

Art. 2º. Suspender o expediente presencial no âmbito da 37ª Promotoria de Justiça, inclusive na forma de rodízio, no período de 19.03.2020 a 16.04.2020, devendo os trabalhos da unidade ministerial persistirem por meio de teletrabalho, via sistema SIMP;

Art. 3º. As medidas adotadas no presente ato estão sujeitas a modificações, com extensão ou supressão de prazo de vigência;

Art. 4º. Determino que sejam cientificados da presente portaria, via e-mail, à Exmª Srª Drª Procuradora Geral de Justiça, ao Exmº Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público.

Encaminhe-se a presente portaria por e-mail para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se. Teresina-PI, 19 de Março de 2020.

Bel. Francisco Raulino Neto
Promotor de Justiça

3.40. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2020/PJR-MPPI (Simp nº 000063-170/2020)

Noticiante: Juízo de Direito da Comarca de Regeneração/PI

Noticiado: Delegacia de Polícia Civil de Amarante/PI (Otony Nogueira Neto)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc,

Trata-se de documentação encaminhada pelo Poder Judiciário (Comarca de Regeneração/PI) relativo aos autos do Processo nº 0000136-49.2018.8.18.0079, na qual consta **relação de processos que se encontra aguardando remessa de Inquérito Policial** por parte da Delegacia de Polícia Civil de Amarante/PI.

De início (fls. 02/03), o Ministério Público adotou as seguintes providências: "(...); **II - OFICIAR a Delegacia Regional de Polícia Civil de Amarante/PI, na pessoa do Delegado de Polícia Civil, Sr. Otony Nogueira Neto, para que, de imediato, adote as seguintes providências: a) Que promova a realização de inventário dos procedimentos de investigação policial existentes na Delegacia de Amarante/PI, identificando, principalmente, quais estão parados há mais de 03 (três) meses, referentes aos seguintes municípios: Regeneração/PI, Angical do Piauí/PI e Jardim do Mulato-PI; b) Que o inventário seja apresentado em forma de relatório ao MPE, no prazo de 10 (dez) dias úteis; c) Que realize todas as diligências que entender necessárias à elucidação dos crimes e o consequente relatório circunstanciado final em 60 (sessenta) dias corridos; d) Que justifique, se houver necessidade, os pedidos de dilação de prazo do procedimento investigatório; e) Que justifique a impossibilidade de diligências, constatação de autoria e/ou materialidade para a conclusão das investigações no relatório final de cada procedimento; f) Que remeta todos os autos de procedimentos investigatórios, com as devidas providências para o Juízo de Direito da Comarca de Regeneração/PI, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**".

Em cumprimento, o Delegado de Polícia Civil de Amarante/PI encaminhou a documentação solicitada - VIDE FLS. 16/18.

No tocante aos IPLs referente aos Auto de Prisão em Flagrante contidos na relação de fls. 04, os mesmos já foram encaminhados à Vara Única da Comarca de Regeneração/PI, vejamos:

APF IPL

0000024-17.2017.8.18.0079 0000403-21.2018.8.18.0079
0000405-25.2017.8.18.0079 0000184-38.2018.8.18.0079
0000471-05.2017.8.18.0079 0000412-80.2018.8.18.0079
0000412-17.2017.8.18.0079 0000417-05.2018.8.18.0079
0000479-79.2017.8.18.0079 0000282-86.2019.8.18.0069
0000073-24.2018.8.18.0079 **(juntado aos mesmos autos)** 0000073-24.2018.8.18.0079
0000083-68.2018.8.18.0079 0000058-17.2020.8.18.0069
0000121-80.2018.8.18.0079 0000411-95.2018.8.18.0079
0000136-49.2018.8.18.0079 0000060-84.2020.8.18.0069
0000275-98.2018.8.18.0079 0000240-07.2019.8.18.0079
0000287-15.2018.8.18.0079 0000256-58.2019.8.18.0079
0000290-67.2018.8.18.0079 0000035-75.2019.8.18.0079
0000311-43.2018.8.18.0079 0000267-87.2019.8.18.0079

EIS O RELATÓRIO.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, na medida em que foram adotadas as providências necessárias ao caso, tendo o Delegado de Polícia Civil de Amarante/PI remetido a esta Comarca todos os Inquéritos Policiais relativos aos Autos de Prisão em Flagrante indicados na relação de fls. 04, bem como outros Inquéritos Policiais e TCOs que se encontravam com prazos vencidos, atendendo a solicitação ministerial de fls. 10/11.

Nesse contexto, o arquivamento da NF é de rigor, pois atendidos os fins da sua instauração.

DIANTE DO EXPOSTO, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. I, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração/PI, 09 de Março de 2020.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2019/PJA-MPPI (Simp nº 000291-231/2019)

Noticiado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc...

Trata-se de Notícia de Fato nº 16/2019/PJA-MPPI (SIMP 000291-231/2019) originária da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí, esta agregada a PJ de Regeneração/PI, instaurada na data de 08.07.2019 a partir de representação de cidadão, junto ao Ministério Público Federal, afirmando que desde 2012 estão ocorrendo diversas irregularidades na gestão do Município de Jardim do Mulato/PI, em especial a seguinte: **"Interrupção da construção de duas Unidades Básicas de Saúde: atualmente estão todas depredadas"**.

A presente denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração. Diante disso, houve a necessidade de averiguar a veracidade dos fatos, visto que, não há material suficiente para abertura de Procedimento Preliminar nem Inquérito Civil Público.

De início, o Ministério Público solicitou do Município de Jardim do Mulato que informasse, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a situação da construção das duas Unidades Básicas de Saúde.

Em resposta (FLS. 10), o Município esclareceu que: "**A Prefeitura Municipal firmou convênio para construção de duas UBS, sendo que uma a ser construída no Povoado Inhuma e outro na sede do Município. A UBS do Povoado Inhuma, já foi finalizada e se encontra em pleno funcionamento, inclusive com atendimentos na área de saúde, a UBS da sede do município, a empresa que estava construindo foi feito o rompimento do contrato pois a mesma não teve as condições necessárias para continuar construindo, em virtude disso a Prefeitura autorizou um novo processo licitatório para escolha de uma nova empresa e, já realizado, para a conclusão das obras e conseqüente funcionamento**". (grifo nosso)

Por meio do Despacho de fls. 12, foi solicitado ao Município que encaminhasse cópia dos Processos de Licitação e dos Convênios firmados com as empresas que pleitearam a construção das duas UBS (Povoado Inhuma e Sede do Município), bem como envio de fotos atualizadas das UBS e relação dos funcionários que estão lotados na Unidade em questão.

Atendendo a solicitação ministerial, o Município encaminhou os seguintes documentos: Fotos atualizadas das UBSs (FLS. 18/23); Cópia do Processo Licitatório nº 002/2019, cujo objeto é a Prestação de Serviços Complementares de Construção de UBS (FLS. 24/199); Nome dos Funcionários da UBS do Povoado Inhuma: Aritana Vilanova de Lima e Heston Paulo Vilanova e Silva.

Certidão de recebimento dos autos provenientes da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí (Promotoria agregada a PJ de Regeneração/PI) - FLS. 201.

Despacho de fls. 202, determinando que fosse realizada verificação *in loco* na UBS da sede do Município de Jardim do Mulato/PI.

Certidão da lavra do Assessor de Promotoria Luiz Augusto Soares dos Santos, mat. nº15.240, atestando a conclusão da obra relativa à UBS da sede do Município de Jardim do Mulato/PI - fls. 203. Acostou as fotografias de fls. 204.

Realizadas as diligências preliminares necessárias, passo ao mérito.

EIS O RELATÓRIO.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - **for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração**, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

No caso em apreço, o noticiante relatou que duas Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de Jardim do Mulato/PI se encontravam com sua construção interrompida e que estavam depredadas.

O Município de Jardim do Mulato/PI, por sua vez, apresentou os devidos esclarecimentos acerca do caso, bem como juntou documentos, estes solicitados pelo Ministério Público.

Analisando os autos, constatou-se que uma das Unidades Básicas de Saúde do Município (UBS do Povoado Inhuma) já se encontrava finalizada e em funcionamento, conforme pode ser comprovado através da documentação de fls. 17/20.

Quanto a **UBS da sede do Município de Jardim do Mulato/PI**, esta, ao tempo da instauração da presente Notícia de Fato, se encontrava em fase de construção, executada pela empresa **F & W CONSTRUÇÕES LTDA-ME-CONSTRUTORA AGUIAR**, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 10.402.888/0001-42, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, nº 719, Bairro Vermelha, na cidade de Teresina-PI, representada por Francisco Wilson Amaral Aguiar, Sócio Administrador - CPF nº 217.706.113-04 - vide fls. 21/199.

Em sendo realizada verificação *in loco* em data de 17 de março de 2020, constatou-se que a obra relativa à UBS da sede do Município de Jardim do Mulato/PI fora finalizada, conforme se infere da certidão de fls. 203 e fotografias de fls. 204.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DO EXPOSTO, em vista da inexistência de elementos mínimos para dar início a uma investigação, este Agente Ministerial promove o encerramento e **arquivamento da presente notícia de fato**, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração, 17 de Março de 2020.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2019/PJR-MPPI

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: 6ª Gerência Regional de Educação - GRE e Secretaria Estadual de Educação - SEDUC

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos etc...

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06/2019 (Simp nº 000127-231/2019) oriundo da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí/PI, agregada a PJ de Regeneração/PI, instaurado em 28.08.2019 com o objetivo de apurar possível irregularidade no funcionamento do transporte escolar de estudantes da rede estadual de ensino, residentes na Zona Rural do Município de Angical do Piauí/PI.

A presente reclamação fora formulado pelos pais e responsáveis pelos alunos da Unidade Escolar Demerval Lobão, que residem na zona rural do Município de Angical do Piauí/PI, fato relatado em 11.03.2019.

Compulsando os autos, constatou-se que o presente procedimento se encontrava pendente de resolutividade. Em razão disso, determinou-se a expedição de ofício a **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** e a **6ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GRE** para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informasse este Órgão Ministerial em que situação se encontrava tal problemática, encaminhando-se a respectiva documentação comprobatória.

Em cumprimento ao requisitado, a 6ª Gerência Regional de Educação - GRE esclareceu que o problema do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino do município de Angical do Piauí/PI está sanado para o ano de 2020, apresentando cópia do termo de contrato de prestação de serviço para transporte escolar celebrado entre o Governo do Estado (Secretaria de Estado da Educação do Piauí) e a Empresa Nilton Turismo Ltda - VIDE FLS. 43/63.

EIS O QUE MERECE RELATAR.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, pode-se concluir que todas as providências necessárias foram adotadas, não havendo mais interesse no prosseguimento do presente procedimento, **uma vez que o problema do transporte escolar no município de Angical do Piauí/PI encontra-se solucionado - vide fls. 43/63**, fato este que acarreta a inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública.

Por fim, não havendo subsídios fáticos ou jurídicos que justifiquem a continuação do presente procedimento extrajudicial, a medida de arquivamento se impõe.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP), para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP e à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

Regeneração/PI, 03 de Março de 2020.

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

3.41. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI

PORTARIA Nº 72/2020

Instaura Procedimento Administrativo Nº 28/2020, para Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Uruçuí/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Constituição Federal, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização";

que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 36, §2º, da Lei 8080/1990, "é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde";

CONSIDERANDO o previsto na Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo 1, do Anexo XXII, Cap. I, da Política Nacional da Atenção Básica, explicitando ser atribuição do ACS e do ACE (...) "desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; (...) "Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos"; "Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva", "Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis"; "Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal", etc.

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência em saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação do PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Estado do Piauí, que contempla fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019-nCoV na Atenção Básica nos Municípios;

CONSIDERANDO que no fluxo de atendimento de casos suspeitos do 2019- nCoV na Atenção Básica nos Municípios a Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos:

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO que foram mantidos o curso dos prazos dos procedimentos relacionados à atuação sobre a pandemia do coronavírus, no período de 18 de março a 16 de abril de 2020, no âmbito do MPPI, conforme art. 4º, inciso I, da Recomendação PGJ/CGMP nº 02/2020, que recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no âmbito da sua atuação funcional, a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, no interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a instituição do Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), por meio da Portaria PGJ nº 839/2020, no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, **RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 28/2020, na forma dos arts. 8º a 13º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, tendo por objeto "**Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Uruçuí/PI**" determinando as seguintes providências:

Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;

Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial,

propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. Expedir Recomendação à Secretária Municipal de Saúde para a adoção de providências em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor João Henrique Alves da Silva.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Uruçuí-PI, 19 de abril de 2020.

FILHO:94932050372

EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA

Assinado de forma digital por EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO:94932050372

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARATIPI, ou=RFB e-CPF A3, cn=EDGAR DOS SANTOS

BANDEIRA FILHO:94932050372 Dados: 2020.03.19 09:32:51 -03'00'

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.42. SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI

PORTARIA Nº 001/2020-NPJUN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Núcleo das Promotorias de Justiça de União, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o **coronavírus**, causador da COVID-19, **caracteriza pandemia**;

CONSIDERANDO que este Núcleo de Promotorias de Justiça é compreendido por duas Promotorias de Justiça, o qual recebe, diariamente, grande volume de servidores e jurisdicionados em suas dependências;

CONSIDERANDO a rápida disseminação do coronavírus, o qual possui capacidade de se decuplicar a cada 07 dias em média, e, considerando, ainda, que muitas vezes se apresenta assintomático;

CONSIDERANDO a **necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos**, bem como de organização do fluxo das atividades internas das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI;

CONSIDERANDO a publicação do Ato/PGJ nº 995/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, no âmbito do MPPI, entre as quais, **suspensão do atendimento interno ao público**, objetivando evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, **e os prazos dos procedimentos extrajudiciais**;

CONSIDERANDO o previsto no art. 5º, §1º, do Ato/PGJ nº 995/2020, de que durante o período 18 de março de 2020 a 16 de abril de 2020, todas as unidades do Ministério Público estabelecerão escala de serviço presencial, de acordo com seus critérios, para assegurar a regular manutenção e continuidade de suas atividades, por meio de rodízio e de forma igualitária, cujo horário de trabalho presencial será das 08h às 13h, bem como que caberá à respectiva chefia imediata determinar os critérios para realização do rodízio de que trata o caput, devendo observar o disposto no art. 3º, inciso IV;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, do dia **18 de março de 2020 até o dia 16 de abril de 2020**, no âmbito do Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI, pelo período de **08h00min às 13h00min**, a escala de serviço presencial (Anexo I), com o sistema de rodízio entre os assessores de Promotoria de Justiça, a técnica ministerial e o estagiário, visando a manutenção dos serviços internos e eficiência das Promotorias de Justiça;

Art. 2º - DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria aos sites e blogs de notícias da região, bem como às emissoras de rádio locais, para divulgação, objetivando informar à população que o cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos a uma das Promotorias de Justiça de União-PI, deverá se utilizar de meios de comunicação como o **telefone nº 127**, da Ouvidoria do MPPI (ligação gratuita), e-mails: **primeira.pj.uniao@mppi.mp.br**, **segunda.pj.uniao@mppi.mp.br**, ou se utilizar do **aplicativo "MPPI Cidadão"** (disponível para Android e IOS).

Art. 3º - Comunique-se a expedição da presente Portaria à Procuradoria Geral de Justiça (PGJ-PI), à Corregedoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (CGMP-PI) e à Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI, através do Sistema Athenas, bem como ao Juiz da Vara Única da Comarca de União-PI;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para a data de ontem, em virtude da escala de trabalho constante no Anexo I.

Expedientes necessários.

União-PI, 19 de março de 2020.

Renata Márcia Rodrigues Silva
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça de União-PI

ANEXO I

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de União-PI

| | |
|--|--|
| Durvalino da Silva Barros Neto (Assessor de Promotoria - 1ª PJ de União) Matrícula 15355 | Segundas-feiras e Quartas-feiras (18/03/2020; 23/03/2020; 25/03/2020; 30/03/2020; 01/04/2020; 06/04/2020; 13/04/2020; 15/04/2020) |
| Silaylla Maria Amorim Rodrigues (Assessora de Promotoria - 2ª PJ de União) Matrícula 15480 | Segundas-feiras e Quartas-feiras (18/03/2020; 23/03/2020; 25/03/2020; 30/03/2020; 01/04/2020; 06/04/2020; 13/04/2020; 15/04/2020) |
| Gabriela Karpejany Pereira Sousa (Assessora de Promotoria - 1ª PJ de União) Matrícula 15501 | Terças-feiras e Quintas-feiras (19/03/2020; 24/03/2020; 26/03/2020; 31/03/2020; 02/04/2020; 07/04/2020; 14/04/2020; 16/04/2020) |
| Sâmio Falcão Mendes Filho (Assessor de Promotoria - 2ª PJ de União) Matrícula 15654 | Terças-feiras e Quintas-feiras (19/03/2020; 24/03/2020; 26/03/2020; 31/03/2020; 02/04/2020; 07/04/2020; 14/04/2020; 16/04/2020) |
| Adriana Rodrigues Rocha (Técnica Ministerial) Matrícula 328 | (18/03/2020; 20/03/2020; 26/03/2020; 27/03/2020; 02/04/2020; 03/04/2020; 08/04/2020; 16/04/2020) |
| Samuel Régio Viana Santos (Estagiário) Matrícula 2118 | (18/03/2020; 19/03/2020; 25/03/2020; 27/03/2020; 01/04/2020; 03/04/2020; 08/04/2020; 15/04/2020) |

3.43. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI

PORTARIA PJBD/MPPI Nº 09/2020

Regulamenta, no âmbito da Promotoria de Justiça de Barro Duro, as disposições fixadas na Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 02/2020 e no Ato PGJ nº 995/220, que tratam de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e **recomenda** isolamento social a toda população da Comarca.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por seu ramo estadual no Piauí, Presentado pelo Promotor de Justiça *in fine* assinado, titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI e diretor de sua sede, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 12/93 e pela Lei Federal nº 8.625/93, bem como com base nos atos indicados na ementa desta Portaria:

CONSIDERANDO que, para além das atividades finalísticas, cabe também ao Membro do Ministério Público gerir a unidade ministerial sob sua responsabilidade, no que concerne a bens, pessoal, atendimento ao público, acervo judicial e extrajudicial, etc., notadamente no exercício da função de Diretor de Sede;

CONSIDERANDO que a administração pública deve orientar-se pelo princípio da eficiência, dentre outros, nos termos do que estabelece o art. 37, da Carta da República de 1988, o que também deve ser observado pelos gestores ministeriais;

CONSIDERANDO o quanto contido na Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 02/2020 e no Ato PGJ nº 995/2020, acerca de medidas a serem adotadas pelo "Parquet" piauiense no tocante à prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e adaptar tais atos, expedidos pela administração superior do MPPI, à realidade da Promotoria de Justiça de Barro Duro;

CONSIDERANDO o diminuto quadro de servidores no âmbito desta unidade de promoção de Justiça e a sua própria realidade local no que toca à internet, residência dos servidores e perfil da população;

CONSIDERANDO que se faz necessário, no presente caso de pandemia, ponderar direito à saúde pública com o direito à continuidade dos serviços públicos ministeriais;

CONSIDERANDO localizar-se a sede da Promotoria de Justiça de Barro Duro em cidade que não encontra o mesmo grau de elevada exposição de outros centros urbanos à pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça conta com expressivo acervo extrajudicial acumulado;

CONSIDERANDO que a suspensão do atendimento presencial ao público, no âmbito da Promotoria de Justiça de Barro Duro, liberará parte do tempo da força de trabalho desta unidade ministerial, o que deve ser redirecionado a bem do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, mas não menos importante, que ao Ministério Público, no cumprimento de seus graves deveres constitucionais, cabe dizer à população qual sua compreensão acerca do atual momento de risco à saúde pública pelo qual passa toda a sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Promotoria de Justiça de Barro Duro, o quanto contido na Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 02/2020 e no Ato PGJ nº 995/2020 acerca de medidas a serem adotadas pelo "Parquet" piauiense no tocante à prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Recomendar isolamento social, na medida do possível, a toda população de cada uma das 06 (seis) cidades da Comarca de Barro Duro, quais sejam: Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Prata do Piauí, São Félix do Piauí e Santa Cruz dos Milagres; Parágrafo único. A Recomendação anotada no "caput" faz-se de maneira especial no âmbito das cidades de Barro Duro e Passagem Franca do Piauí, por serem cortadas por rodovia federal, e no âmbito da cidade de Santa Cruz dos Milagres, pelo fluxo de turismo religioso característico naquela urbe.

Art. 3º. As medidas tratadas nesta Portaria produzirão efeitos entre os dias 18 de março de 2020 e 16 de abril de 2020, salvo necessidade de redução ou ampliação de seus efeitos temporários;

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público, salvo os casos urgentes previstos em lei;

§1º. Fica mantido o atendimento ao público de forma remota, via telefone ou plataformas digitais do Ministério Público, através dos seguintes contatos: (86) 3285-1441 ou (86) 9.8183-7019; aplicativo MPPICIDADAO (disponível para android e ios); pj.barroduro@mppi.mp.br ou ouvidoria@mppi.mp.br;

§2º. A suspensão estabelecida no "caput" não alcança os atendimentos presenciais ao público para fins de protocolo, recebimento de processos

físicos e correspondências, que seguirão normalmente;

Art. 5º. Serão mantidos todos os serviços internos da Promotoria de Justiça, de forma presencial, sem realização de rodízio entre servidores e sem a adoção de teletrabalho;

Art. 6º. Fica proibida a realização de qualquer hora extraordinária de trabalho para além das 15h;

Art. 7º. Ficam suspensas a realização de todas atividades coletivas da Promotoria de Justiça, tais como audiências extrajudiciais ou reuniões com agentes externos;

Art. 8º. Fica suspensa a participação do Promotor de Justiça desta unidade a todas as audiências judiciais, tais como audiências de instrução, de custódia e de Tribunal do Júri, salvo casos em que houver possibilidade de perecimento de direitos difusos e coletivos, a exemplo de risco imediato à segurança pública como a soltura indevida de presos por excesso de prazo na formação da culpa ou prescrição avizinhada em ações de improbidade administrativa;

Art. 9º. A zeladoria da Promotoria de Justiça reforçará o serviço de limpeza da sede desta unidade com as seguintes medidas adicionais ao trabalho regular: a) abertura ampla de todas as portas e janelas da Promotoria, entre 07h30 e 08h, por no mínimo 15 minutos, diariamente; b) higienização de aparelhos de telefone, teclados de computador, "mouses" e maçanetas de portas, ao menos duas vezes por dia.

Art. 10. Todos os servidores da Promotoria de Justiça usarão máscaras, que serão providenciadas por esta unidade ministerial, e farão higienização frequente das mãos;

Art. 11. Todo o acervo de procedimentos extrajudiciais deverá ser rigorosamente atualizado, dentro do período de excepcionalidade de que trata o art. 3º deste Ato, sem prejuízo do regular impulso aos processos judiciais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de março de 2020 acaso publicada em data posterior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

. Por meio eletrônico, cópias à Procuradoria-Geral de Justiça, à Secretaria-Geral do MPPI, à Corregedoria-Geral do MPPI e à Coordenação de Recursos Humanos do MPPI.

. Afixe-se cópia no mural da recepção da Promotoria e na porta de entrada.

. Providencie-se informe, de fácil acesso, dirigido à população, esclarecendo da suspensão do atendimento presencial, e afixe-se na porta de entrada da Promotoria ao lado desta Portaria.

. Dê-se ampla publicidade a este Ato, com encaminhamento de cópia, para fins de conhecimento, às prefeituras da Comarca, câmaras municipais, conselhos tutelares, Fórum, igrejas, polícias, etc.

. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito de Barro Duro requerendo a suspensão de todas as audiências judiciais em que deva funcionar o Ministério Público entre o dia 18 de março de 2020 e 16 de abril de 2020, nos termos do art. 7º deste Ato.

. Colha-se ciente de toda a equipe da Promotoria, entregando cópia a cada um de seus integrantes e archive-se em pasta própria.

Barro Duro/PI, 18 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro/PI

4. OUVIDORIA

4.1. OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

PORTARIA INTERNA OUVIDORIA nº 001/2020

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no Ato PGJ nº 995/2020 (Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no interesse da saúde pública), publicada no DOMPPI de 18 de março de 2020, em especial em seu artigo 2º, §3º;

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias advindas da pandemia do vírus denominado COVID-19, não são oferecidas condições adequadas de trabalho presencial e de prevenção de contágio, dificultando o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias, estando, assim, potencializando o risco de contaminação pelo referido vírus;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção nesta instituição, propostos pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria PGJ n.º 839/2020;

RESOLVE:

MANTER os serviços de atendimento ao cidadão na Ouvidoria do MPPI através do atendimento telefônico - 127, no horário de funcionamento do MPPI, conforme Ato PGJ nº 995/2020;

PRIORIZAR os canais eletrônicos, em virtude do aumento do número de demandas recebidas na Ouvidoria do MPPI:

- **Celular - Coronavírus: 98134-9773**

- Formulário eletrônico por meio da página da Ouvidoria do MPPI no site: www.mppi.mp.br;

- Aplicativo MPPI Cidadão: encontrado no Google Play e Apple Store;

- Endereço eletrônico: ouvidoria@mppi.mp.br;

- Telefones: **127 (ligação gratuita)** ou (86) 3216-4550, ramal atendimento 571 e ramal ouvidoria 572.

SUSPENDER o atendimento presencial, além de todas as reuniões e eventos programados até o dia 16 de abril do corrente ano, salvo o atendimento em situações tidas como caráter de urgência;

SUSPENDER o prazo de resposta das demandas por parte das Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e Órgãos Internos, exceto as que se tratarem do Coronavírus ou atendimento em situações com caráter de urgência, até o dia 16 de abril do corrente ano;

SUSPENDER o atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão para novas demandas, exceto as que tratarem do Coronavírus ou atendimento em situações com caráter de urgência, até o dia 16 de abril do corrente ano;

AUTORIZAR que, até a data mencionada, os servidores lotados nesta Ouvidoria, realizem trabalho remoto (teletrabalho), sob a supervisão desta Ouvidoria, conforme plano de trabalho detalhado no Anexo I desta portaria;

Caso haja necessidade, o(a) servidor(a) será convocado(a) para atendimento de demandas urgentes na sede da Ouvidoria, conforme solicitação da Ouvidoria;

Publicar esta Portaria Interna no DOMPPI, para ciência do público em geral.

Cientificar essa Portaria Interna à Procuradora-Geral, à Corregedoria-Geral e a todos os membros e servidores da instituição.

Teresina, 19 de março de 2020.

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando

Ouvidora do MPPI

Anexo I

Grupo de Trabalho 1:

Samuel Uiratan Pereira Marinho - Técnico Ministerial - Mat. 382

Cláudia Cristina Melo da Silva - Técnica Ministerial - Mat. 140

Patrícia Luz Martins Lima - Técnica Ministerial - Mat. 233

Grupo de Trabalho 2:

Luciana dos Santos Ferreira - Técnica Ministerial - Mat. 0311

Bruno Ribeiro de Almeida Lira - Assessor Ministerial - Mat. 15684

Izaura Veloso da Silva Neta - Estagiária - Mat. 2176

5. PROCON

5.1. PROCON

NOTA TÉCNICA Nº 02/2020

EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. CORONAVÍRUS (COVID-19). ÁLCOOL GEL, MÁSCARAS E OUTROS PRODUTOS DE PREVENÇÃO. ELEVAÇÃO DE PREÇOS SEM JUSTA CAUSA. LIMITAÇÃO DA QUANTIDADE DE PRODUTOS A SER ADQUIRIDA. ORIENTAÇÕES A CONSUMIDORES E FORNECEDORES. FISCALIZAÇÃO PELO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

I. FATOS

1. Após a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarar pandemia do COVID-19 (coronavírus), que foi seguida pelas medidas de emergência de saúde pública, oriundas da Lei Estadual 13.979/2020 e do Decreto nº 18.884/2020, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MPPI passou a receber denúncias acerca do aumento abusivo de preços de produtos que auxiliam na prevenção à doença, tais como, álcool em gel, máscaras e outros.

2. O objetivo da presente Nota Técnica é orientar consumidores e fornecedores acerca da situação[1], bem como possibilitar a coesão do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor[2] na coibição de práticas abusivas.

II. FUNDAMENTOS

DEFINIÇÃO DE PREÇOS NO REGIME DA LIVRE INICIATIVA

3. No caso dos medicamentos (objeto de tabelamento) os preços de produtos e serviços podem ser previamente definidos pelo Estado. Contudo, em algumas áreas do mercado de consumo, não há regulamentação no que se refere à precificação, de modo que os fornecedores definem livremente os preços. Isso decorre da ordem econômica nacional, fundada na livre iniciativa, conforme art. 170 da Constituição Federal, reverberada pelo parágrafo único do art. 421 do Código Civil[3], bem como pelo art. 3º, III, da Lei 13.784/2019 (Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica)[4].

4. Ocorre que a livre iniciativa nem sempre traz benefícios ao mercado, conforme exemplifica a doutrina:

O preço do produto ou serviço é formado em parte pela vontade do fornecedor e em parte pelo mercado. Quando há fixação governamental, não valem as regras do mercado, e o Governo, atuando em prol de certos valores sociais (como garantia de fornecimento, saúde pública etc.) fixa os preços, geralmente de forma ineficiente. **Em um ambiente de concorrência ótima, o preço será sempre fixado pelo mercado, de acordo com a lei da oferta e demanda, e tenderá a um equilíbrio ótimo. Pode-se mesmo dizer que um preço proibitivo será reprimido pelo próprio mercado,** porque, se as margens de lucro forem muito altas, logo haverá diversos interessados que entrarão no mercado, aumentando a oferta e, portanto, baixando o preço. Esse mecanismo funciona muito bem na teoria, mas tem (ou pode ter) pelo menos dois pontos falhos na prática. O primeiro deles é que **ele funciona bem se não existem práticas anticoncorrenciais abusivas** (em outras palavras, se a concorrência é realmente livre), comportamentos tipificados por lei própria (12.529) e reprimidos pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. A repressão a essa imperfeição não é própria do Direito do Consumidor, mas as consequências das práticas afetam diretamente o consumidor. **O segundo deles (que interessa e é regulado pelo Direito do Consumidor) é que, mesmo quando o mercado funciona bem, ela leva um tempo para se ajustar quando há um rompimento,** não se adequando de imediato, enquanto as necessidades consumeristas são (ou podem ser) imediatas ou de curto prazo. Esse raciocínio talvez seja mais facilmente compreendido se pensarmos em um exemplo prosaico, o **pãozinho francês** (ou o trigo, ou bundinha, dependendo da região do país). Por exemplo, se por razões sanitárias ocorre **proibição da importação de trigo da Argentina,** faltará trigo no mercado. O trigo disponível tem maior procura e seu preço aumenta, aumentando por consequência o preço do pãozinho. Esse será um aumento justificado, porque se trata de repasse de custos. **O art. 173 da Constituição Federal reprime o aumento arbitrário de lucros, de forma que esse inciso deve ser interpretado de forma a só coibir o aumento que implique em lucro excessivo,** não sendo aplicável aos aumentos que decorrem de variações de mercado, ainda que excepcionais. (SILVA NETO, Orlando Celso da. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013) (grifo não original)

INTERVENÇÃO NOS PREÇOS COM BASE NO DIREITO DA CONCORRÊNCIA

5. Assim, a Constituição Federal, quando delegou ao legislador infraconstitucional a tarefa de reprimir lucros arbitrários, estabeleceu indiretamente que o poder de fixação de preços não era ilimitado.

Art. 173.

§ 4º **A lei reprimirá** o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao **aumento arbitrário dos lucros.**

6. O comando foi ratificado pela Lei 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência:

Art. 36. **Constituem infração da ordem econômica,** independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou **possam produzir** os seguintes **efeitos,** ainda que não sejam alcançados:

III - aumentar arbitrariamente os lucros.

DIREITO PENAL

7. A coibição do abuso na fixação de preços, de tão relevante para a sociedade, é prevista também pela seara penal. De acordo com a Lei nº 1.521/51, é crime contra a economia popular:

Art. 4º.

b) obter, ou estipular, em qualquer contrato, abusando da **premente necessidade,** inexperiência ou leviandade de outra parte, **lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente** ou justada prestação feita ou prometida.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de cinco mil a vinte mil cruzeiros.

DIREITO ADMINISTRATIVO DO CONSUMIDOR

8. Mas o tema costuma ser tratado com destaque pelo ponto de vista do Direito do Consumidor, no qual a cláusula preço, fruto da autonomia da vontade do fornecedor atuante no mercado não regulado, é realizada *a posteriori*, especialmente do ponto de vista administrativo, tendo em vista o atual panorama de congestionamento do Judiciário.

9. De acordo com o art. 4º do CDC, cabe os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, através de políticas públicas, manterem a presença do Estado no mercado de consumo (inciso II, c), para proteger o consumidor, parte vulnerável da relação (inciso I), de abusos praticados no mercado (inciso VI).

10. Em verdade, as políticas descritas no art. 4º servem para garantir de forma planejada os direitos básicos previstos no art. 6º do Código, que estabelece que o consumidor tem direito básico à prevenção de danos coletivos (inciso VI) eventualmente gerados por práticas abusivas (inciso IV) que ensejem desigualdade nas contratações (inciso II), tendo o consumidor direito à modificação (redução) do preço abusivo[5] que afetou o

equilíbrio do contrato (inciso V), mesmo na fase pré-contratual (da oferta).

11. Tais políticas e direitos básicos formam a base da proibição contida no art. 39, X do CDC.

Art. 39. **É vedado ao fornecedor** de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

X - **eleva sem justa causa o preço** de produtos ou serviços.

12. Antônio Hermande Vasconcelos e Benjamin, um dos autores do anteprojeto do CDC, comenta com propriedade:

ELEVAÇÃO DE PREÇO SEM JUSTA CAUSA - Esse inciso, também sugerido por mim, visa a assegurar que, **mesmo num regime de liberdade de preços, o Poder Público e o Judiciário tenham mecanismos de controle do chamado preço abusivo**. Aqui não se cuida de tabelamento ou controle prévio de preço (art. 41), mas de **análise casuística** que o juiz e autoridade administrativa fazem, diante de fato concreto. (**Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto / Ada Pellegrini Grinover...** [et al]. - 11. ed. revista, atualizada e reformulada - Rio de Janeiro : Forense, 2017. P. 396) (grifo não original)

JUSTA CAUSA PARA ELEVAÇÃO DE PREÇOS POR COMERCIANTES

13. Trata-se de conceito jurídico indeterminado, na qual a justa causa deve ser apurada pela autoridade administrativa conforme o caso concreto.

14. Bruno Miragem elucida as balizas de interpretação do termo:

(...) a **evolução natural dos preços, em decorrência da conjuntura econômica, não será considerada elevação sem justa causa**. A hipótese mais comum será a situação em que se verifique a **elevação dos custos que compõem o preço**. (<https://www.conjur.com.br/2016-jan-06/garantias-consumo-direito-protege-consumidor-livre-concorrenca-aumentos-abusivos>. Acesso em 18/03/20) (grifo não original)

15. E continua:

Em uma proposta de sistematização dos critérios para interpretação da hipótese de elevação sem justa causa de preços, deve-se ter em conta **a anormalidade da conduta do fornecedor que leva à violação do princípio da equivalência material. Essa anormalidade revela-se: a) pelo excesso quantitativo aumento**, o que se apura por sua extensão e **dissociação do aumento de custos** para a produção do produto ou execução dos serviços; **b) pelo excesso qualitativo**, revelando prática desleal de dissimulação do aumento de preços sob falsas justificativas, ou ainda **se aproveitando de uma dependência ou catividade do consumidor em relação a um determinado produto ou serviço**. Dissimula aquele que se utiliza da repercussão do aumento de certos custos e tributos em percentual significativamente maior do que efetivamente impactam na formação do preço final. Aproveita-se de uma situação de dependência ou catividade do consumidor que, **tendo ciência** ou mesmo dando causa a **obstáculos** para que obtenha a resolução do contrato de duração, ou **para que possa conseguir outro produto ou serviço que atenda seus interesses, disso se serve para aumentar seus preços**. (...) Retomando os exemplos mencionados na coluna anterior, o vendedor de telhas que aumenta em 1.000% o preço de seus produtos, aproveitando-se da elevação da demanda causada por um vendaval, revela em sua prática um excesso quantitativo que merecerá reprovação pelo Direito. Por outro lado, o fornecedor de combustíveis que aumente seus preços sob a justificativa do aumento de tributos, porém falseie sua repercussão sobre o preço final, demonstra um comportamento desleal (espécie de excesso qualitativo). (<https://www.conjur.com.br/2016-jan-20/garantias-consumo-direito-protege-consumidor-aumentos-abusivos-parce>. Acesso em 18/03/20) (grifo não original)

16. Assim, deve-se reconhecer que o aumento da demanda tende a aumentar os preços praticados em toda a cadeia de fornecimento, começando dos insumos para fabricação. Sem dúvida, ao comprar o produto mais caro e repassar o custo ao consumidor, o comerciante não pratica ato ilícito, podendo tal situação ser considerada justa causa. Porém, o mesmo não ocorre quando o comerciante, tendo o produto em estoque, aproveita o aumento da demanda gerado por emergência pública para aumentar consideravelmente sua margem de lucro na venda dos produtos.

POSICIONAMENTO DA SENACON SOBRE ABUSIVIDADE NO REAJUSTE DE PREÇOS

17. A Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor, através da Nota Técnica n.º 35/2019/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, se posicionou sobre a abusividade no reajuste do preço de produtos e serviços no mercado de consumo. De acordo com a referida Nota, o choque de oferta e demanda[6] são naturais no modelo da livre iniciativa, no entanto, devem ser vistos com ressalvas no caso de emergências ou calamidades[7], cabendo aos órgãos de defesa do consumidor investigarem caso a caso as planilhas de custo para apurar eventuais abusividades.

PROVAS DO AUMENTO SEM JUSTA CAUSA

18. Embora não se descarte outros meios de prova (a exemplo de relatos, fotografias, vídeos, dentre outros), a infração deve preferencialmente comprovada pela apresentação de planilhas de custos acompanhadas de documentos como notas fiscais de entrada e de saída dos produtos.

19. Na fase pré-processual administrativa, quando requisitados pelo Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, os fornecedores devem apresentar tais documentos[8], sob pena de multa e crime de desobediência, vide art. 55 §4º do CDC, regulamentado pelo §2º do Decreto 2181/97:

Art. 55.

§ 4º Os **órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores** para que, sob pena de **desobediência, prestem informações** sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

Art. 33.

§ 2º A **recusa à prestação das informações** ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da **imposição das sanções administrativas** e civis cabíveis.

20. Na fase processual (administrativa), o ônus da prova é legalmente atribuído ao fornecedor, nos moldes do art. 44 do mesmo Decreto.

Art. 44. O **infrator poderá impugnar o processo administrativo**, no prazo de dez dias, contados processualmente de sua notificação, **indicando em sua defesa:**

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;

IV - as **provas** que lhe dão suporte.

21. Eventual pedido de produção de prova pericial só poderá ser acolhido caso haja comprovada complexidade, mediante apresentação de laudos contábeis e documentos probatórios por assistente técnico, que podem ser avaliados pelo setor de perícias do Ministério Público, por solicitação do Coordenador Geral. Havendo mera alegação, o pedido de perícia deve ser rejeitado.

O objeto da prova pericial é o fato ou os fatos que foram alegados na inicial ou na contestação que careçam de perícia para sua cabal demonstração. Se a alegação do fato surgiu durante o processo, de forma fugaz e pouco consistente, apenas como recurso de retórica, não pode ter o condão de impor a necessidade de produção de prova. (Comentários ao Código de Processo Civil / Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2015 P. 1082) (grifo não original)

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. De acordo com o CDC:

Art. 56. **As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas**, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - **multa;**

VII - **suspensão temporária de atividade;**

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser **aplicadas cumulativamente**, inclusive por **medida cautelar, antecedente ou incidente** de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a **gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor**, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores

cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Parágrafo único. A **multa** será em montante não inferior a duzentas e **não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir)**, ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 59. As **penas de cassação** de alvará de licença, de interdição e de **suspensão temporária da atividade**, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, **quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade** previstas neste código e na legislação de consumo.

23. Assim, se, após o devido processo legal, o fornecedor for considerado infrator do inciso X do art. 39 do CDC, deverá ser multado por infração coletiva, nos parâmetros do art. 57 *caput* e parágrafo único, tendo este estabelecido um teto que, em valores atuais, orbita os R\$10 milhões.

24. Constatado o aumento arbitrário do lucro em caso de emergência pública, infração inequivocamente grave, caso verificada que a multa não restou suficiente para estancar a prática, pode-se fazer uso de medida cautelar antecedente ou incidente para fins de suspensão da atividade por período determinado.

MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO

25. Em regra, os fornecedores não podem recusar a venda de várias unidades de produtos aos consumidores, caso haja estoque. A exceção está no art. 39, I do CDC, que também é baseada no conceito aberto de justa causa.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - **condicionar o fornecimento de produto** ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, **sem justa causa, a limites quantitativos**;

26. A recusa no contexto de emergência pública de saúde, fundada na intenção de disponibilizar o produto a um maior número de consumidores, constitui justa causa e deve até mesmo ser incentivada.

Assim, em contextos de **adversidade climática** em razão de longos períodos de seca ou de fortes chuvas, a produção de hortaliças poderá ser comprometida. Temos aí um bom **exemplo de justa causa** para condicionar os limites quantitativos máximos de um produto a serem levados pelos consumidores. (Bolzan de Almeida, Fabrício. Direito do consumidor esquematizado. 7. ed. - São Paulo : Saraiva Educação, 2019. P. 614) (grifo não original)

27. No entanto, tal limitação deve ser prévia e ostensivamente informada, nos moldes do art. 31 do CDC.

Esclarecido que **a limitação quantitativa justificada é lícita, é de se considerar que, mesmo nesses casos, o fornecedor deve informar ao consumidor essa limitação**. Ao não fazê-lo, fere o dever de informação, frustra expectativa legítima do consumidor em adquirir a quantidade desejada e pode tornar prática essencialmente lícita em prática ilícita. Nesses casos, o fornecedor pode e deve ser punido pelos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Apesar disso, o consumidor individual, mesmo que não tenha sido informado da limitação, não poderá levar quantidades maiores do que uma quantia razoável. Tal proibição se justifica porque, ainda que **a ausência de informação constitua um ilícito, caso permitida a aquisição de quantidades não razoáveis de produtos em promoção o prejudicado não seria o fornecedor, assim a coletividade de consumidores**, que se veriam privados da oportunidade de adquirir o produto ou serviço. (SILVA NETO, Orlando Celso da. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013) (grifo não original)

III. CONCLUSÕES

Diante do exposto, no tocante aos preços de produtos relacionados a higiene e segurança dos consumidores para a prevenção do contágio do coronavírus, conclui-se que:

28. O abuso na fixação de preços é objeto de normas concorrenciais, penais e de consumo;

29. O Código de Defesa do Consumidor, por meio do art. 39, X, veda aumentos de preços sem justa causa, estabelecendo a possibilidade, em tese, de aplicação de multas na órbita de até R\$10 milhões de reais, além da suspensão temporária da atividade de fornecedores que reincidirem na prática;

30. A elevação de preços gerada pelo repasse do aumento de custos já concretizados constitui justa causa, devendo o fornecedor dispor dos meios de prova a respeito, caso sejam notificados pelo Sistema Estadual de Defesa do Consumidor;

31. A elevação de preços baseada no aumento da demanda ou na mera previsão do aumento de custos configura prática abusiva grave;

32. Para o adequado funcionamento do mercado de consumo, é aconselhável que consumidores não adquiram produtos em demasia, possibilitando que outras pessoas possam ter acesso a tais bens (o que reduz a velocidade de propagação da doença) e desestimula o aumento abusivo de preços, sendo permitida e recomendável a limitação da aquisição de unidades pelos fornecedores, desde que haja prévia informação;

33. Eventuais aumentos abusivos de preços constituem infração de ordem coletiva, sendo recomendável que os PROCONs mantenham comunicação com as Promotorias de Justiça locais e com o PROCON Estadual para fiscalização e repressão coordenada;

34. Os consumidores podem registrar reclamações junto aos PROCONs e Promotorias de Justiça do Consumidor, preferencialmente mediante apresentação de cupom fiscal e, na falta deste, de registro fotográfico ou outro meio de prova;

35. É imprescindível dar ampla publicidade ao teor da presente Nota Técnica para potencializar a harmonização do mercado, de modo que consumidores e fornecedores possam ser orientados sobre seus direitos e deveres durante a atual fase de emergência pública.

36. Por fim, recomendo aos fiscais do MPPI/PROCON que, no ato da fiscalização, por dever de ofício, registrem que a autuação está sendo feita com base na presente nota técnica, e, ainda, para perfeito conhecimento da autoridade julgadora, o modo como o fornecedor estiver elevando sem justa causa o preço dos seus produtos, contrariando as disposições legais que vedam a prática abusiva.

18 de Março de 2020.

À Consideração Superior.

RICARDO ALVES MENDES DE MOURA

Chefe da Divisão de Educação para o Consumo

De acordo Encaminha-se a Coordenação Geral do MPPI/PROCON para apreciação.

LIVIA JANAINA MONÇÃO LEODIDO BRITTO

Assessora Jurídica

EDIVAR CRUZ CARVALHO

Coordenador Executivo

De acordo.

Ante os indícios de infração com base na presente nota técnica e em ofensa ao 39, X do Código de Defesa do Consumidor. Publique-se a presente nota técnica no diário oficial eletrônico do MPPI e, para ciência dos interessados, norteando o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), Procons Municipais, em especial às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do consumidor. Expeça-se ofícios circulares a esses últimos.

NIVALDO RIBEIRO

Coordenador Geral do Procon/MPPI

[1]Art. 4º do CDC: A **Política Nacional das Relações de Consumo** tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a **transparência e harmonia** das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: IV - **educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres**, com vistas à melhoria do mercado de consumo.

[2]Art. 5º da Lei Estadual nº 36/04: Ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - **PROCON/MP-PI**, no âmbito do Estado do Piauí, compete exercer as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997: I - planejar, elaborar, propor, **coordenar** e executar a **Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, observadas as regras previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990, no Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997.

[3]Art. 421. Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

[4] Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda.

[5] Anote-se que, no tocante à **cláusula-preço abusiva**, o legislador deu ao magistrado um poder que não se limita à simples declaração de nulidade deste cláusula, mas que permite maiores repercussões na autonomia da vontade e na obrigatoriedade dos pactos: o de **modificar a cláusula-preço, antes presa ao princípio da intangibilidade dos pactos**. (PAULO R. ROQUE A. KHOURI. Direito do consumidor, 2. ed., Atlas, p. 85-86). (grifo não original)

[6] Podemos classificar como choque de oferta e demanda eventos que proporcionam, de maneira inesperada, um aumento ou redução significativa da oferta ou demanda, tirando o mercado do equilíbrio. Por exemplo a falência de uma empresa com grande representatividade em um setor ou em certa localidade, caracteriza um choque de oferta, tendo como consequência o aumento dos preços. Da mesma forma, um grande festival de músicas tende a atrair uma quantidade anormal de pessoas para uma cidade sem haver o aumento da oferta de hotéis, caracterizando um choque na demanda, o que irá provocar um aumento dos preços de hotéis.

[7] **Exemplo claro de aumento abusivo de preços ficou evidenciado após o rompimento das barragens da mineradora Samarco**, ocorrido na cidade de Mariana (MG), no mês de novembro de 2015. No caso, o site Reclame Aqui recebeu diversas denúncias contra comerciantes da cidade de governador Valadares, que sofreu com desabastecimento de água, em razão da contaminação das águas do Rio Doce pelos rejeitos provenientes das barragens rompidas. A denúncia dos consumidores se referiam ao aumento da **água mineral, cujo galão de 20 litros estava sendo vendido a R\$ 20 (vinte reais), sendo que, na época, o preço médio de mercado do produto era de R\$ 8 (oito reais). Em tal situação era difícil crer que os comerciantes que estavam praticando tal preço tivessem sofrido algum ônus extra na aquisição de água mineral na origem**, motivo pelo qual a figurava se abusiva a prática de tal preço. Nesse contexto, cumpre lembrar que as relações de consumo devem ser baseadas na proteção dos interesses econômicos do consumidor bem como no princípio da boa-fé, conforme estatuído pelo artigo 4º, inciso III, do CDC. (Código de defesa do consumidor para uso profissional / Leonardo Garcia... - Salvador: Editora Jus Podivm, 2019. P. 617). (grifo não original)

[8] Tais notificações, frise-se, podem ser realizadas até mesmo após o fim do estado de pandemia, sendo recomendável aos fornecedores disporem de planilhas de custos que comprovem a legalidade da flutuação dos preços que praticaram.

PORTARIA MPPI/PROCON Nº 11/2020

O COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/MPPI, Dr. NIVALDO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, e art. 4º, caput, e inciso I, do Decreto 2.181/1997, e em atenção ao ATO PGJ nº 995/2020, Portaria PGJ nº 889/2020 e Portaria Procon.MP - nº 10/2020.

CONSIDERANDO que cabe à Coordenação Geral do PROCON/MP-PI designar, dentre os servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, aqueles que exercerão a atividade de agente fiscal;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as orientações dos órgãos de saúde pública no âmbito Federal e Estadual classificando a situação atual do Novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO as medidas administrativas sugeridas e adotadas no âmbito institucional pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com vistas a acompanhar e auxiliar a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, colhendo elementos e informações para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias.

CONSIDERANDO que como medida alternativa para prevenir e evitar prejuízos e danos à sociedade de consumo e minimizar eventuais impactos negativos a imagem da instituição, o MPPI/PROCON diante do número reduzido de fiscais e do grande número de denúncias chegadas ao conhecimento desta unidade do MPPI, em decorrência do COVID-19, especificamente quanto a prática abusiva de elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços (art. 39, X, CDC)

CONSIDERANDO que este órgão reconhece a importância da atuação fiscal como instrumento resolutivo e estratégico para as boas práticas de consumo, assim sendo, faz-se necessário intensificar a fiscalização de rotina no comércio da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para exercer, em sistema de rodízio, até ulterior deliberação a atividade de agente fiscal, podendo para tanto lavrar auto de infração, auto de constatação e advertência, bem como todo e qualquer outro documento inerente à função delegada:

Edivar Cruz Carvalho (matrícula nº 16566);

Ricardo Alves Mendes de Moura (matrícula nº 234);

Antônio Francisco dos Santos Lima (matrícula nº 264)

Art. § 1º. O sistema de rodízio mencionado no caput do artigo será definido e organizado em cronograma a ser elaborado de forma equânime entre os fiscais designados e chefia da divisão de fiscalização do MPPI/PROCON, com pelos menos 02 turmas de fiscais diariamente.

Art. § 2º. A Chefia da Divisão de Fiscalização fica autorizada solicitar o apoio da Coordenação de Apoio Administrativo do MPPI, para oferta dos recursos mínimos à execução das atividades de fiscalização, como motoristas, máscaras e luvas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 18 de março de 2020.

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador Geral PROCON/MP-PI

6. CAO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA

6.1. CAODEC

NOTA TÉCNICA Nº.02/2020/CAODEC/MPPI

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, expede a seguinte informação técnico-jurídica às Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições na Educação:

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta

internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG[1], publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que em relação à questão pedagógica, o Conselho Nacional de Educação, através de Nota de Esclarecimento[2], traçou orientações aos sistemas de ensino e estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 18.884/2020 estabeleceu nos artigos 10 e 11 a suspensão imediata, por 15 dias, das aulas da rede pública estadual de ensino, além de **recomendar** a suspensão das aulas pelas redes municipais e privadas, bem como pelas instituições de ensino superior públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação expediu nota de esclarecimento sobre a reorganização do calendário escolar para as escolas que suspenderam as atividades em observância a recomendação disposta no Decreto Estadual Nº 18.884/2020;

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Piauí, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, firmou entendimento, **ratificado pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção de Contágio pelo Coronavírus (COVID - 19)** de que:

1. As escolas do sistema de ensino piauiense (públicas municipais e estaduais, além da rede privada) devem suspender suas aulas e atividades pelo período de 15 dias, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID - 19;

2. Após o retorno das atividades, deve ser estabelecido processo de reorganização dos calendários escolares, com a participação dos colegiados existentes nas instituições de ensino, notadamente dos professores e da equipe pedagógica e administrativa, bem como dos estudantes e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares, devendo ser submetido a aprovação do respectivo órgão normativo, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal;

3. As escolas devem orientar seus educandos e respectivas famílias de que a suspensão das aulas tem por finalidade não os submeter a aglomerações, sujeitando - os à exposição ao agente infeccioso, mantendo assim a necessidade de permanecerem recolhidos em casa.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Atenciosamente,

Flávia Gomes Cordeiro

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAODEC

[1] Posicionamento sobre o COVID-19 da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia -SBGG;

[2] Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

OBJETO: Contratações de fornecimento de alimentação (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO/JANTAR, COFFEE-BREAK, COQUETEL, KIT LANCHE, INCLUINDO OS SERVIÇOS CORRELATOS E DE SUPORTE, LANCHES AVULSOS E ESPAÇO BUFFET - ESTABELECIMENTO NÃO PERTENCENTE AO MPPI), para atender aos eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, "workshops" e outros eventos, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote 1 (05 itens), Lote 2 (03 itens) e Lote 3 (05 itens);

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$757.075,66 (Setecentos e cinquenta e sete mil, setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).**

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20 de março de 2020 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR;

-Entrega das Propostas: a partir do dia 20/03/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

-Abertura das Propostas: 03/04/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br

DATA: 19 de março de 2020.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

7.2. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada no serviço de dedetização, desratização e descupinização, para as sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no item "C" do Termo de Referência (anexo I do edital).

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote Único (01 item);

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20 de março de 2020 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR;

-Entrega das Propostas: a partir do dia 20/03/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

-Abertura das Propostas: 07/04/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br

DATA: 19 de março de 2020.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

7.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020-FMMPPI

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020

a) Espécie: Contrato nº. 13/2020, firmado em 17 de março de 2020, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX, CNPJ n.º 07.501.328/0001-30;

B) Objeto: Contratação de serviços de estudo de eficiência energética nos ambientes físicos do prédio da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Bairro Centro, Teresina-PI, de forma a promover o uso racional de energia, utilizar fontes de energia limpas e reduzir o consumo energético do prédio;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0002716/2019-54;

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 02/2020;

f) Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, 17/03/2020 a 17/03/2021, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

g) Valor: O valor global do objeto deste contrato é de R\$ 152.135,49 (cento e cinquenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 4102; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2020NE00006;

i) Signatários: **pela contratada:** Sr. Samuel Pontes do Nascimento, CPF nº 002.810.213-41, e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Modernização do MP-PI. Teresina, 19 de março de 2020.

7.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020/PROCON

a) Espécie: Contrato nº. 02/2020, firmado em 12 de março de 2020, entre o Fundo Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa M L DE SOUSA SILVA, CNPJ: 04.358.627/0001-70;

b) Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação (coffee break), para atender aos eventos promovidos pelo PROCON/MPPI, tais como: Dia Mundial do Consumidor, aniversário do Código de Defesa do Consumidor e outros eventos, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, II e Decreto nº 9.412/2018;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0000210/2020-07;

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 16/2020;

f) Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Projeto/Atividade: 4104; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Nota de Empenho: 2020NE00016;

i) Signatários: **pela contratada:** Sra. Maria Lúcia de Sousa, CPF nº 274.957.523-00, e **contratante,** Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FPDC.

Teresina (PI), 19 de março de 2020.

ANEXO

| Descrição | QTD | Valor Unitário | Valor Total |
|--|-----|----------------|---------------|
| Salgados variados finos (pastel, coxinha, quibe, rissoles, queijo, croquete, canudinho, outros). Pedido mínimo de 07 centos, a cada emissão de ordem de serviço. | 60 | R\$ 65,00 | R \$ 3.900,00 |
| Refrigerantes variados (Normal, Diet e Zero). Pedido mínimo de 10 garrafas de 2L. | 50 | R\$ 10,00 | R \$ 500,00 |
| Sucos de frutas (sabores variados). Pedido mínimo de 06 jarras de 2L. | 40 | R\$ 30,00 | R \$ 1.200,00 |
| Bolos variados entre doces e salgados, com tamanho para 25 pessoas. Pedido mínimo de 02 bolos. | 16 | R\$ 50,00 | R \$ 800,00 |
| Tortas variadas entre doces e salgados, com tamanho para 50 pessoas. Pedido mínimo de 02 tortas. | 08 | R \$ | R \$ |

| | | | |
|--|--|--------|----------|
| | | 180,00 | 1.440,00 |
| Valor total: R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais) | | | |

8. GESTÃO DE PESSOAS

8.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 200/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

| Mat. | Nome | Dias | Período |
|-------|--|------|--------------------|
| 119 | JANAINA ALENCAR OLIVEIRA MOURA | 04 | 10 a 13/03/2020 |
| 377 | JOAO PAULO TEIXEIRA BRASIL | 02 | 11 a 12/03/2020 |
| 352 | FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA MOURA | 14 | 11 a 24/03/2020 |
| 16953 | CRISTIANE LAGE FORTES | 01 | 12/03/2020 |
| 16253 | MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE | 02 | 12 a 13/03/2020 |
| 379 | SUSANA MAYRA BARROSO SILVA | 01 | 16/03/2020 |
| 15400 | ONARA TORRES LAGES | 03 | 16 a 18/03/2020 |
| 15636 | THAMIRES OLIVEIRA DE HOLANDA MONTEIRO | 01 | 16/03/2020 |
| 358 | CELIANE AZEVEDO DA FONSECA | 05 | 16 a 20/03/2020 |
| 15273 | MARIA IZADORA FARIAS DE CARVALHO | 01 | 17/03/2020 |
| 15260 | ANA BEATRIZ MOTA FURTADO | 01 | 17/03/2020 |
| 244 | ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA | 05 | 17 a 21/03/2020 |
| 323 | NAIANE DURVALINA DA LUZ | 03 | 17 a 19/03/2020 |
| 230 | JOAO MARCEL EVARISTO GUERRA | 15 | 18/03 a 01/04/2020 |

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 10 de março de 2020.

Teresina (PI), 19 de março de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 233/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

| Mat. | Nome | Dias | Período |
|------|-------------------------------|------|------------|
| 312 | JURGLEYDE DORIS MAIA CARVALHO | 01 | 17/03/2020 |

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 17 de março de 2020.

Teresina (PI), 19 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 234/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **12 de fevereiro a 22 de março de 2020, 40 (quarenta)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora **BRENDA VIRNA DE CARVALHO PASSOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 292, lotada junto à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de fevereiro de 2020.

Teresina (PI), 19 de março de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 235/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **07 a 21 de março de 2020, 15 (quinze)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora **CAMILLA DE SOUSA REBOUCAS ARRUDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 341 lotada junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Piripiri-PI, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia

07 de março de 2020.

Teresina (PI), 19 de março de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

9. ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP

9.1. ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DELIBERATIVA DA COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ASSOCIATIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) PARA O BIÊNIO 2020 - 2022.

Aos 18 (dezoito dias) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte às 13:00hs, na sede administrativa da Associação Piauiense do Ministério Público (APMP), portadora do CNPJ: 05.811.435/0001-30 e situada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2211, sala 04 - Bairro de Fátima, presentes os membros da Comissão Eleitoral: Dro. Walter Henrique Siqueira Sousa, Dro. Antonio Rodrigues de Moura e Dra. Maria Odete Soares, deliberou, em relação a eleição convocada para o dia 21 de março de 2020, da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Piauiense do Ministério Público (APMP): 1, Considerando a grave pandemia provocada pelo novo Corona Virus (Covid 19), o que gerou recomendação das autoridades médicas e sanitárias no sentido de se evitar aglomerações de pessoas, de forma a prevenir o contágio do citado vírus; 2, Considerando as manifestações de vários colegas Promotores de Justiça, nos grupos de watsapp da Associação Piauiense do Ministério Público (APMP), no sentido da aclamação da única chapa inscrita para concorrer à eleição já mencionada; 3 - Considerando que compete a Comissão Eleitoral organizar as eleições para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, emitindo normas que tenham por fim regulamentar o processo eleitoral, na forma do artigo 56 inciso primeiro do Estatuto da Associação Piauiense do Ministério Público (APMP); **RESOLVE:** A manifestação dos eleitores, membros associados da Associação Piauiense do Ministério Público (APMP), na eleição convocada para o dia 21 de março de 2020, se dará por meio virtual, em grupo de watsapp denominado Eleição APMP 2020, no qual serão incluídos todos os associados, os quais serão convocados a se manifestarem até as 14:00hs de 21 de março de 2020, horário limite para a votação já referida, se concordam com a aclamação da única chapa concorrente, manifestando-se, de forma breve nos seguintes termos: **PELA ACLAMAÇÃO**. A Comissão Eleitoral delibera que, em relação aos associados que não possuam acesso ao watsapp, será mantido contato telefônico, afim de que os mesmo manifestem-se pela aclamação ou não da chapa registrada. A Comissão Eleitoral delibera que, havendo manifestação pela via já mencionada, do numero correspondente a metade mais um dos membros associados, será clamada como eleita a única chapa registrada. A Comissão Eleitoral delibera também pela ampla divulgação, através do Site da Associação Piauiense do Ministério Público (APMP), publicação no Diário Oficial do Ministério Público e grupos de Watsapp da Associação, do teor da presente Ata. Para fins de documentação das manifestações dos associados com relação à aclamação da única chapa registrada, serão feitos prints das citadas manifestações dos quais serão arquivados na Associação Piauiense do Ministério Público (APMP), para futura conferencia caso se mostra necessário.

Walter Henrique Siqueira Sousa

Presidente da Comissão

Antonio Rodrigues de Moura

Secretário da Comissão

Maria Odete Soares

Membro da Comissão

10. OUTROS

10.1. 7ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - CAMPO MAIOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 88/2019

SIMP Nº 000042-222/2019

ANPP Nº 05/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Procedimento Administrativo em epígrafe fora instaurado com a finalidade de acompanhar o Acordo de Não Persecução Penal nº 05/2019, nos autos do Inquérito Policial nº 00087/2017 SR/PF/PI (SIMP nº 000005-222/2018), tendo como investigado a Sra. Maria das Dores Cavalcante de Araújo, que firmou o referido acordo após reconhecer que praticou o crime de utilização de documento falsificado ou alterado para fins eleitorais, conduta que se enquadra no tipo penal previsto no art. 353 do Código Eleitoral.

Como providências iniciais, determinou-se a remessa da Portaria nº 88/2019 para publicação no DOEMP. Determinou-se a juntada integral do ANPP objeto do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia integral dos autos ao CAOCRIM. Por fim, determinou-se a notificação da Sra. Maria das Dores Cavalcante de Araújo para apresentar informações quanto ao atendimento integral dos compromissos assumidos no ANPP nº 05/2019 (fls. 02/03).

Devidamente notificada, a investigada, ciente das obrigações assumidas, **não apresentou a documentação comprobatória acerca do cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal nº 005/2019**, conforme certidão de perda de prazo acostada à fl. 18.

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Considerando que o ANPP nº 05/2019 não fora cumprido pela investigada, o Ministério Público Eleitoral requereu ao juízo da 07ª Zona Eleitoral, a retirada da investigada Maria das Dores Cavalcante Araújo do bojo da sentença que homologou o ANPP nº 05/2019, remetendo-se, posteriormente os autos do IP 00087/2017 SR/PF/PI, para o oferecimento de denúncia em face da investigada Maria das Dores Cavalcante de Araújo.

Desta feita, o Ministério Público Eleitoral, através do Promotor de Justiça Eleitoral da 07ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, **RESOLVE ARQUIVAR** o presente Procedimento Administrativo nº 88/2019, com base no art. 13, *caput*, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vez que o seu objeto se esgotou com verificação do não cumprimento do ANPP nº 05/2019.

Comunique-se a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior/PI, 04 de fevereiro de 2020.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Eleitoral - 07ª ZE